GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1º lugar

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XX Nº 218 — SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1996 — PREÇO: R$ 0,83

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9177
SECRETARIA DE GOVERNO	9180
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9180
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	9182
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9485
SECRETARIA DE SAÚDE	9186
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	9187
SECRETARIA DE OBRAS	9187
SECRETARIA DE TRANSPORTES	9187
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9187
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	9189
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	9189
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9189
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	9190
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	9202
VICE-GOVERNADORIA	9203
SECRETARIA DE GOVERNO	9203
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	9204
SECRETARIA DE SAÚDE	9205
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	9207
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9208
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9208
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	9208
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9208
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	9210
SECRETARIA DE GOVERNO	9210
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	9211
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9214
SECRETARIA DE SAÚDE	9214
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	9215
SECRETARIA DE OBRAS	9215
SECRETARIA DE TRANSPORTES	9217
SECRETARIA DE AGRICULTURA	9219
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9219
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9220
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	9220
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	9221
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9222
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	9222
INEDITORIAIS	9222
ÍNDICE	9223

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.251, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários a microprodutores e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por suas unidades de revenda, promoverá vendas a prazo de insumos agropecuários para microprodutores e pequenos produtores rurais do Distrito Federal.

Art. 2° - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, procederá à classificação dos microprodutores e dos pequenos produtores rurais do Distrito Federal e expedirá a respectiva carteira de produtor rural.

Art. 3° - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal estabelecerá os mecanismos operacionais que garantam o pagamento das vendas a prazo, bem como a forma de financiamento.

Art. 4° - O produtor rural inadimplente com o pagamento das compras efetuadas fica impedido de efetuar compras a prazo na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e responderá pelas sanções legais cabíveis.

Art. 5° - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por suas unidades de revenda, poderá efetuar promoções para a venda de produtos agropecuários em geral.

Art. 6° - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal fica autorizada a divulgar na mídia os serviços e os produtos agropecuários à disposição dos produtores rurais.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1996
108° da República e 37° de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.811, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 73.912,00 (setenta e três mil, novecentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso I, alínea "b", da Lei n° 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n°s 191.000.774/96 e 191.000.792/96, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - Entidades Supervisionadas, em favor do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 73.912,00 (setenta e três mil, novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1996
108° da República e 37° de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				73.912
(150194/00001)	21.194	SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUP. IEMA				51.400
030070021.2848		ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				51.400
030070021.2848.0002		INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	51.400	51.400 *
(150203/15203)	21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				73.912
030070021.4004		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				73.912
030070021.4004.0002		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.93	000	51.400	
			34.90.93	061	22.512	73.912
00917/001 -200035					TOTAL	73.912

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II EXERCICIO DE 1996 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				73.912
(150194/00001) 21.194	SEC. DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA - ENT. SUP. IENA				51.400
030170103.2849	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				5.000
030170103.2849.0002	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	000	5.000	5.000 *
090540296.2854	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				13.400
090540296.2854.0002	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	13.400	13.400 *
150810486.2855	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				33.000
150810486.2855.0002	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	33.000	33.000 *
(150203/15203) 21.202	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				73.912
030070021.4004	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				22.512
030070021.4004.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	061	22.512	22.512
030170103.2265	CRIACAO, IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES				5.000
030170103.2265.0001	CRIACAO, IMPLANTACAO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVACAO E PARQUES	45.90.52	000	5.000	5.000
090540296.8004	MANUTENCAO DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS				13.400
090540296.8004.0001	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS	34.90.30	[illegible]	8.400	
		34.90.33	000	5.000	13.400
150810486.2259	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				33.000
150810486.2259.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	33.000	33.000
00917/002 -200042				TOTAL	73.912

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO I EXERCICIO DE 1996 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				13.000
(190111/00001) 11.111	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				13.000
030070021.2017	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				13.000
030070021.2017.0004	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	45.90.52	000	13.000	13.000
00920/001 -200035				TOTAL	13.000

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				70.000
(190111/00001) 11.111	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				70.000
100580323.1099	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				70.000
100580323.1099.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO (ENDERECO LIMPO)	45.90.51	000	70.000	70.000
00921/001 -200035				TOTAL	70.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1996 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				13.000
(190111/00001) 11.111	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				13.000
030070021.2017	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				13.000
030070021.2017.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	13.000	13.000
00920/002 -200042				TOTAL	13.000

CREDITO SUPLEMENTAR

FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				70.000
(190111/00001) 11.111	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				70.000
030070021.2017	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				70.000
030070021.2017.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	10.000	
		34.90.39	000	13.000	
		34.90.93	000	4.000	
		46.90.64	000	1.000	28.000
030070021.2017.0004	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	34.90.39	000	4.000	4.000
030070021.2017.0005	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.30	000	19.000	
		34.90.39	000	19.000	38.000
00921/002 -200042				TOTAL	70.000

DECRETO Nº 17.812, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso I, alínea "b", da Lei n° 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 138.001.662/96, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Região Administrativa IX - Ceilândia crédito suplementar, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1996
108° da República e 37° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 17.813, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones:(061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso I, alínea "b", da Lei n° 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 113.002.786/96, decreta:

Art. 1° Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1996
108° da República e 37° de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				10.000
(200202/20202)	26.202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				10.000
160070021.2049		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
160070021.2049.0003		PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.39	050	10.000	10.000
00925/001 -200035					TOTAL	10.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				10.000
(200202/20202)	26.202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				10.000
160070021.2049		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				10.000
160070021.2049.0002		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	050	10.000	10.000
00925/002 -200042					TOTAL	10.000

DECRETO Nº 17.810, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 477.616,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso I, alínea "b", da Lei n° 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 101.001.680/96, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 477.616,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1996
108° da República e 37° de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	17.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				477.616
(180201/18201)	17.201	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				477.616
150810483.2118		ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO A CRIANCAS E ADOLESCENTES				477.616
150810483.2118.0001		APOIO E ORIENTACAO SOCIO-EDUCATIVO	34.90.30	062	377.616	377.616
150810483.2118.0002		ATENDIMENTO AOS MENINOS E MENINAS DE RUA	34.90.30	062	100.000	100.000
00924/001 -200035					TOTAL	477.616

ANEXO II — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — SEGURIDADE — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	17.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA				477.616
(180201/18201)	17.201	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				477.616
150810483.2118		ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO A CRIANCAS E ADOLESCENTES				477.616
150810483.2118.0001		APOIO E ORIENTACAO SOCIO-EDUCATIVO	34.90.08	062	138.616	
			34.90.39	062	182.600	321.216
150810483.2118.0002		ATENDIMENTO AOS MENINOS E MENINAS DE RUA	34.90.08	062	50.000	50.000
150810483.2118.0004		ATENDIMENTO EM CRECHES	34.50.39	062	106.400	106.400
00924/002 -200042					TOTAL	477.616

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 7 de novembro de 1996

PROCESSO Nº : 137.000.392/96 - **INTERESSADO**: Administração Regional do Guará - RA X - **ASSUNTO:** Alteração contratual - Nos termos do artigo 3° do Decreto nº 17.288, de 16 de abril de 1996, combinado com o parágrafo único do artigo 1° do Decreto nº 17.400, de 30 de maio de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a alteração do valor contratual de que trata o presente processo, objetivando a conclusão de obras de execução de passeio em pedra portuguesa, na Avenida Contorno do Guará II, estabelecido dentro do limite imposto pelo § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme consta nos autos. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº : 050.001.661/94 - **INTERESSADO**: José Milton de Oliveira e outros - **ASSUNTO:** Processo Disciplinar nº 20/94 - CPD - Aprovo o Parecer nº 446/96-CJ, emitido pela Consultoria Jurídica do meu Gabinete, adotando-lhe os fundamentos e conclusões, nos termos dos quais DETERMINO a correção da tipificação da transgressão dos servidores José Milton de Oliveira e Maria Luciene Freitas, substituindo-se o inciso XX pelo inciso XIX do artigo 43 da Lei nº 4.878/65, para reduzir a pena de suspensão de 30 (trinta) para 10 (dez) dias, persistindo a transgressão ao inciso VIII do artigo 43 da mesma Lei e, nos termos do parecer supracitado, INDEFIRO o recurso interposto pelo servidor Eduardo Alves Vieira, sendo mantida a este último a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 112.006.622/96 - **INTERESSADO**: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) - **ASSUNTO:** Alteração Contratual - Nos termos do artigo 3° do Decreto nº 17.288, de 16 de abril de 1996, combinado com o parágrafo único do artigo 1° do Decreto nº 17.400, de 30 de maio de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a alteração do valor contratual de que trata o presente processo, objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica, fornecimento e assentamento de meios-fios na interseção da Via L - 4 Norte e via de acesso ao Centro Olímpico da UnB, estabelecido dentro do limite imposto pelo § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativas técnicas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Obras para as providências ulteriores.

PROCESSO Nº : 192.000.124/96 - **INTERESSADO**: Jardim Zoológico de Brasília - **ASSUNTO:** Contratação de serviços - Nos termos do artigo 3° do Decreto nº 17.288, de 16 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 17.400, de 30 de maio de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a contratação de empresa para prestar serviços de vigilância nas dependências do Jardim Zoológico de Brasília, na forma e condições consignadas nos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para as providências ulteriores.

PROCESSO Nº : 030.006.287/95
INTERESSADO: SUADE
ASSUNTO : Locação de imóvel

Ratifico a ocupação do imóvel a que se refere o Contrato nº 157/95, pela Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, no período compreendido entre 30.06.96 a 01.10.96, bem como os atos praticados pelo Senhor Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno relativos ao Contrato nº 226/96, assinado em 01.10.96, objetivando a locação do imóvel em referência.

Restitua-se o feito à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para as medidas afetas à sua competência.

PROCESSO Nº : 052.000.032/96 - **INTERESSADO**: Polícia Civil do Distrito Federal - **ASSUNTO:** Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação - Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral/PCDF relativos à inexigibilidade de licitação, em favor da firma CONRADO & CONRADO Ltda., para fazer face à manutenção de sirenes acústicas e rotativas, marca RONTAN, com substituição de peças, fundamentada

nos termos do inciso I, artigo 25, do referido diploma legal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública, para as providências subseqüentes.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 030.009882/96
INTERESSADO : HOTLIMP DEDETIZADORA
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

Em cumprimento ao disposto do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e diante do que consta nos autos do processo, Ratifico a Dispensa de Licitação em favor da empresa HOTLIMP DEDETIZADORA, no valor de R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), para atender despesas com serviços de Desinsetização no 2º e 8º andares em salas ocupadas pela Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, bem como autorizo a homologação, adjudicação, emissão de Nota de Empenho e respectivo pagamento.

PROCESSO Nº : 030.009883/96
INTERESSADO : CODEPLAN
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

Em cumprimento ao disposto do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e diante do que consta nos autos do processo, Ratifico a Dispensa de Licitação em favor da empresa CODEPLAN, no valor de R$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais), para atender despesas com pesquisas de empresas Industriais estratificadas e Transportes Rodoviário de carga, com vistas a implantação do Terminal Alfandegario Multimodal DF PORTO SECO, bem como autorizo a homologação, adjudicação, emissão de Nota de Empenho e respectivo pagamento.

JAMES LEWIS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 6 de novembro de 1996

PROCESSO Nº : 141.003.209/96
INTERESSADO : FERDINANDO LUIZ NETO
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO PROJETO RODA VIVA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 681/96 no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reias).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.003.692/96
INTERESSADO : RÔMULO AUGUSTO F. DE ARAÚJO
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO PROJETO RODA VIVA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 682/96 no valor de R$ 600,00 (seiscentos reias).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.003.693/96
INTERESSADO : FRANCISCO E. A. DE SOUZA
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO PROJETO RODA VIVA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 676/96 no valor de R$ 600,00 (seiscentos reias).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Em 7 de novembro de 1996

PROCESSO Nº : 145.000.010/96
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no " caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 344/96 no valor de R$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.009/96
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no " caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 343/96 no valor de R$ 5.492,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.004/96
INTERESSADO : RÁPIDO PLANALTINA LTDA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no " caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 294/96 no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.003/96
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no " caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 295/96 no valor de R$ 3.215,00 (tres mil, duzentos e quinze reais)
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo art. 3º do Decreto 17.798, de 1º de novembro de 1996, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a esclarecer aos Órgãos e Entidades da Administração Distrital direta e indireta, quanto aos procedimentos a serem adotados em face do disposto no Decreto nº 17.798/96, que veda a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo efetivo ou emprego permanente.

1. Para a investidura em cargo efetivo ou o ingresso em emprego permanente na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, bem como nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, o servidor público civil aposentado e o militar reformado ou da reserva remunerada da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá fazer opção pela remuneração do cargo ou emprego, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade.

2. São considerados acumuláveis na atividade:
a) dois cargos de professor;
b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) dois cargos privativos de médico;
d) um cargo de juiz com outro de magistério, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal.
e) dois cargos ou empregos de profissionais de saúde que estavam sendo exercidos, em 05.10.88, nos termos do art. 17, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. O termo de opção a que se refere o §1º do art. 1º do Decreto 17.798/96, e constante do ANEXO I desta Instrução Normativa, deverá ser apresentado pelo nomeado ou contratado à unidade de recursos humanos do órgão até a data de sua posse no cargo efetivo ou ingresso no emprego permanente.

3.1. Caberá ao órgão que receber o termo de opção do servidor comunicar ao órgão onde é mantida sua aposentadoria, para que este último suspenda o pagamento dos proventos respectivos.

3.2. Comprovada a exoneração do cargo efetivo ou o desligamento do emprego permanente, o servidor terá restabelecido o direito à percepção dos proventos.

3.3 Para efeito do disposto no subitem 3.2, a unidade de recursos humanos do órgão com o qual o servidor inativo mantinha o vínculo funcional comunicará os eventos de exoneração ou desligamento ao órgão responsável pelo pagamento dos proventos.

3.4 O servidor inativo que não proceder à opção de que trata o item 3 desta Instrução Normativa terá o seu ato de nomeação ou o seu contrato de trabalho anulado, devendo ressarcir à Administração a remuneração recebida em razão do exercício do cargo ou emprego.

4. O servidor inativo que esteja ocupando cargo efetivo ou emprego permanente, considerados inacumuláveis, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, bem como nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, deverá apresentar termo de opção, conforme o disposto no item 3 desta Instrução Normativa, até o dia 04 de dezembro de 1996, na unidade de recursos humanos do seu órgão de exercício.

4.1 Formalizada a opção pelo cargo efetivo ou emprego permanente, o órgão observará o disposto no subitem 3.1, devendo os proventos serem suspensos a partir de 05 de dezembro de 1996, quando se tratar de servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal

4.2 A suspensão dos proventos, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 4.1, não enseja qualquer tipo de indenização ao servidor.

4.3 O servidor inativo que não proceder à opção de que trata este item terá suspenso seu pagamento, devendo ressarcir à Administração a remuneração percebida em razão do exercício do seu cargo ou emprego, a contar de 05 de dezembro de 1996, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5. Para a investidura em cargo efetivo ou ingresso em emprego permanente, é obrigatória a apresentação pelo nomeado ou contratado da Declaração ou do Termo de Responsabilidade de que tratam os ANEXOS II e III, respectivamente, desta Instrução Normativa .

5.1. Na hipótese de o servidor declarar que se encontra exercendo cargo ou emprego público licitamente acumulável, caberá ao dirigente da unidade de recursos humanos do órgão atestar a licitude da acumulação.

5.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior ao servidor inativo na mesma situação.

6. Constatando-se a qualquer tempo, que a declaração firmada não corresponde à realidade, caberá imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração da irregularidade, na forma do disposto no art. 133 da Lei 8.112/90.

7. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos servidores contratados temporariamente, nos termos da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996.

8. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ANEXO I
(Item 3 da Instrução Normativa nº 03. de 07 / 11 / 96)

DISTRITO FEDERAL
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE OPÇÃO

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, nos incisos XV e XVI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 17.798, de 1º de novembro de 1996, e considerando estar regularmente aposentado no cargo de _____, da estrutura do(a) órgão/entidade _____, manifesto opção por perceber a remuneração pelo cargo/emprego de _____ _____, que estou exercendo (ou que irei exercer) no(a) _____, renunciando, desde já, aos proventos a que faço jus, em decorrência de minha aposentadoria.

Brasília, de de 199

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO II
(Item 5 da Instrução Normativa nº 03 . de 07 / 11 / 96)

DISTRITO FEDERAL
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

NOME DO SERVIDOR:

CARGO/EMPREGO:

MATRÍCULA:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, nos incisos XV e XVI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 17.798, de 1º de novembro de 1996, que:
☐ exerço o cargo/emprego de _____
pertencente a estrutura do órgão_____
e que estou sujeito à carga horária de _____horas semanais, cumprindo o horário de _____ às _____ horas, diariamente, conforme certidão expedida pelo _____.

☐ percebo proventos relativos ao cargo/emprego de_____
pertencente à estrutura do órgão_____.

Brasília, de de 199 .

ASSINATURA DO SERVIDOR

A CARGO DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS

Atesto que a acumulação de cargos declarada pelo servidor encontra respaldo legal na alínea_____ do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, de de 199 .

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO III
(Item 5 da Instrução Normativa nº 03. de 07/11 / 96)

DISTRITO FEDERAL
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME DO SERVIDOR:

CARGO/EMPREGO:

MATRÍCULA:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, nos incisos XV e XVI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em face do contido no Decreto nº 17.798, de 1º de novembro de 1996, declaro que não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou emprego público, nem exerço qualquer cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios. Comprometo-me a comunicar à unidade de recursos humanos do órgão/entidade onde me encontro em exercício qualquer modificação em minha situação funcional que ocasione alteração das informações ora prestadas.

Brasília, de de 199 .

ASSINATURA DO SERVIDOR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 00031.00428/96
INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação a favor de DORIS VAN DE MEERE RUSCHMANN E OUTROS, no valor de R$ 1.980,00 (hum mil e novecentos e oitenta reais), para fazer face aos gastos com Serviços de Terceiros na execução do CURSO DE MARKETING TURISTICO, código FAT - 011.04/96. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, combinado com o Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/DEPEM, para as providências de praxe.

ADEMAR KYOTOSHI SATO



SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.587/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 28.574, lavrado em nome de LOURIVAL PEREIRA DOS ANJOS, em 10/10/95, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
05	Metros Cúbicos de Areia Lavada	3,348	16,74
TOTAL			16,74

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.002.332/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34518, lavrado em nome de BAIA E LIMA LTDA, em 22/12/95, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
03	Pilha Grande - Varejo - 1SH 1X12X24	9,14	27,42
03	Pilha Pequena - Var. 3SH 1X12X15X60	11,38	34,14
01	Pilha Pequena - SM - 3SHS 1X80X04	65,00	65,00
02	Maria Crokers 1X20X500	17,82	35,64
02	Maizena Crokers 1X20X500	17,82	35,64
02	Rech. Chocolate Crokers 1X20X500	24,42	48,84
02	Rech. Morango Crokers 1X20X500	24,42	48,84
TOTAL			295,52

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 68-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.002.331/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34517, lavrado em nome de JOSÉ ZENALDO DE LIMA - MERC. B. ESPERANC., em 22/12/95, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02	Nescau Prontinho 1X27X200	10,03	20,06
24	Especialidades Nestle 1X24X400	2,70	64,80
01	Passatempo Recheado 1X40X200	28,05	28,05
02	Cream Cracker Crokers 1X20X500	17,82	35,64
02	Água e Sal Crokers 1X20X500	17,82	35,64
02	Maizena Crokers 1X20X500	17,82	35,64
TOTAL			219,83

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 69-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.145/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34748, lavrado em nome de F. J. A. DIVERSÕES LTDA, em 01/02/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL R$
12	Black & White 1000 ml	4.941,08
30	M. Chandon Brut 750 ml	
72	Black & White 1000 ml	
12	Buchanan's 12 Anos 1000 ml	
06	Dimple 15 Anos 1000 ml	
TOTAL		4.941,08

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.922/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34402, lavrado em nome de MULLER COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPLEMENTOS, MÁQ. AGRÍCOLAS E PEÇAS EM GERAL, em 14/11/95, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Ensiladeira Mod. 12A, C/ Cavalete, Marca "Nogueira"	1.000,00	1.000,00
01	Triturador Forrageiro Mod. DPM II, Marca "Nogueira"	520,00	520,00
TOTAL			1.520,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 71-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.861/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 26150, lavrado em nome de PÓLUX - PRODUTOS DE LIMPEZA IND. E COM. LTDA, em 22/05/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL R$
100	Caixas de Guardanapo Diplomata 14X14	930,39
20	Caixas de Guardanapo Diplomata 21X23	
400	Sacos de 20 Kgs de Sapólio Lix	
TOTAL		930,39

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 72-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.344/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 33727, lavrado em nome de MADEIREIRA BRILHANTE COM. E REPRES. LTDA, em 08/08/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
6.000	Tijolos 19X19	0,114	684,00
TOTAL			684,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 73-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.030/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 29925, lavrado em nome de ANTONIO CARLOS DA SILVA, em 19/06/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL R$
02	Latas de Tinta de 18L - Metalatex Agrílico Marca Sherwim Willians	88,00
TOTAL		88,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.253/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34452, lavrado em nome de SUPERMERCADO CHAVES E RABELO LTDA, em 16/02/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
20	Cx. Ext Tomate Capitu 24x190g	13,00	260,00
03	Cx. Ext Tomate Capitu 24x370g	15,00	45,00
03	Cx. Molho Pim Cat 24x150ml	12,00	36,00
03	Cx. Temp Comp S/P Cat 24x300g	11,00	33,00
03	Cx. Temp Alho Sal Cat 24x300g	11,00	33,00
04	Cx. Temp Comp C/P Cat 12x1Kg	14,00	56,00
02	Cx. Temp Alho Sal Cat 12x1Kg	14,00	28,00
03	Cx. Ketchup Catito 24x400g	20,00	60,00
02	Cx. Pim Reino Moida 24x80g	23,00	46,00
02	Cx. Pim Reino Grão Cat 24x80g	23,00	46,00
TOTAL			643,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 75-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.496/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34830, lavrado em nome de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SIQUEIRA LTDA - ME, em 22/03/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
30	Pregos 15X15	1,07	32,10
60	Pregos 17X21	0,93	55,80
60	Pregos 17X27	0,93	55,80
60	Pregos 18X30	0,93	55,80
30	Pregos 19X36	0,93	27,90
30	Pregos 12X12 S/C	1,24	37,20
90	Arame Recozido N. 18 Kg	1,15	103,50
TOTAL			368,10

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 76-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.307/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 35239, lavrado em nome de PAULO SÉRGIO DOS PRAZERES, em 01/08/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
08	Metros Cúbicos de Areia Lavada	18,42	147,36
TOTAL			147,36

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 77-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.947/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 33788, lavrado em nome de EUFRASIO GOMES DE AMORIM, em 16/11/95, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL R$
4,5	Metros Cúbicos de Madeira (Caibros e Pranchas)	175,95
TOTAL		175,95

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.401/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34920, lavrado em nome de MAURIM JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, em 12/08/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL R$
500	Tijolos de Oito Furos	98,00
100	Tijolos de Bloco de Baixa Qualidade	
1/2	Metro Cúbico de Brita 1	
TOTAL		98,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.000.574/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 24920, lavrado em nome de GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, em 11/04/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Máquina Mod. 2000N - Yashica	15,00	15,00
TOTAL			15,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.002.250/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 34632, lavrado em nome de ALBERTO FERREIRA DA CRUZ FILHO, em 13/12/95, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
13	Grades de Ferro C/ 3 Metros Lineares	115,384	1.500,00
TOTAL			1.500,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.546/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 28836, lavrado em nome de NOTELLO MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA, em 05/10/95, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
10	Porta Laminada R 12 - 80x2,10	30,80	308,00
TOTAL			308,00

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.309/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 35232, lavrado em nome de ROBINSON TAVARES DE JESUS, em 01/08/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
08	Metros Cúbicos de Areia Lavada	18,42	147,36
TOTAL			147,36

2. Aberto o prazo de que trata o § 3°, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do nº do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 399–DAT/SUREC/SEFP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Credencia técnicos habilitados a promover intervenção técnica nos equipamentos discriminados abaixo.

A Diretora do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no disposto nos artigos 7º a 12 da Portaria nº 750 de 21/06/95 e Decreto nº 16.102 de 30/11/94, bem como pelo que consta do Processo nº 040.015.000/96, DECLARA:

Que a Firma UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.333.611/002-81, e no CGC/MF sob o nº 33.426.420/0014-08 estabelecida no SCS Q. 06 Bloco A, 1º Andar, Ed. Sofia, Brasília - DF, está autorizada a intervir tecnicamente no equipamento PDV marca UNISYS/SIEMENS/NIXDORF, modelo BEETLE 3/60 MFI, através dos técnicos a seguir:

JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA	RG: 901.310 -SSP/DF.
JOSAFAH DIAS DE OLIVEIRA	RG: 105.954 -SSP/DF
SERGIO FAGUNDES VIRIATO	RG: 937.691 - SSP/DF
LUCIANO NUNES GUEDES	RG: 1.523.173 SSP/DF

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21–DRB/DAT/SR/SEFP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096/95 SUREC/SEFP e com fundamento no Art. 32, inciso II, Alínea "d" do Decreto nº 16102, de 30 de Novembro de 1994.
DECLARA:
SEM EFEITO o cancelamento da inscrição relacionada abaixo, referente ao ATO DECLARATÓRIO nº 09/96-DRB/DAT/SR/SEFP, de 27 de março de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
BOMTEMPERO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	07.335.211/001-01

DANILO ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22–DRB/DAT/SR/SEFP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096/95 SUREC/SEFP e com fundamento no Art. 32, inciso II, Alínea "d" do Decreto nº 16102, de 30 de Novembro de 1994.
DECLARA:
SEM EFEITO o cancelamento da inscrição relacionada abaixo, referente ao ATO DECLARATÓRIO nº 16/96-DRB/DAT/SR/SEFP, de 10 de setembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
T&T CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	07.353.848/001-20

DANILO ALVES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso de Ofício nº 393/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **CEVAL AGRO INDUSTRIAL S/A**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007329/91, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 25320, de 31 de julho de 1991, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 394/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **DIÓGENES TARONI DA SILVA & CIA LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008483/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 31294, de 18 de agosto de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 419/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **GALERIA CAIRO CONFECÇÕES LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011643/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 0706, de 30 de outubro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 428/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **JAIME RODRIGUES DE MELO**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.000560/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 32551, de 9 de junho de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 451/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **YAMAGATA ENGENHARIA S/A**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010306/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 497, de 29 de setembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 461/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **AZEVEDO RIBEIRO E CIA LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013546/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 1027, de 21 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 462/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **MARQUES E OLIVEIRA LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013063/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 902, de 5 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 463/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **MODDATA S/A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010939/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 586, de 17 de outubro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 464/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **GELERIA CAIRO CONFECÇÕES LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011641/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 0708, de 30 de outubro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 465/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **OMNI - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E DESCARTÁVEIS LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005063/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 091, de 12 de maio de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 466/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **RURALFÉRTIL COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013390/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 940, de 13 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 532/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **SECADORES CÉU AZUL LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013472/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 1021, de 19 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 533/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **RESTAURANTE TSAN TSEN LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013465/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 975, de 18 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 534/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **JOSÉ MURILO BARROSO**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000016/96, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 1031, de 26 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 535/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **HANAN JUMA LABAN - ME**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013391/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 815, de 18 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 536/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **DYTZADATA COMÉRCIO SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.011559/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 605, de 18 de outubro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

Recurso de Ofício nº 537/96
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **PAULO EDUARDO DE SOUZA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013441/95, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 990, de 20 de dezembro de 1995, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de outubro de 1996.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 6 de novembro de 1996

PROCESSO Nº : 121.132.829/96
INTERESSADO : NUCOP/SUPRO
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883, e à vista dos elementos constantes do presente processo, a dispensa de licitação a favor da firma QUEIROZ REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, no valor total de R$ 3.557,66 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para fazer face às despesas referente a prestação de serviços de manutenção corretiva nas centrais de ar condicionado nºs 04, 05 e 06 da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN.

A dispensa da licitação foi fundamentada no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Administração Financeira, para as providências cabíveis.

(republicado por retificação na razão social)

JORGE HAROLDO MARTINS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de outubro de 1996

PROCESSO NQ:030.008778/96
INTERESSADO:FEDF/DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
HOMOLOGO o Parecer nQ 276/96-CEDF, de 14/10/96, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenaria de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"a) compreender que o subprojeto "Turmas de Reintegração" do projeto "Repetência: Vamos Risca-la de Nossas Escolas", da Divisão de Ensino Fundamental do Departamento de Pedagogia da FEDF, tem amparo legal na Lei 5.692/71 e na Resolução 1/74-CEDF, dispensando aprovação especial pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, desde que respeitados os componentes curriculares aprovados para o Ensino de 1Q Grau das escolas da rede pública de ensino;
b) compreender que a promoção de aluno vinculado ao subprojeto "Turmas de Reintegração" pode se dar a qualquer época do ano e para a série que melhor se ajustar ao seu nível de conhecimento e desenvolvimento, conforme estabelecido no art. 82, parágrafo único da Resolução nQ I/74-CEDF e no art. 95 do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal;
c) adotar, para fins de regularização da vida escolar do aluno vinculado ao projeto "Turmas de Reintegração", os procedimentos básicos para promoção em qualquer época do ano, expedidos pela Divisão de Orientação e Assistência do DIE/SE, que passam a fazer parte do presente parecer como anexos;
d) louvar a iniciativa da Divisão de Ensino Fundamental do Departamento de Pedagogia/Fundação Educacional do Distrito Federal, recomendando acompanhamento sistemático do projeto".

ANEXO

"12 - PROMOÇÃO DO ALUNO EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO (Resolução nQ 01/74-CEDF, art. 82, parágrafo único e Regimento Escolar)
Trata-se de um procedimento pedagógico, a ser utilizado em caráter excepcional, que permite o avanço do aluno à série seguinte, quando assim o indicarem seu grau de ajustamento e maior nível de desenvolvimento, assegurando-se-lhe acompanhar, sem dificuldades, a nova série.

PROCEDIMENTOS BÁSICOS

1-Lavrar ata no livro ATAS DE EXAMES E PROCESSOS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO.
2-Registrar na FICHA INDIVIDUAL, no campo destinado a nota/conceito final, os resultados obtidos na avaliação do aluno, os dias letivos e/ou carga horária correspondente, bem como o resultado final: Aprovado (Ap).
3-Registrar, na FICHA INDIVIDUAL, no DIÁRIO DE CLASSE e no HISTÓRICO ESCOLAR, por ocasião da transferência, a observação: "Aluno promovido em caráter excepcional, em ____/____/____, para a série do ____ grau, conforme a Resolução nQ 01/74-CEDF, art. 82, parágrafo único e o Regimento Escolar deste Estabelecimento de Ensino."
Nota 1: A possibilidade de o aluno ser promovido excepcionalmente será indicada pelo(s) professor(es), e a proposta submetida à apreciação do Conselho de Classe ou Comissão de Professores.
Nota 2: Para a aplicação da promoção excepcional, o aluno deverá ser avaliado em todos os componentes curriculares, englobando todo o conteúdo previsto para a série em curso.
Nota 3: Não se computa como falta na nova série o período em que o aluno esteve freqüentando a série anterior.
Nota 4: EXEMPLO: Aluno matriculado na 3ª série do 1Q grau, promovido para a 4ª série do 1Q grau, em 23/04/94.
Notas e Conceitos. Na 3ª série, registrar, em notas e conceitos finais, aqueles obtidos na avaliação e, na 4ª série, os resultados a serem obtidos a partir da data da promoção.
Dias Letivos/Horas-Aula - Registrar, na 3ª série, os totais de dias letivos e horas-aula cumpridos até a data da promoção e, na 4ª série, os totais de dias letivos e horas-aula a serem cumpridos pelo aluno, nesta série, até o encerramento do ano letivo.
Modelo: ATA DE PROMOÇÃO EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO
Aos ____dias do mês de____ de mil novecentos e noventa e ____, o(a) aluno(a) ____, cursando a ____ série do ____ grau, foi promovido(a) à ____série do ____grau, de acordo com o que estabelecem o parágrafo único do art. 82 da Resolução nQ 01/74-CEDF e o Regimento Escolar deste Estabelecimento de Ensino, aprovado pela____. O(a) aluno(a) em pauta freqüentou a ____série até a presente data, num total de ____dias letivos, e, tendo sido submetido(a) à avaliação em todos os componentes curriculares da citada série, obteve os seguintes resultados: ____. Para constar, eu ____, Secretário(a)/Chefe da Secretaria deste estabelecimento de ensino, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo(a) Diretor(a), ____, pelos Professores do(a) aluno(a) ____ e pelos membros do Conselho de Classe ou Comissão de Professores ____.

Data

Nota: Preencher todos os campos por extenso."

PROCESSO Nº : 082.018473/96
INTERESSADO : Fundação Educacional do Distrito Federal
RATIFICO, fulcrado no art. 26, da Lei nº 8.666/93, e Decreto 17.795/96 a presente dispensabilidade de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/DMa, no valor total de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), em favor da concorrente Volb Imp. Exp. Cont. e Rep. Ltda.
A aludida dispensabilidade encontra amparo no inciso IV, artigo 24 do referido diploma legal.
Encaminhe-se à Divisão de Orçamento e Contabilidade/FEDF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

CENTRO EDUCACIONAL DE TAGUATINGA NORTE
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico em Eletrônica-Relação nº 014/96			
Pedro Santana da Silva	961	058	003
Antônio Cláudio Aguiar de Moraes	962	059	003
Lúcio José Silva	963	059	003
Técnico em Edificações-Relação nº 015/96			
Hermilton da Silva Borges	964	059	003
Daisy da Conceição da Paz	965	060	003
Vinicius Jacinto Leal	966	060	003
Shirley Cedro Ramos	967	060	003

José Ribamar da Mota Lima
Diretor-Aut.nº734 - DIE

Ivani Santos da Silva Medeiros
Secretaria-Registro nº476 - DIE

Centro Educacional EIT
Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	FOLHAS Nº	Livro Nº
TÉCNICO EM SECRETARIADO	(Relação nº 33/96)		
Karla Werusk Souza	02422	008	05
Kênia Alencar de Araújo	02425	009	05
Leonor de Araujo	02427	009	05
Luciene da Conceição Santos	02419	007	05
Marcia Lopes dos Reis Porto	02420	007	05
Maria da Gloria Rodrigues de Moraes	02421	007	05
Raimunda Feitosa Brito	02426	009	05
Solange do Nascimento Oliveira	02424	008	05
TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS	(Relação nº 34/96)		
Edmilson Francisco Osorio	02423	008	05

Flaviana Rosa de França
Diretora-Dec. 02.01.96-DODF nº 04-05.01.96

Mª de Nazareth da Silva Andrade
Secretária Reg. 445 DIE/SE-DF

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17 e 41 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos dos Pareceres nºs 18/74-CEDF e 248/90-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009280/96, resolve:

I- Determinar que a Escola Classe 116 de Santa Maria regularize a vida escolar de ELAINE CRISTINA SOUZA, mediante os seguintes procedimentos:
a) atribuição de nota mínima de promoção nos componentes curriculares da 5ª série, do 1º Grau, em que foi reprovada - Matemática, Geografia e História;
b) registro, no Histórico Escolar do ano de 1996 como o de conclusão da 5ª série do 1º Grau, na Escola Classe 116 de Santa Maria;
c) registro, em ata, de todos os atos escolares praticados para a presente regularização.
II- Recomendar ao Estabelecimento de Ensino que, proceda ao registro das observações necessárias ao completo esclarecimento da situação escolar da aluna, na Ficha Individual e no Histórico Escolar.
III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17 e 41 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do Parecer nº 248/90-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009377/96, resolve:

I- Determinar que o Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Taguatinga regularize a vida escolar de NATACHA REGINA SIQUEIRA SILVA, mediante os seguintes procedimentos:

1- manutenção da matrícula da aluna na 7ª série do 1º Grau;
2- oferta de estudos de recuperação, com avaliação conclusiva, no componente curricular Matemática, em que a aluna foi reprovada na 6ª série do 1º Grau;
3- registro, em ata, de todos os atos escolares praticados para a presente regularização;
4- registro, no Histórico Escolar, como ano de conclusão da 6ª série, aquele em que forem cumpridos, com aprovação, os estudos de recuperação.
II- Recomendar ao Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Taguatinga que, proceda ao registro das observações necessárias ao completo esclarecimento da situação escolar de NATACHA REGINA SIQUEIRA DA SILVA, na Ficha Individual e no Histórico Escolar.
III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17 e 41 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do Parecer nº 248/90-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008710/96, resolve:

I- Determinar que o Centro Educacional CAN regularize a vida escolar de CARLOS ANTONIO ALECRIM, mediante os seguintes procedimentos:
1- manutenção da matrícula do aluno na 2ª série do 2º Grau- Curso de Administração;
2- oferta de estudos de recuperação, com avaliação conclusiva, nos componentes curriculares em que foi reprovado na 1ª série do 2º Grau-Curso de Administração, no ano de 1994;
3- registro, no Histórico Escolar e na Ficha Individual, como ano de conclusão da 1ª série do 2º Grau, aquele em que forem cumpridos com aprovação estudos de recuperação;
4- registro, em ata, de todos os atos escolares praticados para a presente regularização;
5- expedição do Certificado de conclusão do 2º Grau, somente após o aluno concluir a 1ª série do 2º Grau.
II- Recomendar ao Centro Educacional CAN que, proceda ao registro das observações necessárias ao completo esclarecimento da situação escolar do aluno, na Ficha Individual e no Histórico Escolar.
III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17 e 41 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do Parecer nº 248/90-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008645/96, resolve:

I- Determinar que a Escola Classe 62 de Ceilândia regularize a vida escolar de SOLANGE JESUS SOUZA, mediante os seguintes procedimentos:
1- oferta de estudos de recuperação, com avaliação conclusiva, nos componentes curriculares em que a aluna foi reprovada na 5ª série do 1º Grau, no ano de 1995;
2- expedição dos documentos escolares de conclusão do 1º Grau, somente após o término dos estudos de recuperação, com aprovação, por parte da aluna;
3- registro, no Histórico Escolar, como ano de conclusão do 1º Grau, aquele em que forem cumpridos, com aprovação, os estudos de recuperação;
4- registro, em ata, de todos os atos escolares praticados para a presente regularização.
II- Recomendar à Escola Classe 62 de Ceilândia que proceda ao registro das observações necessárias ao completo esclarecimento da situação escolar de SOLANGE JESUS SOUZA, na Ficha Individual e no Histórico Escolar.
III- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de novembro de 1996

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de dispensa de licitação e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho que especifica:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R$
062.000.776/96	CORAL SERV. DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	468/96	289,50

A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

MÁRIO CÉSAR ALTHOFF
Substituto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 5 de novembro de 1996

Ratificamos a dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte a serem distribuídos aos servidores do IDHAB-DF no mês de novembro/96, com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

ALEXANDRA RESCHKE

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 953
1.769ª SESSÃO REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1996

PROCESSO Nº: 111.002.085/96-0
INTERESSADO : SEÇÃO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA TERRACAP.

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa, no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R$ 21.246,40 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), objetivando aquisição de Vale-Transporte para suprir os servidores da Companhia, no perído de 09.11.96 a 09.12.96. com base nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO
Respondendo pela Presidência

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

Processo : 097.000.451/96
Interessado : ENCONTEC - Engenharia e Consultoria S/C Ltda.
Assunto : Aquisição de software URBAN/SYS - TRANPLAN.

A Diretoria Colegiada nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da mesma Lei, bem como a justificativa constante no processo supra. Valor : 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Publique-se.

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 921, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.005990/96
INTERESSADO : WILSON SILVANO PEREIRA
PRONTUÁRIO : 00064149460/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 26.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 922, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.005990/96
INTERESSADO : EDSON LINS DE ARAÚJO MADEIRO
PRONTUÁRIO : 00.425.982-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XI do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 26.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 923, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.005991/96
INTERESSADO : ANTONIO MODESTO SILVA FILHO
PRONTUÁRIO : 00.195.927-1/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 12 (doze) meses, a partir de 25.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 927, DE 7 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.005992/96
INTERESSADO : RINALDO GABRIEL
PRONTUÁRIO : 18.866.405-0/PE
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XI e XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 30.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 928, DE 7 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.005993/96
INTERESSADO : ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.291.514-6/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XI do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 27.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 929, DE 7 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item III e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, casa queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.

PROCESSO Nº : 055.005994/96
INTERESSADO : MARCIO JOSE VIEIRA AVELINO
PRONTUÁRIO : 00118935312/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XVIII do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 27.09.96
PROCESSO Nº : 055005995/96
INTERESSADO : GERALDO JOSE ALVES MACEDO
PRONTUÁRIO : 11.641.733-1/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XVIII do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 27.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 930, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item III e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.005996/96
INTERESSADO : MANOEL MARQUES DE ARAUJO
PRONTUÁRIO : 00055795001/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 20.09.96
PROCESSO Nº : 055005997/96
INTERESSADO : LEONARDO DE MORAIS RODRIGUES
PRONTUÁRIO : 00.004.075-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.09.96
PROCESSO Nº : 055005998/96
INTERESSADO : GEOVANNY BENICIO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.308.242-6/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 16.09.96
PROCESSO : 055005999/96
INTERESSADO : JOSE ALVES SALES
PRONTUÁRIO : 00022713378/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partr de 18.09.96
PROCESSO Nº : 055006000/96
INTERESSADO : ZEFERINO ALVES NETO
PRONTUÁRIO : 11.243.844-4/GO

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 19.09.96
PROCESSO Nº : 055006001/96
INTERESSADO : HELIO ANTONIO RODRIGUES
PRONTUÁRIO : 00062594468/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 20.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 931, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.006002/96
INTERESSADO : JOSE SEGUNDO DA SILVA
PRONTUÁRIO : 11.490.530-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 20.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 932, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.006003/96
INTERESSADO : PAULO WILSON DE SOUSA
PRONTUÁRIO : 00.350.035-7/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.09.96
PROCESSO Nº : 055006004/96
INTERESSADO : SERGIO NEI DE C. SILVA
PRONTUÁRIO : 00.462.965-5/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 17.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 933, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº : 055.006005/96
INTERESSADO : VALDECIR NUNES DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 11.017.871-8/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 12 (doze) meses, a partir de 17.09.96
PROCESSO Nº : 055006006/96
INTERESSADO : MANOEL R. ARRAES G. DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00.078.373-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 12 (doze) meses, a partir de 18.09.96
PROCESSO Nº : 055006007/96
INTERESSADO : FRANCISCO GOMES FILHO
PRONTUÁRIO : 00064088412/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 12 (doze) meses, a partir de 19.09.96
PROCESSO Nº : 055006008/96
INTERESSADO : HILDA CRISTINA LUZ NATALI .
PRONTUÁRIO : 36.140.362-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 12 (doza) meses, a partir de 16.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 958, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com fulcro no art. 199 Item II. e seu parágrafo 1º do RCNT. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar a Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº : 055.006226/96
INTERESSADO : MANOEL MODESTO DA SILVA FILHO
PRONTUÁRIO : 00.195.927-1/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Item III do RCNT
PERÍODO : 01 (um) ano, a partir de 25.09.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 959, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com fulcro no art. 199 Item II. e seu parágrafo 1º do RCNT. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar a Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº . 055.006227/96
INTERESSADO : ANTÔNIO JACINTO DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 00.105.449-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Item III do RCNT
PERÍODO : 01 (um) ano, a partir de 10.10.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 960, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº : 055.006228/96
INTERESSADO : ESDRAS EMILIO GABRIEL
PRONTUÁRIO : 26.010.987-8/MG
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 03 (três) meses, a partir de 11.10.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 961, DE 15 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seu titular sido encontrado dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente.
PROCESSO Nº : 055.006229/96
INTERESSADO : PAULO GOMES MACHADO
PRONTUÁRIO : 00092067857 /DF
Data da Apreensão : 05.07.96
Conforme IS nº : 623/96-DETRAN e AI nº 621833

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 963, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 562/96 e APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT, e Resolução nº 798/95 Artigo 78-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, até a realização e aprovação nos exames de Legislação de Trânsito, Sanidade Física, Mental, Psicotécnico e Prática de Direção após o cumprimento do período abaixo.
PROCESSO Nº : 055.003264/96
INTERESSADO : FRANCISCO ESTEVÃO PEREIRA FILHO
PRONTUÁRIO : 00074427432 /DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 12.06.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 965, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com fulcro no art. 115 e parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN. Em consequência ficam os referidos condutores suspensos do direito de dirigirem veículo automotor, por tempo indeterminado, por terem sido submetidos a exames médicos-periciais pela Coordenadoria Regional de Perícias Médicas do INSS e serem considerados incapazes temporariamente.
PROCESSO Nº : 055.005577/96
INTERESSADO : PAULO JOSE DO NASCIMENTO
PRONTUÁRIO : 00012074233/DF
PROCESSO : 055005452/96
INTERESSADO : 00027833172/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 970, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055.006276/96
INTERESSADO : IVONILSON AMBROSIO DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00045889460/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 15.10.96
PROCESSO Nº : 055006277/96
INTERESSADO : ORLANDO MOREIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.191.473-1/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 15.10.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 971, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Art. 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com fulcro no Art. 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº : 055.006278/96
INTERESSADO : REGIS FOGAÇA DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.261.653-0
INFRAÇÃO : Artigo 181 Item II RCNT
PERÍODO : 03 (três) meses, a partir de 16.10.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 973, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no art. 199 Item VIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
Processo nº : 055006280/96 Categoria/UF:"B"/GO

Interessado : HEILDELBERG JOSÉ SANTANA OLIVEIRA
Prontuário : 11.416.728-1
Infração : Artigo 199 Item VIII do RCNT
Período : 06 (seis) meses, a partir de 11.10.96

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 976, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER com fulcro no Art. 199 Item XIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº : 055.006283/96
INTERESSADO : LEANDRO DE ANDRADE BALBINO
PRONTUÁRIO : 00079971703/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Item XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 11.10.96

LUIS RIOGI MIURA/

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de novembro de 1996

PROCESSO Nº : 020.000.179/94
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PEREIRA
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R$ 43.832,21 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), em favor de CARLOS ROBERTO PEREIRA, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.114/0001 - Encargos com Inativos.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de outubro de 1996

PROCESSO Nº 151.000.156/95
ASSUNTO: Prestação de Serviço da TELEBRASÍLIA

Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), relativo a Nota de Empenho nº 00181/96, para fazer face às despesas com serviços telefônicos prestados.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Em 1º de novembro de 1996

REFERÊNCIA : Processo nº 150.000.275/96
INTERESSADO : ANATOLE DAUMAN e ROBERT GRÉLIER
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor dos credores acima mencionados, conforme 96NE00328 e 96NE00329, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), convidados desta Secretaria para ministrar as conferências: A RESISTÊNCIA DO CINEMA e A HISTÓRIA DO CINEMA INDEPENDENTE FRANCÊS.
A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput 25 da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

SÍLVIO TENDLER

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE.
Em 1º de novembro de 1996

PROCESSO: 081.002894/96
INTERESSADO: FRANCIS VICTOR WALTER HIME E OUTROS
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0916/96-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

SÍLVIO TENDLER

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de junho de 1996(*)

PROCESSO: 081.001036/96
INTERESSADO: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Tendo em vista o constante dos autos e o disposto na Lei nº 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do art. 38 e incisos II e IV do artigo 39, também do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, emissão de empenho na Atividade 2041.0002, Elemento 34.90.92, e respectivo pagamento no valor de R$12.939,70 (doze mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos) em favor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, referente ao ressarcimento de salário e encargos, relativo ao exercício de 10 de maio a 31 de dezembro/95.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 113, de 13-6-96, pág. 4794.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de outubro de 1996

PROCESSO : 194.000.131/96
INTERESSADO : ABP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPAGANDA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a realização da despesa com inexigibilidade de Licitação, em favor da ABP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPAGANDA, com o objetivo de custear despesas com taxa de inscrição para participar do 18º Festival Brasileiro de propaganda no Rio de Janeiro.
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral do ICTDF, para as providências complementares.

Em 16 de outubro de 1996

PROCESSO : 194.000.141/96
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

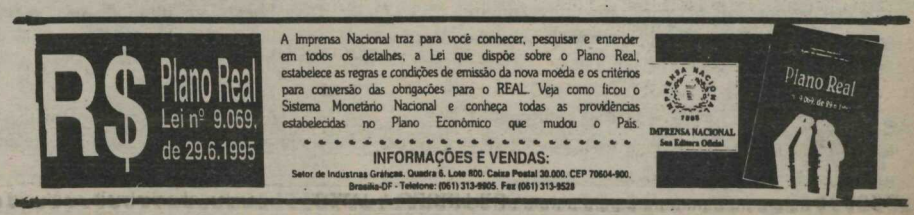
Ratifico, nos termos do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a realização da despesa com inexigibilidade de Licitação, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, com objetivo de custear despesas com aquisição do Software USE ISO 9.000, para atender necessidades do Projeto CEMTEC do DCECT deste Instituto.
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral do ICTDF, para as providências complementares.

Em 18 de outubro de 1996

PROCESSO : 194.000.142/96
INTERESSADO : CONSELHO NAC. DE DESENV. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, em favor do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, com o objetivo de custear despesas com ressarcimento de salários do servidor FLÁVIO CRUVINEL BRANDÃO, cedido a este Instituto.
A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral do ICTDF, para as providências complementares.

FRANCISCO DANTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Portaria-DGA nº 071, de 05 de novembro de 1996, publicada no DODF nº 216, de 06 de novembro de 1996, página 9104.

Quadro Anexo II

onde se lê: 01.007.0021.2001.0001, leia-se: 01.007.0021.2001.0002

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3208

Aos 31 dias do mês de outubro de 1996, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3207 e Extraordinária Reservada nº 014, ambas de 29.10.96.

O Senhor Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário e pela representante do Ministério Público, deu boas-vindas ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que reassumiu suas funções na Corte, após o gozo de férias. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares e da Procuradora-Geral.

JULGAMENTOS

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1952/92 (Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (Revisor). O Processo trata da Aposentadoria de OSVALDO DE SOUZA PAIVA-FZDF. -- DECISÃO No. 9571/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, que concorda, em parte, com o Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito o ato de fl. 07; II - providencie a expedição de novo ato de aposentadoria, considerando o referido servidor aposentado a partir de 04.07.92, tendo por fundamento os arts. 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, Referência 06Z; III - elabore: a) nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 12, computando-se, para efeito de aposentadoria, o tempo de inatividade, correspondente apenas ao período de 16.04 a 03.07.92 (79 dias); b) novo demonstrativo dos proventos, observando o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, considerando, para o deferimento do abono provisório, a vigência dos efeitos da nova aposentadoria, conforme indicado no item anterior (4.7.92); a tabela de vencimentos em vigor no mês de julho de 1992 e mantendo-se o adicional por tempo de serviço no percentual de 25%.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3618/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria de RONALD BARCELLOS SILVA-SEA.-- DECISÃO No. 9572/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 39 a 49 e de fl. 80; b) junte aos autos cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções exercidas no período de 23.01.64 a 23.08.67, bem como dos atos de substituição, referentes aos meses de setembro/82 e março/83, citados à fl. 04-v; c) elabore novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fls. 62/63, excluindo o período prestado à INFRAERO e acrescentando os períodos de substituição indicados à fl. 04-v; d) elabore novo abono, em substituição ao de fl. 90, para excluir dos 4/5 incorporados relativos às funções exercidas na INFRAERO e corrigir o valor de 1/5 do CNE - Secretário de Estado, observando-se o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF; e) efetue o levantamento das importâncias percebidas a maior, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos cópia da respectiva apuração, informando, ainda, a forma de devolução; f) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0841/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos de EDITE ANTÃO DE MACEDO LEAL-SEA. -- DECISÃO No. 9573/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 61 e 69 e, considerando cumpridas as diligências ordenadas em Sessões de 04.10.94 e 31.10.95, determinou a restituição dos autos à SEA/DF, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6102/93 -- Aposentadoria de ROGER QUEIROZ-FEDF. -- DECISÃO No. 9574/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) comprovar a carga horária do servidor, predominante nos últimos 3 (três) anos anteriores à aposentadoria; b) verificar o Padrão correto do servidor. Caso seja 16F, retifique o ato concessório, elaborando novo abono provisório, e apure os valores pagos indevidamente, para fins de ressarcimento.

PROCESSO No. 7291/93 (apenso o de nº 0042/86) -- Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO TORRES e outras-SEA. -- DECISÃO No. 9575/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo de aposentadoria aquele relativo à revisão de proventos que incluiu a vantagem prevista no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.732/79, atentando para a existência dos atos de designação e dispensa, demonstrativo de cálculo das parcelas incorporadas e demais requisitos necessários à clareza da revisão; b) torne sem efeito a certidão de fl. 27, considerando para os fins da concessão em destaque o tempo demonstrado pelo documento de fl. 05 do processo de aposentadoria; c) retifique o ato de fl. 36, excluindo a pensionista MARIA GORETTI TORRES DA SILVA, pois esta não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58; d) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37, observando as medidas descritas nos itens anteriores; e) torne sem efeito os documentos substituídos; f) autentique os documentos de fls. 03/06, 08 e 32.

PROCESSO No. 2903/94 -- Pensão civil concedida a DIVINA MARIA DE JESUS-SEA. -- DECISÃO No. 9576/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em nova diligência, para inclusão do filho do instituidor no ato de concessão inicial, com a posterior reversão da pensão à viúva, a partir de 26.09.95.

PROCESSO No. 0176/95 (apenso o de nº 030.013802/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9577/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da referida TCE, comunicada à Corte pelo O.E. nº 188/94-GAB/SEA, de 30.12.94; b) relevar a inobservância, pela Secretaria de Administração, do prazo previsto no art. 152, parágrafo único, do RI/TCDF, dado à jurisdicionada para instauração da TCE e comunicação do fato ao Tribunal, bem como o descumprimento do prazo, preconizado no art. 158 do mesmo dispositivo legal, para conclusão e encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda e Planejamento; c) determinar, preliminarmente, à SEA que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o veículo oficial em questão foi recuperado a contento; d) determinar, também, que a jurisdicionada informe à Corte, no mesmo prazo, se a reparação dos prejuízos experimentados pelo particular correu por conta do responsabilizado nos autos ou às expensas do GDF, sendo que, neste caso, esclareça acerca da existência de Ação Regressiva adotada pela Unidade junto ao servidor; e) determinar, ainda, à jurisdicionada que, caso a reparação não tenha sido procedida pelo responsabilizado e nem pelo GDF, informe, no citado prazo, sobre a existência de Ação de Reparação de Danos, intentada pelo proprietário do veículo particular; f) autorizar o encaminhamento do apenso nº 030.013802/94 à origem, para cumprimento da diligência.

PROCESSO No. 3949/95 -- Aposentadoria de BENEDITA MARIZ VAZ E DIAS-FEDF. -- DECISÃO No. 9578/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, de acordo com a DN nº 02/93-TCDF, a fim de proceder as seguintes retificações: a.1 - discriminar separadamente os valores proporcionais da Gratificação de Titularidade do vencimento básico (21E); a.2 - incidir o percentual da Gratificação de Atividade-Inativo e dos Incentivos Funcionais somente sobre o vencimento básico (21E); a.3 - calcular a gratificação da TIDEM sobre o vencimento integral do padrão da servidora, conforme entendimento firmado pelo TCDF, em decisão proferida no Processo nº 564/94, de América Segal Dias; a.4 - por conseqüência, corrigir o total dos proventos; b) esclareça se a inativa faz jus à incorporação da GRC, consoante a Lei nº 202/91, alterada pela Lei nº 696/94. Se for o caso, anexar documento comprobatório e incluir o valor respectivo no Abono Provisório; c) autentique o documento de fl. 09; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 3984/95 -- Aposentadoria de EVA ALBA DE OLIVEIRA LISBOA-FEDF. -- DECISÃO No. 9579/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de aposentadoria, inserindo-lhe o fundamento dos incentivos funcionais, ora incorporados aos proventos; b) altere o percentual dos adicionais por tempo de serviço para 24% (8.169 + 8.779 : 365 = 24); c) conseqüentemente, refaça o demonstrativo de fl. 18, inserindo-lhe a alteração referente aos adicionais; d) junte, aos autos, os títulos que respaldam o direito aos incentivos funcionais e a gratificação de titulação; e) esclareça se a interessada faz jus à incorporação da parcela alusiva à gratificação de regência de classe (que consta de seu demonstrativo de pagamento) e, se for o caso, incluí-la nos proventos, justificando o ato à luz da legislação vigente; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4268/95 -- Aposentadoria de TEREZINHA LIMA MEDEIROS DOS SANTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 9580/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão (fl. 13), para nele incluir os incentivos funcionais; b) inclua documentação comprovante da gratificação de titulação (fl. 19); c) proceda, se for o caso, à incorporação da gratificação de regência de classe, informando os períodos nos quais se percebeu essa gratificação (fl. 15); d) proceda, também, se for o caso, à incorporação de gratificação de atividade especial - GATE (fl. 15); e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4391/95 -- Aposentadoria de TEREZA VIRGÍNIA LISBOA-FEDF. -- DECISÃO No. 9581/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, a fim de corrigir o total de tempo averbado e considerar esse tempo para fins de adicionais, tendo em vista que foi prestado junto à Prefeitura Municipal de Januária; b) retifique o Abono Provisório, consoante DN nº 02/93-TCDF, para corrigir o adicional de tempo de serviço, utilizando o percentual apurado de acordo com o item "a"; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 4413/95 -- Aposentadoria de MARILEIDE ROCHA-FEDF. -- DECISÃO No. 9582/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe os períodos nos quais submeteu-se a requerente ao regime de classe, e proceder, se for o caso, à incorporação da vantagem (art. 3º da Lei nº 696/94); b) corrija o ato de concessão (fl. 20) para nele incluir os incentivos funcionais; c) torne os documentos substituídos sem efeito.

PROCESSO No. 2050/96 (apenso o de nº 050.003219/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. -- DECISÃO No. 9583/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2681/96 (apenso o de nº 054.000400/96) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9584/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2684/96 (apenso o de nº 054.000397/96) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9585/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3032/96 -- Ofício nº 0537/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar os fatos constantes do Processo nº 050.000451/96. -- DECISÃO No. 9586/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3038/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do

Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 9587/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3041/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9588/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3134/96 -- Relatório de auditoria programada levada a efeito por equipe da 4a. ICE na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, correspondente ao 2º Trimestre de 1996. -- DECISÃO No. 9589/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria programada realizada junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) determinar a remessa àquela jurisdicionada de cópia de inteiro teor do relatório de fls. 18/31, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar as correções das falhas/impropriedades apontadas, desconsiderando as observações feitas sobre teto remuneratório, objeto de decisão terminativa da Corte no Proc. nº 2987/95 - Sessão de 12.09.96; c) alertar, nesta oportunidade, a Procuradoria-Geral do D. Federal que a questão relativa à validade do Decreto nº 17.128/96, em face da Lei nº 237/92, está sendo tratada no Poder Judiciário (MS 6569-DF), devendo, assim, aguardar-se o seu resultado final.

PROCESSO No. 3639/96 (apenso o de nº 054.000517/96) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades relacionadas com danos causados a veículo oficial. -- DECISÃO No. 9590/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 3579/95 -- Aposentadoria de REGINA MARIA SOARES MONTENEGRO-FEDF. -- DECISÃO No. 9591/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3586/95 -- Aposentadoria de MARIA SÉLIA BOAVENTURA-FEDF. -- DECISÃO No. 9592/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3588/95 -- Aposentadoria de MARIA DE ALMEIDA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 9593/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3686/95 -- Aposentadoria de VALDELICE DOS SANTOS SANTANA-FEDF. -- DECISÃO No. 9594/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3985/95 -- Aposentadoria de NADIR MARIA DE SOUZA MARQUES-FEDF. -- DECISÃO No. 9595/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3991/95 -- Aposentadoria de SHIRLEY CASTRO GOMES-FEDF. -- DECISÃO No. 9596/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4408/95 -- Aposentadoria de CARMEM LÚCIA BISINOTO-FEDF. -- DECISÃO No. 9597/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4416/95 -- NE nº 0014/95 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9598/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do OI nº 176/96-GAB/ISDF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão 4050/96, e autorizou o retorno dos autos à 1ª ICE, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4700/95 -- Aposentadoria de VANDERLITA ALVES SPÍNDOLA-FEDF. -- DECISÃO No. 9599/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4720/95 -- Aposentadoria de DENISE NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO-FEDF. -- DECISÃO No. 9600/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4724/95 -- Aposentadoria de FRANCISCA SOUSA LOIOLA-FEDF. -- DECISÃO No. 9601/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5153/95 -- Contrato nº 3384/95, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Engemasa - Engenharia Ltda. -- DECISÃO No. 9602/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do contrato em apreço e dos resultados de inspeção realizada pela 3a. Inspetoria de Controle Externo; II) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito dos Contratos nºs 3379, 3380, 3382 e 3384/95, preste os seguintes esclarecimentos: a) entrega de materiais pela Administração, sem previsão no edital de licitação de garantia específica, contrariando o disposto no parágrafo 5º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93; b) existência no edital de cláusula (Seção 1, Capítulo I/2, item 1.2) conflitante com o parágrafo 2º artigo 65 da mesma Lei; c) homologação e adjudicação a licitantes remanescentes, a custos mais elevados, fora dos prazos de validade das propostas previstos no edital; III) devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO No. 6385/95 -- Relatório de auditoria programada realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando averiguar as admissões de pessoal, efetuadas no período de 1988, após a promulgação da Constituição Federal, até 31.12.95. -- DECISÃO No. 9603/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, conhecendo do relatório de fls. 65/79 e dos documentos que o acompanham, decidiu: a) considerar regular a admissão do servidor Marcus Vinicius C. Estebanez, tendo em vista a sua similitude com as admissões consideradas regulares na S.O. nº 3030, de 27.09.94, Decisão nº 5055/94, I, a (fls. 63); b) recomendar à EMATER anexar nas respectivas pastas funcionais os atos convocatórios de todos os servidores da empresa; c) determinar àquela empresa remeter a este Tribunal, no prazo de 30 dias, o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela prorrogação do contrato de trabalho de Edgard Antônio Lemos Alves, ocorrida em 26.12.92, e também pela contratação de Abraham Lincoln Ferreira Cardoso, em 08.06.93, face à eventual aplicação do disposto no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; d) autorizar a 4ª ICE examinar **in loco** se os pactos laborais referidos no relatório sob apreciação foram firmados no prazo de validade dos respectivos certames, em conformidade com o decidido no Processo nº 6247/91, S.O. de 11.06.96.

PROCESSO No. 0380/96 -- NE nº 59/95 e outras, do Jardim Zoológico de Brasília. -- DECISÃO No. 9604/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; b) determinar à jurisdicionada que faça constar nas notas de empenho de diárias a quantidade, o valor unitário e o período de afastamento do beneficiário; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0546/96 -- NE nº 86/95 e outras, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9605/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e autorizou a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0618/96 -- NE nº 55/95 e outras, do Departamento de Emprego do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9606/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevar as falhas apontadas; b) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; c) determinar à jurisdicionada que faça constar nas notas de empenho de diárias a quantidade, o valor unitário e o período de afastamento do beneficiário; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0659/96 -- NE nº 333/95 e outras, da Região Administrativa IX - Ceilândia. -- DECISÃO No. 9607/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; b) alertar a jurisdicionada quanto à fiel observância do limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0955/96 -- NE nº 22/95 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9608/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; b) alertar a jurisdicionada quanto à fiel observância do disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto 16.098/94; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 6440/91 -- Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA-SSP. -- DECISÃO No. 9609/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ateste a equivalência do Curso de Treinamento noticiado à fl. 22, com o de formação Policial Profissional, para efeito de percepção da Indenização de Habilitação Policial Civil, - 6% - fl. 32, prevista no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.226/85, combinado com os artigos 2º, parágrafo 5º, Inciso II, da Lei Federal nº 7.923/89 e 3º da Lei nº 7.961/89.

PROCESSO No. 3663/92 -- Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES LEITE DE MORAES e outra-FSS. -- DECISÃO No. 9610/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique as fls. 2, 3, 4 e 23; II - anexe: a) Certidão de Tempo de Serviço para a apuração dos anuênios concedidos; b) documento que comprove a condição de beneficiária da filha (solteira e não exercendo cargo público); III - retifique o ato de fl. 19, para considerá-lo como revisão de pensão da Lei nº 3373/58, fundada nos artigos 224 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 1/1/92, tendo em vista que a concessão de pensão rege-se pela lei vigente à data do óbito do instituidor e a contar desta data; IV - junte aos autos Título de Pensão, discriminando as parcelas e o rateio entre as beneficiárias; V - observe, quando da elaboração do Título de Pensão referido no item IV, a inclusão da parcela "Produtividade" consignada no documento de fl. 24, à vista do art. 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 85/89, anexando a documentação comprobatória.

PROCESSO No. 4145/92 -- Aposentadoria de SUELY COBUCCI RIBEIRO COELHO-FEDF. -- DECISÃO No. 9611/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4334/92 -- Aposentadoria de FABÍOLA FERREIRA MAGALHÃES--FEDF. -- DECISÃO No. 9612/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o exercício simultâneo de funções de magistério, pela servidora, nessa Fundação e na Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

PROCESSO No. 4489/92 -- Representação nº 11/92-PG, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o controle de combustíveis no âmbito do Tribunal. -- DECISÃO No. 9613/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4253/94 -- Aposentadoria de ISIDORIO DE SOUZA CARDOSO-FHDF. -- DECISÃO No. 9614/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5881/94 (apensos 04 volumes) -- Representação nº 002/94, da 3a. Inspetoria de Controle Externo, referente à paralisação das obras do Metrô-DF. -- DECISÃO No. 9615/96.- Havendo a Procuradora Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 7194/94 -- Cumprimento da Decisão nº 064/94-AD, relativa ao recolhimento de contribuição previdenciária sobre a parcela recebida por ocupante de cargo em comissão, bem assim sobre a gratificação de encargo de gabinete. -- DECISÃO No. 9616/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, decidiu reiterar à Secretaria de Administração do Distrito Federal os termos do item I da Decisão nº 10.152/95, alertando-a para a sanção prevista no item IV, art. 56, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO No. 1940/95 -- Aposentadoria de ORLANDIA DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 9617/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fl. 20; II - anexe aos autos cópia autenticada da documentação que gerou o direito à percepção da "Parcela Autônoma", no percentual de 5%, instituída pela Lei nº 771, de 28/09/94, acompanhada de declaração do setor competente de sua não utilização para obtenção da parcela "Incentivos Funcionais", salvo no caso de opção ou progressão por merecimento; III - verifique o direito da inativa à incorporação da Gratificação de Regência de Classe de que trata a Lei nº 696/94; IV - retifique o ato de fl. 17 para incluir, em sua fundamentação legal, a base legal da incorporação aos proventos da vantagem pessoal denominada "Incentivos Funcionais"; V - elabore: a) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 13, para considerar o tempo averbado (1205 dias) para todos os efeitos; b) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para alterar o percentual relativo aos anuênios, em decorrência da determinação da letra "a" deste item; VI - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2752/95 -- Aposentadoria de ENY VIANA DA ROCHA-FEDF. -- DECISÃO No. 9618/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - certifique o correto padrão remuneratório da servidora, ante a divergência entre os documentos de fls. 5, 6 e 17, atentando para as alterações que podem ser produzidas no ato de aposentadoria e no abono provisório; II - retifique o ato de fl. 15 para que seja incluída em sua fundamentação legal os dispositivos que autorizam a incorporação dos Incentivos Funcionais (Lei nº 6.366/76, artigo 30, e Lei-DF nº 66/89, artigo 13, parágrafo único); III- elabore nova certidão de tempo de serviço que considere o tempo de serviço averbado, prestado à Prefeitura de Calumbi (fl. 3), também para fins de anuênios; IV - verifique o direito da servidora à percepção da Gratificação de Regência de Classe prevista na Lei nº 696/94, artigos 2º e 3º, e da Gratificação de Alfabetização a que se refere a Lei nº 654/94, artigos 1º, 5º e 6º; V - elabore novo abono provisório, observando-se a Decisão Normativa-TCDF nº 2/93, para que: a) a Gratificação de Atividade e os Incentivos Funcionais sejam calculados sobre o vencimento básico, excluindo-se a Gratificação de Titularidade da base de cálculo; b) os anuênios sejam calculados à razão de 24% do vencimento e da Gratificação de Titularidade (Lei nº 66/89, artigo 16); VI - providencie a reposição ao erário das quantias porventura indevidamente pagas a título de proventos, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VII- autentique o documento de fl. 19; VIII- torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6401/95 -- Auditoria programada levada a efeito na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando verificar os concursos públicos realizados, admissões efetivadas, contratações temporárias, etc. -- DECISÃO No. 9619/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício Nº 157/96-PR e demais documentos, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 3239/96, transmitida por meio do OF GP nº 876/96; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0078/96 (apensos os de nºs 040.004.861 e 040.000.801/95) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, relativa ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 9620/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da referida tomada de contas anual; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, conforme determina o art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III - recomendar à Região Administrativa XIX rigoroso cumprimento das normas patrimoniais, sobretudo no que se refere à transferência, movimentação e recolhimento de bens, de acordo e nos prazos previstos na legislação, assim como, mantenha em perfeita ordem a documentação patrimonial dos bens sob sua responsabilidade; IV - recomendar, ainda, à mesma Jurisdicionada que em relação a processos de pagamento seja observado o disposto no artigo 55, itens II, III e IV, do Decreto nº 15.400/93; V - julgar regulares, com ressalvas, as contas do Ordenador de Despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referentes ao exercício de 1994, autorizando, em consequência, a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor GEDALIAS NEVES DA COSTA, Administrador Regional no período de 21/02 a 31/12/94; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0179/96 (apenso o de nº 0177/96 e anexo 01 volume) -- Resultado de Auditoria Programada realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade dos Convites nºs 44 e 56/95 e das notas de empenho deles decorrentes. -- DECISÃO No. 9621/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 44/61; II - considerar insatisfatório o cumprimento da diligência determinada; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a realização de nova etapa de auditoria.

PROCESSO No. 1775/96 (apensos os de nºs 2231, 2402, 3004, 3096, 4056, 4059, 4060, 4177, 4505, 4877, 5181, 2673 e 5416/96) -- Ofício nº 1501/96, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte dos processos de tomadas de contas especiais relacionados à fl. 22, originários de diversas entidades. -- DECISÃO No. 9622/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1501/96 (fl. 20), da Carta nº 401/96-PR (Processo nº 4177/96 - apenso) e OF nº 463/96-PRESI (Processo nº 2673/96 - apenso); II - conceder a prorrogação de prazo solicitada no processo e, em caráter excepcional, nos autos apensos, na forma requerida; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 5170/82 -- Aposentadoria de IZAIAS DE OLIVEIRA-SSP. -- DECISÃO No. 9623/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se foi regularizada a aposentadoria de IZAIAS DE OLIVEIRA, revogada pelo Decreto de 29/11/85, tendo em vista a edição da Lei Complementar nº 51/85, que conferiu eficácia aos atos de inativação expedidos com base na Lei nº 3313, de 14/11/57, encaminhando os documentos editados.

PROCESSO No. 2407/90 -- Aposentadoria de TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ-SEA. -- DECISÃO No. 9624/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do exame dos autos, até definir-se a posição que esta Corte houver por bem assumir em relação à matéria.

PROCESSO No. 0697/92 -- Aposentadoria de MAQUES RODRIGUES BIJOS-SEA. -- DECISÃO No. 9625/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de MAQUES RODRIGUES BIJOS.

PROCESSO No. 4388/92 (apenso o de nº 040.013537/95) -- Tomada de contas anual do Agente de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1991. -- DECISÃO No. 9626/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0568/93 -- Pensão civil concedida a PAULO SÉRGIO FERREIRA e outros-FEDF. -- DECISÃO No. 9627/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) elabore novo Título de Pensão, corrigindo o cálculo do adicional por tempo de serviço e, em consequência, os valores das parcelas de cada beneficiário e o total da pensão; 2) junte cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa do cargo comissionado constante do Título de fl. 14; 3) anexe certidão de casamento atualizada, em substituição à de fl. 4; 4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1579/93 -- Aposentadoria de SEBASTIÃO JOSÉ LEAL-SEA. -- DECISÃO No. 9628/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento ao determinado nos itens "c" e "d" da Decisão nº 15.363/95 (fl. 24), ou seja, apure os valores percebidos indevidamente pelo servidor, para fins de ressarcimento, e torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1845/93 -- Aposentadoria de ELENICE BERNARDO VALLI-FEDF. -- DECISÃO No. 9629/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando seja procedida a correção do Abono Provisório de fl. 33 para incluir a parcela relativa ao art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, incorretamente suprimida.

PROCESSO No. 1619/95 -- Contrato nº 606/94, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S.A. -- DECISÃO No. 9630/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Termo de Encerramento ao Contrato nº 606/94, bem como do resultado da inspeção levada a efeito pela 3ª ICE; 2) determinar à NOVACAP que: a) exija a apresentação das Guias de Recolhimento Previdenciário antes do recebimento das obras, à vista da responsabilidade solidária descrita nos parágrafos 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 9032/95; b) requeira das firmas contratadas o cadastro de obras e serviços, mesmo nos casos em que ocorra o encerramento do ajuste antes de sua conclusão, para identificação da obra ou do serviço executado até a paralisação; c) dê a devida tramitação às Comunicações ou Notas de Auditoria para favorecer o trabalho do controle externo; 3) recomendar à jurisdicionada que mantenha instruído o processo relativo às contratações, com todos os atos relacionados a execução, especialmente quanto aos pagamentos, mesmo quando realizados com recursos provenientes de Convênio; 4) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5658/95 -- Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 22/95, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a PREMOL - Construções e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 9631/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato nº 22/95; 2) determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que observe a orientação contida na Decisão nº 4781/96, no sentido de que o prazo de vigência deve ser contado a partir da data de publicação dos ajustes e não da assinatura; 3) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1816/96 -- Contrato de Empreitada nº 538/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Lema Construtora Ltda. -- DECISÃO No. 9632/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo de Rerratificação ao Contrato nº 538/95 (fls. 16/8); b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2639/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9633/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2848/96 (apensos os de nºs 040.005007/95, 040.001238/95, 040.007026/95 e 030.001608/95) -- Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 9634/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994, bem como dos documentos acostados às fls. 3/65; 2) determinar o sobrestamento do julgamento das referidas contas, até a decisão a ser proferida no Processo nº 389/95 - Auditoria Programada/95; 3) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO No. 3023/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9635/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3036/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9636/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3043/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9637/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4064/96 -- Contendo o Ofício nº 1483/96-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o envio da tomada de contas especial referente ao Processo nº 030.004364/96. -- DECISÃO No. 9638/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Of. nº

1483/96-GAB/SEFP; 2 - conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 60 dias, para que a SEFP envie ao Tribunal a Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 030.004364/96.

PROCESSO No. 5740/96 (apensos os de nºs 6106 e 6107/96 e anexos 03 volumes) -- Auditoria programada realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a Tomada de Preços nº 28/96-Processo nº 5740/96, analisada juntamente, pela similaridade de objetos, com as TP's nºs 26 e 27/96, respectivamente, Processos nºs 6106 e 6107/96. -- DECISÃO No. 9639/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 01/06, 01/05 e 01/05 dos Procs. nºs 5740, 6106, 6107/96 e às fls. 2 a 106, 2 a 29 e 2 a 51 de seus respectivos Anexos I; b) dos resultados obtidos na presente etapa de auditoria; II) determinar à PMDF que: 1) em 30 dias, providencie no sentido de aprovar os projetos básicos das obras referentes às TPs nºs 26, 27 e 28/96, além de adotar este procedimento nas futuras licitações; 2) nos contratos relativos às TPs nºs 26, 27 e 28/96: a) caso ainda não tenham sido celebrados, faça constar cláusula que defina quando se dará a comprovação dos pagamentos dos encargos previdenciários; b) obedeça, ao incluir o item "valores das multas", aos limites previstos no art. 107 do Decreto 10.996/88, fazendo-o mediante aditamento, caso já tenham sido celebrados; 3) observe, na elaboração de futuros editais: a) os limites das multas previstos no art. 107 do Decreto nº 10.996/88; b) o registro preciso de que os pagamentos serão efetuados mediante OB, a fim de evitar erros de interpretação; III) recomendar à PMDF que doravante: a) utilize critério passível de demonstração ao elaborar orçamentos com itens cotados por "verba"; b) crie mecanismo que possibilite a apreciação prévia de editais e minutas de contrato por assessoria jurídica, de forma a atender ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93; IV) relevar as demais falhas apontadas, sem prejuízo de comprovação, na próxima etapa de auditoria, das medidas saneadoras que a PMDF se propôs a adotar, via Of. 195/96-CPL (fls. 101/3-Proc.5740/96, An. I); V) autorizar o retorno dos autos à 2ª DT/3ª ICE, para a continuidade do acompanhamento dos Processos nºs 5740, 6106 e 6107/96.

PROCESSO No. 7278/96 -- Contendo o Ofício nº 0619/96, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo 054.003244/93. -- DECISÃO No. 9640/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Of. nº 619/96; 2 - sobrestar a apreciação do Processo nº 3044/93, que trata da aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS VALE, até que a Polícia Militar obtenha resposta sobre a autenticidade da Certidão de Tempo de Serviço Rural apresentada, consoante solicitação feita junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; 3 - autorizar a 4ª ICE a comunicar ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a presente decisão.

PROCESSO No. 7319/96 -- Contendo o Ofício nº 934/96-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento das diligências determinadas nos processos relacionados à fl. 02. -- DECISÃO No. 9641/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 934/96-GAB/SES; 2 - conceder à Fundação Hospitalar a prorrogação de prazo solicitada, por 120 dias, a contar do vencimento do prazo anteriormente estabelecido, para o cumprimento da decisão da Corte e conseqüente remessa dos processos relacionados às fls. 1 e 2.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 0049/91 -- Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIEIRA VULCÃO-SEA. -- DECISÃO No. 9642/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2684/91 -- Aposentadoria de MARIA HELENA PEIXOTO-SEA. -- DECISÃO No. 9643/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2835/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA NEUZA FERREIRA DE CASTRO-SEA. -- DECISÃO No. 9644/96.- Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 3284/93 (apensos os de nºs 121.094978/92 e 7040/91) -- Contrato nº 008/93, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Unisys Eletrônica Ltda. -- DECISÃO No. 9645/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. Nº 555/95-PRESI, considerando atendida a Decisão nº 8356/95 deste Tribunal; b) devolver os autos do Processo nº 121.094.978/92 à CODEPLAN e o feito em apreço à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a proceder ao seu arquivamento, se for o caso.

PROCESSO No. 3488/93 -- Pensão civil concedida a AFRA GAMA DE ANDRADE e outra-SEA. -- DECISÃO No. 9646/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense ao processo em apreço o de aposentadoria do instituidor da pensão, tendo em vista o teor da Decisão nº 5793/95-TCDF, adotada no Processo nº 1636/92, S.O. nº 3080, 23.05.95; b) anexe declaração de Iracema Danta da Gama de que é solteira, em face do previsto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58, bem como sua habilitação nos termos do artigo 133, inciso I, da Resolução-TCDF nº 38/90; c) autentique o documento de fls. 15; d) esclareça a divergência detectada entre os documentos de fls. 23 e 29, no que se refere ao posicionamento do servidor na carreira em fevereiro/87; e) caso haja confirmado seu posicionamento conforme visto às fls. 23 (NM-06), confeccione novo Título de Pensão em substituição ao de fls. 29, para corrigir o referido posicionamento, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; f) em caso contrário, elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 29, para ajustar os valores das parcelas à tabela vigente em fevereiro/87, data do requerimento observando o disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 002/93; g) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3603/93 -- Pensão civil concedida a MARIA GINURA DA SILVA LIMA e outras-SEA. -- DECISÃO No. 9647/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense ao processo em apreço o de aposentadoria do instituidor da pensão, face o teor da Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92, na S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) elabore outra Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fls. 25, considerando para fins de adicionais, os 426 dias prestados pelo servidor ao Serviço de Limpeza Pública; c) confeccione novo documento de Apostilamento, em substituição ao de fls. 28, de forma a corrigir a data inicial do período de apostilamento (fls. 03) e, conseqüentemente, altere a proporcionalidade para 11/30 avos; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3684/93 -- Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA MACHADO CAVALCANTE e outras-SEA. -- DECISÃO No. 9648/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense ao processo em apreço o de aposentadoria do instituidor da pensão, tendo em vista o teor da Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92, na S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) retifique o ato concessório de fls. 15, a fim de incluir no rol dos beneficiários, os filhos Edinaldo Machado Cavalcante e Cláudio Machado Cavalcante; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 24, a fim de alterar o percentual relativo ao Adicional por tempo de serviço de 5% para 10%, incluir os filhos Edinaldo Machado Cavalcante e Cláudio Machado Cavalcante como beneficiários da pensão temporária; e considerar seus efeitos a partir de 02.08.85, observada a prescrição qüinqüenal ocorrida; d) anexe cópia do contracheque do servidor relativo ao mês anterior ao óbito, nos moldes do artigo 133, inciso V, da Resolução nº 38/90; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4496/93 -- Pensão civil concedida a MÁRCIA MOREIRA GODOY e outros-SES. -- DECISÃO No. 9649/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 5226/93 -- Pensão civil concedida a EDLEA UCHOA MUNIZ e outros-SEA. -- DECISÃO No. 9650/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense ao processo em apreço o de aposentadoria do instituidor da pensão, tendo em vista o teor da Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92-S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) justifique o percentual do Adicional por tempo de serviço consignado em 30% no Título de Pensão e no documento de Aposentadoria, uma vez que, se o tempo de serviço demonstrado a fl. 28 estiver de acordo com o processo de aposentadoria, o percentual correto corresponderá a 35%; c) demonstre o cálculo das parcelas incorporadas nos termos da Lei nº 6732/79, contidas nos documentos de fls. 32 e 33, visto não guardarem relação com a tabela de vencimento vigente na data de concessão; d) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore outro título de Pensão, em substituição ao de fls. 32, caso estejam incorretas as parcelas dos "quintos" e dos adicionais; e) autentique os documentos de fls. 03/09 e 14; f) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 6517/93 -- Pensão civil concedida a LEONILDA FRANCISCA DE ALMEIDA BARROS-SEA. -- DECISÃO No. 9651/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considere legal o ato de fls. 19, para fins de registro, determinando à Secretaria de Administração que adote as seguintes providências, objeto posteriormente de verificação quando da realização de auditoria no referido órgão: a) retifique o ato concessório, a fim de grafar corretamente o nome do instituidor do benefício (JOSÉ BRASIL BARROS, sem o DE); b) anexe comprovante do valor da remuneração do servidor falecido, se vivo fosse, nos termos do inciso V, artigo 133, do RI/TCDF; c) junte declaração de não acumulação a que se referem os artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 0305/95 -- Aposentadoria de ALTAIR TEODOSIO RONQUE-SEA. -- DECISÃO No. 9652/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando em parte cumprida a Decisão nº 0455/96, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Tabela de vencimentos vigente no mês de novembro de 1994, e torne sem efeito o documento de fl. 32.

PROCESSO No. 1498/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9653/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em questão, relevando a falha apontada na instrução; b) alertar a Secretaria de Administração para o disposto no artigo 156 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o que dispõe o artigo 1º da Resolução-TCDF nº 068/94, publicada no DODF de 12.04.94; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a incluí-los em roteiro de inspeção, com fim de comprovar o efetivo ressarcimento do débito apurado no Processo nº 030.002568/95.

PROCESSO No. 2681/95 -- NE nº 397/95 e outras, da Região Administrativa VI - Planaltina. -- DECISÃO No. 9654/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu, preliminarmente, autorizar a 1ª Inspetoria de Controle Externo, com fulcro no artigo 121, inciso III, do Regimento Interno, a incluir os autos em roteiro de inspeção, com vistas a sanar as dúvidas suscitadas na instrução de fls. 98 a 100.

PROCESSO No. 2719/95 -- NE nº 204/95 e outras, da Região Administrativa VI - Planaltina. -- DECISÃO No. 9655/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/47 e 89 e das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 14.046/95 deste Tribunal e ter por correta, à vista dos dados delas constantes, a classificação das despesas nelas representadas, à exceção da Nota de Empenho 95NE00412; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) alertar a Administração Regional de Planaltina - RA VI que observe as disposições da Lei Orçamentária Anual, recomendando-lhe que atente, com maior rigor, para a classificação funcional-programática das despesas, especialmente no que se refere aos programas de trabalho, a fim de que falha como a percebida na Nota de Empenho 95NE00412 não ocorra (para dispêndios como o especificado em tal Nota de Empenho, o programa de trabalho mais adequado é o de Promoção de Atividades Culturais); d) informar aquele órgão jurisdicionado que despesas com colocação e remanejamento de "divisórias" são consideradas como SERVIÇOS e não SERVIÇOS DE ENGENHARIA; e) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2727/95 -- NE nº 458/95 e outras, da Região Administrativa IV - Brazlândia. -- DECISÃO No. 9656/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame nos autos, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas nelas especificadas; b) com fundamento no art. 121, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, autorizar a realização de inspeção junto a Administração Regional de Brazlândia objetivando esclarecer aspectos da despesa referente às Notas de Empenho nº s 505, 506 e 508/95; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4377/95 -- Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BRITO PEREIRA FERRAZ-FEDF. -- DECISÃO No. 9657/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou

diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 15 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/89; b) considerando a presença das parcelas Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização na Transferência Financeira de fl. 18, bem como os documentos de fls. 05 e 13, verifique se a inativa faz jus à incorporação das Gratificações citadas, como estabelecem as Lei nºs 694/94 e 654/94, respectivamente. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e elabore novo abono provisório, para inclusão das referidas vantagens; c) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO No. 4385/95 -- Aposentadoria de VERA PEDROSA GUIMARÃES-FEDF. -- DECISÃO No. 9658/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 15 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/89; b) considerando a presença nos autos do documento de fl. 13, verifique se a inativa faz jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização, na forma estabelecida na Lei nº 654/94. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e elabore novo abono provisório para inclusão da referida vantagem; c) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO No. 4396/95 -- Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CORRÊA PARENTE-FEDF. -- DECISÃO No. 9659/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/89; b) considerando a presença da parcela Regência de Classe na Transferência Financeira de fl. 19, bem como o documento de fl. 10, referente à Gratificação de Alfabetização, verifique se a inativa faz jus à incorporação das gratificações citadas, como estabelecem as leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e elabore novo abono provisório, para inclusão das referidas vantagens; c) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO No. 4857/95 -- NE nº 371/95 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9660/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.E. nº 530/96, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 3653/96; b) recomendar à Secretaria de Saúde que, ao preencher o campo **especificação**, use de elareza quanto ao motivo ou objetivo do empenho ou sua anulação.

PROCESSO No. 4924/95 -- NE nº 101/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9661/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevar as falhas indicadas na instrução; b) considerar correta a classificação das despesas nelas especificadas; c) devolver os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4926/95 -- NE nº 453/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9662/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar, à vista dos dados nelas constantes, correta a classificação das despesas a que se referem; b) relevar as falhas consignadas na análise levada a efeito pelo órgão técnico; c) esclarecer à PMDF que o **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, é o fundamento legal a ser utilizado em notas de empenho emitidas para custear despesas com assistência médico-hospitalares decorrentes de convênios formalizados com órgãos de pessoas jurídicas de direito público; d) recomendar à PMDF que, ao emitir notas de empenho para custear despesas com IPTU e TLP relativas à locação de imóvel, o faça em favor do proprietário mediante comprovação do prévio recolhimento dos tributos aos cofres do GDF; e) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4939/95 -- NE nº 070/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9663/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em questão, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) relevar o atraso apontado nos autos; c) autorizar o seu arquivamento.

PROCESSO No. 4944/95 -- NE nº 108/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9664/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em questão e do documento de fl. 105, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) relevar a impropriedade verificada no preenchimento das Notas de Empenho insertas às fls. 100 a 103 dos autos; c) autorizar o seu arquivamento.

PROCESSO No. 4946/95 --·NE nº 556/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9665/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho em questão e do documento de fl. 159, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) relevar o atraso e a impropriedade de preenchimento de Nota de Empenho apontados na instrução; c) autorizar o seu arquivamento.

PROCESSO No. 5296/95 -- Contrato nº 043/94 e outro, celebrados entre o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. -- DECISÃO No. 9666/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos contratos e aditivos em apreço, relevou as falhas consignadas na instrução e devolveu os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO No. 5657/95 -- Contrato nº 516/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Conterc - Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda. -- DECISÃO No. 9667/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos termos aditivos A, B, C e D ao Contrato nº 516/95; b) relevar as falhas apontadas na instrução; c) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo e autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6285/95 -- Aposentadoria de SONIA MARIA BERGAMASCHI VAL-FEDF. -- DECISÃO No. 9668/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 17 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66/89; b) anexe declaração do setor competente, informando o período em que o servidor esteve sob regência de classe, para aferir a possível existência de direito a incorporação de 0,8% de seu valor, por ano de efetivo exercício, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º, da Lei 696/94; c) caso se confirme o direito à Gratificação de Regência de Classe, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 22, a fim de incluí-la nos proventos da servidora; d) junte cópias autenticadas dos documentos que geraram direito à percepção do percentual "Parcela Autônoma" (Gratificação de Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; e) diligencie junto ao INSS com o objetivo de aferir a autenticidade da Certidão de fls. 05, onde consta tempo de serviço como trabalhadora rural, tendo em vista a determinação deste Tribunal exarada no Processo nº 3483/93, conforme S.O. nº 2942, de 14.09.93; f) desentranhe dos autos o documento de fls. 09, por dizer respeito a outro servidor, procedendo a respectiva renumeração de folhas; g) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 6338/95 -- Pensão civil concedida a MARIA RESENDE DE SOUSA-SEA. -- DECISÃO No. 9669/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense ao processo em apreço o de aposentadoria do instituidor da pensão, tendo em vista o teor da Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92, conforme S.O nº 3080, de 23.05.95; b) autentique o documento de fls. 03; c) providencie a juntada de cópias autenticadas de nascimento (ou casamento) dos filhos Edilene, Edilusia, Ednir e Lucinéia, citados na certidão de fls. 02, tendo em vista o disposto no artigo 217, item II, letra "a", da Lei nº 8.112/90; d) anexe cópia autenticada do contracheque do mês anterior ao do óbito do servidor, em observância do artigo 133, item V, da Resolução-TCDF nº 38/90; e) junte declaração de não acumulação de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei 8.112/90, conforme modelo sugerido às fls. 31; f) apresente outra(s) prova(s) documental(is) complementar (es) de união estável como entidade familiar, adotando como parâmetro a documentação relacionada no artigo 20 do Decreto nº 611/92 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social).

PROCESSO No. 6339/95 -- Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO ARAÚJO-SEA. -- DECISÃO No. 9670/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense ao processo em apreço o de aposentadoria do instituidor da pensão, tendo em conta a Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92 - S.O. nº 3080, de 23.05.95; b) providencie a juntada de cópias autenticadas das certidões de nascimento (ou casamento) dos filhos do servidor com Maria José Nunes dos Santos (fls. 02 e 16), tendo em vista o disposto no artigo 217, item II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90; c) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 37, para incluir as vantagens do artigo 2º, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6732/79, caso seja confirmada a classificação vista às fls. 07, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; d) anexe cópia autenticada do contracheque do mês anterior ao do óbito do servidor, de conformidade com o disposto no artigo 133, item V, da Resolução-TCDF nº 38/90; e) traga aos autos declaração de não acumulação de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, conforme modelo sugerido às fls. 39; f) apresente prova documental complementar de união estável como entidade familiar, considerando-se para esse efeito os documentos relacionados no artigo 20 do Decreto nº 611/92. (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social); g) junte aos autos cópia autenticada da certidão de casamento do falecido com a Sra. Maria José Nunes dos Santos, onde conste a averbação e homologação da separação judicial do casal, conforme noticiado às fls. 02; h) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0908/96 -- NE nº 0001/95 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. -- DECISÃO No. 9671/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerou correta a classificação das despesas a que se reportam, relevando o atraso apontado pela instrução, e devolveu os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1163/96 -- NE nº 1690/95 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9672/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em questão, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) relevar o atraso apontado na instrução; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2200/96 -- Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que cuida o Processo nº 094.000187/96, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana. -- DECISÃO No. 9673/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1016/96-DG/SLU/DF; b) conceder ao Serviço de Limpeza Urbana o prazo que solicita em tal expediente, devendo a contagem fluir a partir de 23 de agosto do corrente exercício; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3873/96 -- Expediente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, comunicando sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 131/96, onde a Fundação Educacional do Distrito Federal resistia à pretensão formulada por professora, contratada temporariamente, no sentido de ver reconhecido o vínculo empregatício e demais cominações de ordem laboral. -- DECISÃO No. 9674/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3994/96 -- Aposentadoria de CLEUSA MARIA DE ARAÚJO-FEDF. -- DECISÃO No. 9675/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia autenticada dos documentos que garantem a percepção do percentual "Parcela Autônoma" (Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 26, para averbar para fins de Adicional por tempo de serviço os 4.136 dias de serviço prestados ao Estado de Minas Gerais, como atesta o documento de fl. 04; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 27, para corrigir os valores das parcelas referentes à Gratificação de Atividade - inativo (160%) e Incentivos Funcionais que deverão incidir sobre o vencimento base 24E + Parcela Autônoma I (TIDEM I), bem como calcular a parcela do anuênio com base em 28%, conforme o solicitado na alínea "b", atentando para o reflexo no total geral do provento; d) considerando a presença das parcelas "Regência de Alfabetização" na Transferência Financeira de fl. 25, verifique se a inativa faz jus à incorporação das Gratificações citadas, como estabelecem as Leis nºs 696 e 654/94, respectivamente. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e providencie a inclusão das referidas vantagens do cálculo do Abono Provisório, solicitado na alínea "b"; e) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, bem como o seu ressarcimento ao erário na forma disposta no art. 46 da Lei nº 8112/90; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4223/96 -- Resultado de inspeção realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. em razão do Ofício nº 188/86, da 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, por intermédio do qual foi encaminhada sentença exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 18-0197/96, na qual a jurisdicionada resistia à pretensão formulada por profissional de vigilância que buscava obter o reconhecimento de vínculo empregatício e demais consectários de ordem laboral. -- DECISÃO No. 9676/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4224/96 -- Ofício nº 377/96, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, por intermédio do qual, aquele juízo, encaminha sentença exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 410/95, movida contra a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 9677/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos termos do Ofício nº 377/96, da 1a. JCJ, e da sentença que encaminha, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4344/96 -- Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.004476/96, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9678/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OE nº 2568/96-GAB/SEA; b) conceder à Secretaria de Administração o prazo que solicita em tal expediente, devendo a contagem fluir a partir de 19 de setembro do corrente exercício; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4643/96 -- Aposentadoria de MARIA DE LURDES ALVIM GOMES-FEDF. -- DECISÃO No. 9679/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia autenticada dos documentos que garantem a percepção do percentual "Parcela Autônoma" (Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34, para corrigir os valores das parcelas referentes à Gratificação de Atividade - inativo (160%) e Incentivos Funcionais que deverão incidir sobre o vencimento base 25D + Parcela Autônoma I (TIDEM I), atentando para o reflexo no total geral do provento; c) considerando a presença da parcela Regência de Classe na Transferência Financeira de fl. 33, verifique se a inativa faz jus à incorporação da Gratificação citada, como estabelece a Lei nº 696/94. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e providencie a inclusão da referida vantagem no cálculo do Abono Provisório, solicitado na alínea "b"; d) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, bem como o seu ressarcimento ao erário na forma disposta no art. 46 da Lei nº 8112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4644/96 -- Aposentadoria de BERNADETE NUNES PEREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 9680/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia autenticada dos documentos que garantem a percepção do percentual "Parcela Autônoma" (Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, acompanhada de declaração do setor competente afirmando que os referidos títulos ou certificados não foram utilizados para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23, para corrigir o valor da parcela referente à Gratificação de Atividade-Inativo (160%) que deverá incidir apenas sobre o vencimento base 25E, atentando para o reflexo no total geral do provento; c) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, bem como o seu ressarcimento ao erário na forma disposta no art. 40 da Lei nº 8112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4716/96 -- Aposentadoria de FRANCISCA CAVALCANTE SOUSA-FEDF. -- DECISÃO No. 9681/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço - CTS, em substituição a de fl. 28, para averbar também para efeito de anuênios os 995 dias de trabalho prestados ao Estado do Piauí (fls. 4/5); b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore Novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, para corrigir as parcelas referentes à Gratificação de Atividade-inativo (160%) e Incentivos Funcionais que deverão incidir sobre o vencimento base 25D + Parcela Autônoma I (TIDEM I), bem como alterar a parcela dos anuênios para 24%, em consequência da alínea anterior atentando para o reflexo do total geral do provento; c) considerando a presença das parcelas Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização na Transferência Financeira de fl. 27, verifique se a inativa faz jus à incorporação das gratificações citadas, como estabelecem as Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente. Em caso positivo, junte documentação comprobatória e providencie a inclusão das referidas vantagens no cálculo do Abono provisório, solicitado na alínea "b"; d) providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à inativa, bem como o seu ressarcimento ao erário, na forma disposta no art. 46 da Lei nº 8112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2392/80 -- Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM THEOTONIO MARIANI NETO-SSP. -- DECISÃO No. 9682/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do ato de revisão de f. 107, por guardar conformidade com a decisão judicial de que decorre.

PROCESSO No. 2709/90 -- Aposentadoria de WALTER DE SOUZA PINTO-SEFP. -- DECISÃO No. 9683/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal providenciar, no tocante aos documentos referidos na proposta do Relator, as correções indicadas à f. 101, itens 7 e 8.

PROCESSO No. 3334/91 -- Aposentadoria de HELMUTH SPARRENBERGER-FEDF. -- DECISÃO No. 9684/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1409/93 (anexo 01 volume) -- Contendo o Ofício nº 954/96, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para atendimento da diligência expressa na Decisão nº 1025/96. -- DECISÃO No. 9685/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 316, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6724/93 -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 9686/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção, considerando satisfatórias as medidas adotadas pela PMDF.

PROCESSO No. 0256/94 -- Aposentadoria de BASÍLIO ANTUNES DA SILVA-SLU. -- DECISÃO No. 9687/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0814/94 -- Contendo o Ofício nº 859/96, mediante o qual a Região Administrativa VI - Planaltina solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 135.001155/93. -- DECISÃO No. 9688/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 43, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1257/94 -- Aposentadoria de DELBA DA CONCEIÇÃO-FEDF. -- DECISÃO No. 9689/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal, posteriormente, providenciar o valor da Gratificação de Atividade indicado no documento de f. 31.

PROCESSO No. 0399/95 (apenso o de nº 094.000954/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9690/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor FRANCISCO CÍCERO DE OLIVEIRA (fs. 26/50), para, no mérito, dar-lhe provimento; b) em conseqüência, autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores FRANCISCO CÍCERO DE OLIVEIRA e OSMAR ALVES DE LIMA (f. 73 do apenso); c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 4796/95 -- Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9691/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar a LEGIÃO DA BOA VONTADE quite, neste caso, com o Tesouro do Distrito Federal, ante o ressarcimento havido; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 5847/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades decorrentes de possíveis irregularidades na conta "Títulos a Receber". -- DECISÃO No. 9692/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 51/55 e 63/64, decidiu: a) recomendar à SEFP que remeta ao CRC-DF cópia do depoimento da responsável pela contabilidade da PROFLORA, constante do Processo nº 030.008442/91, à vista do contido nos itens 4 e 5 da informação de fs. 57/62 (enviar cópia à SEFP); b) considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (Ofício nº 1386/96-GAB/SEFP), o prazo para a entrega da TCE em causa.

PROCESSO No. 6370/95 (anexo volume I) -- Representação formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Casa, Drª CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito de possíveis irregularidades na desapropriação de imóvel pela Companhia Imobiliária de Brasília. -- DECISÃO No. 9693/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0990/96 -- Contendo o Ofício nº 261/96, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.001017/95-FSS. -- DECISÃO No. 9694/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 23, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1000/96 -- Contendo o Ofício nº 206/96, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.000391/94-FSS/DF. -- DECISÃO No. 9695/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 19, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1741/96 -- Contendo o Ofício nº 614/96, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000153/96-PMDF. -- DECISÃO No. 9696/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 19, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1799/96 -- Contendo o Ofício nº 2725/96, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.001303/96. -- DECISÃO No. 9697/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 18, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, reiterando à SEA os termos da Decisão nº 7890/96, **in fine** (Ofício GP nº 2225/96).

PROCESSO No. 5388/96 -- Contendo o Ofício nº 371/96, mediante o qual a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 190.000126/94-FAPDF. -- DECISÃO No. 9698/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 9, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5595/96 -- Auditoria programada levada a efeito na Fundação Hemocentro de Brasília, dando cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - GAPLAN, referente ao 3º Trimestre de 1996. -- DECISÃO No. 9699/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do resultado da citada auditoria e determinou a devolução os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7568/96 -- Representação conjunta da 2ª e 4ª Inspetorias de Controle Externo a respeito da constatação, mediante inspeção em andamento na Fundação Educacional do Distrito Federal, do pagamento indevido a professores de gratificações e vantagens. -- DECISÃO No. 9700/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2952/90 (dividido em 4 volumes, contendo, ainda, volume de plantas e um anexo que compreende as defesas dos envolvidos) -- Tomada de contas especial instaurada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento de correção monetária decorrente de atraso na liquidação das Faturas nºs 4.165, 4.389, 4.392 e 4.393, devidas à firma Termoeste Engenharia e Instalações Ltda., no valor de Cr$ 947.296,41 (maio/90). -- DECISÃO No. 9701/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 773; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela NOVACAP para justificar a falta de encaminhamento ao Tribunal da documentação e informações relacionadas na Decisão nº 6.591/95; III - autorizar a realização de inspeção especial na NOVACAP, com o fim de obter os elementos e informações reclamados pela Decisão nº 6.591/95; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3402/93 -- Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MACEDO PINHEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 9702/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2861/94 (apenso o de nº 055.001248/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9703/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar ao DETRAN que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta à Corte os seguintes esclarecimentos: a) informe quais os componentes danificados no acidente sofrido pela viatura DT-14, placa JFO-4464, e esclareça, com precisão e certeza, o valor exato do montante do prejuízo objeto das contas em exame (Processo DETRAN nº 055.001248/94); b) junte aos autos documento que, firmado pelo servidor responsabilizado, autorize os descontos que estão sendo feitos em sua remuneração; IV - juntar, também, aos autos todos os comprovantes do ressarcimento efetuado pelo referido servidor até a data desta decisão.

PROCESSO No. 0195/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 030.013764/94. -- DECISÃO No. 9704/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 6/7; II - relevar a inobservância do prazo fixado no art. 158 do Regimento Interno concedido à jurisdicionada para conclusão e encaminhamento da TCE em questão; III - determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte o processo de TCE nº 030.013764/94, juntamente com os comprovantes dos descontos efetuados na folha de pagamento do servidor EDSON DE SOUZA, responsabilizado pelos prejuízos apurados nas contas em apreço.

PROCESSO No. 1761/95 (apensos os de nºs 5444/95, 5451/95, 1001/96, 2039/96, 4983/96 e 6222/96) -- Contendo o Ofício nº 956/96, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento das TCEs indicadas no referido pedido. -- DECISÃO No. 9705/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 53; dos processos apensos; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada neste processo e, em caráter excepcional, nos processos apensos; c) alertar a 2ª ICE que a sistemática de autuação de pedidos de prorrogação de prazo autorizada pela Decisão nº 7.512/96 é restrita a área de concessões (4ª ICE), não devendo ser adotada para tomada de contas.

PROCESSO No. 2573/95 (apenso o de nº 054.000611/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9706/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar as falhas apontadas; III - dar por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 15.063/95; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote junto ao Sr. JOSIVAM PAULINO TORRES as medidas necessárias, administrativas ou judiciais, com vistas ao devido ressarcimento dos prejuízos apurados na TCE em apreço, devendo a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar à Corte sobre as providências tomadas e os resultados alcançados; V - ordenar a devolução do Processo apenso nº 054.000611/95 à origem, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3955/95 (apenso o de nº 041.000262/95) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. -- DECISÃO No. 9707/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a transformação deste processo, e de todos os outros semelhantes, em reservados, com vistas à proteção do sigilo bancário.

PROCESSO No. 1602/96 -- Atas de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -- DECISÃO No. 9708/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento de inspeção especial realizada, bem como dos documentos de fls. 16/49; II - determinar: a) à Secretaria de Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à TCB em razão do não pagamento da contribuição do INSS -Parte Empregador, relativa ao período de janeiro/93 a fevereiro/94, dando à Corte, no mesmo prazo, ciência das providências tomadas; b) à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB que informe ao Tribunal, logo que o INSS deferir o Pedido de Parcelamento de Dívida referente aos meses de julho, outubro e dezembro/94, janeiro/95 e abril/95 a abril/96, a respeito dos valores relativos às multas e juros a serem pagos pela empresa; III - deixar de acolher a proposta de sobrestamento das Prestações de Contas da TCB, referentes aos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996 até o deslinde da questão cuidada nos autos, por entender que o exame das referidas contas pode levar à constatação de outras irregularidades que ficariam encobertas pelo sobrestamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar às 12h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3209

Aos 05 dias do mês de novembro de 1996, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3208 e Extraordinária Reservada nº 015, ambas de 31.10.96.

O Senhor Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 482/96-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indicando, de conformidade com o art. 100 do Regimento Interno, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para comparecer à Sessão Ordinária de hoje.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1288/87 (apensos os de nºs. 040.001438/88 e 040.004606/89 e 02 volumes em anexo) -- Pedidos de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de defesas, formulados pelos servidores nominados às fls. 566 e 567. -- DECISÃO No. 9709/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, a contar do dia 10/10/96, para o Sr. WELLINGTON GAIA, e, do dia 18/10/96, para o Sr. NELSON TADEU FILIPPELLI.

PROCESSO No. 0799/92 -- Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.010182/95. -- DECISÃO No. 9710/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, concedeu a prorrogação de prazo (60 dias) requerida pela Presidência da NOVACAP, alvo do O.I. nº 1152/96 (fl. 101).

PROCESSO No. 3457/95 (apenso o de nº 101.000416/93) -- Prestação de contas do Convênio nº 02/89, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Nossa Senhora da Piedade. -- DECISÃO No. 9711/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a intempestividade, tomar conhecimento dos documentos de fls. 16 e 17; b) considerar prorrogado, até a presente data, o prazo para o cumprimento da diligência ordenada em Sessão de 20.08.96, na forma do art. 200, parágrafo 2º, do RI/TCDF, e conceder, em caráter excepcional, nova dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias.

PROCESSO No. 3735/95 (apenso o de nº 101.000408/94) -- Prestação de contas do Convênio nº 06/89, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa da Criança Pão de Santo Antônio. -- DECISÃO No. 9712/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a intempestividade, tomar conhecimento dos documentos de fls. 15 a 17; b) considerar prorrogado, até a presente data, o prazo para o cumprimento da diligência ordenada em Sessão de 30.07.96, na forma do art. 200, parágrafo 2º, do RI/TCDF, e conceder, em caráter excepcional, nova dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias.

PROCESSO No. 2236/96 (apensos os de nºs. 4829, 4882, 5995, 5996 e 4501/96) -- Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para remessa de tomadas de contas especiais instauradas naquela Jurisdicionada. -- DECISÃO No. 9713/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 96/455, 448, 460, 466, 467 e 461; b) conceder as prorrogações de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão das TCE's de que tratam os Processos de origem nºs 041.000201, 041.000195, 041.000205, 041.000206, 041.000297 e 041.000326/96.

PROCESSO No. 3768/96 (anexo volume I) -- Resultado de auditoria programada realizada pela 1a. Inspetoria de Controle Externo na Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal para verificar a regularidade e legalidade dos atos de gestão do exercício de 1995 até abril de 1996, em cumprimento ao GAPLAN/96. -- DECISÃO No. 9714/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados da auditoria em questão, decidiu: I - recomendar à jurisdicionada que: a) antes de efetuar qualquer procedimento licitatório, indique a dotação orçamentária pela qual correrá despesa; b) ao efetuar a apropriação do material de consumo no SIAFEM, a faça, concomitantemente, no sistema SIGMA; c) ao atestar o recebimento do material ou execução do serviço, preencha o campo próprio da nota de empenho, datando-a; d) ao empenhar a despesa com manutenção e funcionamento do escritório estadual, em Brasília, do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Cultura, classifique-a como inexigibilidade de licitação; e) ao efetuar interurbanos, nacionais e internacionais, justifique-os expressamente em processo; f) observe o critério da economicidade quando da escolha de servidor para desempenhar atividade que envolva viagens com passagens e diárias; g) proceda a um controle mais rigoroso; g.1 - sobre as cópias reprográficas; g.2 - sobre as assinaturas de freqüência das folhas de ponto; II) reiterar os termos da alínea "a" da Decisão 1957/94, no que tange às propostas que consignam preços compatíveis com os praticados no mercado ou fixados pelos órgãos competentes; III - alertar a SCE, quanto ao disposto: a) no Decreto nº 14.649/95, em seu art. 6º, quanto ao pagamento de diárias; b) na Lei 4.320/64, em seu art. 60, quanto a realização de despesa sem prévio empenho e o Decreto nº 16.098/94; IV - determinar à Unidade, no prazo para resposta de 30 (trinta) dias ao Tribunal: a) a conclusão dos trabalhos referentes ao patrimônio, objeto da Portaria de 21 de maio de 1996, bem como as medidas adotadas; b) a regularização da situação dos servidores: b.1 - que exercem suas funções informalmente nessa Secretaria ou foram cedidos, nesta mesma condição, a outro órgão; b.2 - requisitados, cuja situação funcional não está contemplada no Decreto nº 17.085/95; c) apuração de todas as ocorrências onde o servidor do quadro receber o pagamento da substituição como se sem vínculo fosse, conforme o ocorrido com a servidora Rita

Cláudia, matrícula 44103-1, em setembro e outubro/95; d) apresentação de justificativas, no sentido de apurar possíveis prejuízos ao erário, nos procedimentos licitatórios, realizados em 1995 e 1996, para o não cumprimento do disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/93, e utilização do critério de avaliação "menor preço global", como ocorrido nos Processos 150.000.506/94, 150.001.125/95 e 150.000.498/95.

PROCESSO No. 4835/96 -- Contendo o Ofício nº 268/96, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial instaurada naquela Jurisdicionada. -- DECISÃO No. 9715/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder, excepcionalmente, a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 30.09.96, para a conclusão da TCE referente ao Processo de origem nº 101.000.900/96, relevando a intempestividade ocorrida.

PROCESSO No. 5074/96 -- Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para remessa de tomada de contas especial instaurada naquele Órgão Jurisdicionado. -- DECISÃO No. 9716/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF.PRESI-96/480 (fl. 10); b) conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE de que trata o Proc. nº 041.000.221/96.

PROCESSO No. 5459/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial instaurada naquela Entidade. -- DECISÃO No. 9717/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento dos documentos de fls. 01/06 e considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07.09.96, o prazo para conclusão da TCE de que trata o Proc. nº 101.001.119/96.

PROCESSO No. 5938/96 -- Ofício nº 468/96, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No. 9718/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 03; b) considerar prorrogado, até a presente data, os prazos para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos constantes da relação de fl. 04 e conceder nova dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para os correspondentes saneamentos.

PROCESSO No. 6015/96 -- Contendo o Ofício nº 615/96, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte de tomada de contas especial instaurada naquela Corporação. -- DECISÃO No. 9719/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento dos documentos de fls. 01 e 02 e considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05.10.96, o prazo para conclusão da TCE de que trata o Proc. nº 054.001.045/96.

PROCESSO No. 6017/96 -- Contendo o Ofício nº 616/96, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte de tomada de contas especial instaurada naquela Corporação. -- DECISÃO No. 9720/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento dos documentos de fls. 01 e 02 e considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05.10.96, o prazo para conclusão da TCE de que trata o Proc. nº 054.001046/96.

PROCESSO No. 6987/96 -- Ofício nº 448/96, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No. 9721/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 03; b) considerar prorrogado, até a presente data, os prazos para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos constantes da relação de fl. 04 e conceder nova dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para os correspondentes saneamentos.

PROCESSO No. 7232/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No. 9722/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 03; b) considerar prorrogado, até a presente data, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos relacionados às fls. 04, na forma do art. 200, parágrafo 2º, do RI/TCDF, e conceder nova dilação de prazo, por mais 60 (sessenta dias), para o seu completo saneamento.

PROCESSO No. 7235/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No. 9723/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 03; b) considerar prorrogado, até a presente data, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos relacionados às fls. 04, na forma do art. 200, parágrafo 2º, do RI/TCDF, e conceder nova dilação de prazo, por mais 60 (sessenta dias), para o seu completo saneamento.

PROCESSO No. 7268/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No. 9724/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 01 a 04; b) considerar prorrogado, até a presente data, o prazo para o cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 5639/96 (082.002422/96), de MARIDÉLCIO RIBEIRO DOS SANTOS, na forma do o art. 200, parágrafo 2º, do RI/TCDF, e conceder nova dilação de prazo, por mais 60 (sessenta dias), para o seu completo saneamento.

PROCESSO No. 7351/96 -- Ofício nº 205/96, mediante o qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 9725/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fl. 01 e considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência ordenada no Proc. 4.649/93, de NORMA FONTOURA BEZERRA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 4755/92 -- Aposentadoria de ADA TOLEDO ARANTES-SEA. -- DECISÃO No. 9726/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5969/92 -- Aposentadoria de YARA DA GRAÇA GOMES-SEA. -- DECISÃO No. 9727/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) anexe aos autos declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado em dobro para sua aposentadoria; 2) proceda o ressarcimento ao erário das quantias pagas a maior à servidora, a título de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos comprovante do resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 5892/94 (apensos os de nºs 040.012689/95 e 030.006734/94) -- Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 9728/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 010/96-GAB e dos documentos que o acompanham, constantes do Processo nº 040.012.689/95, para considerar parcialmente atendida a diligência ordenada à SEFP na Decisão Plenária nº 12.946/95; II) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos a respeito das medidas adotadas para sanar as impropriedades apontadas no item 6 do Relatório de Tomada de Contas nº 29/94-DAGES/SUAUD, Processo nº 030.006.734/94; III) devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e o envio dos apensos à origem, para cumprimento da diligência supra.

PROCESSO No. 2076/95 (apensos os de nºs 2795/95 (GDF-053.000.351/95 e 053.000.352/95) -- Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ao 2º Sargento LAÉRCIO MARQUES GUIMARÃES. -- DECISÃO No. 9729/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4040/95 -- Aposentadoria de MARIA GRACIETE ALVES CAVALCANTE-FEDF. -- DECISÃO No. 9730/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4270/95 -- Aposentadoria de FILOSINA MATOS MONTENEGRO-FEDF. -- DECISÃO No. 9731/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4698/95 -- Aposentadoria de MARIA ZELIA RAULINO ZENI-FEDF. -- DECISÃO No. 9732/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4703/95 -- Aposentadoria de SELENE CAVALCANTE CORADO RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 9733/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4705/95 -- Aposentadoria de CONSUÊLO FRANCO DE LEMOS-FEDF. -- DECISÃO No. 9734/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5003/95 -- Aposentadoria de MARIA JOSÉ LANHOSO LIMA-FEDF. -- DECISÃO No. 9735/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5699/95 (apensos os de nºs. 030.008428/95 e 030.001573/96) -- Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à entidade Obras de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília. -- DECISÃO No. 9736/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5926/95 (apensos os de nºs 030.009285/95 e 030.001049/96) -- Prestação de contas de subvenção social concedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal - APAE. -- DECISÃO No. 9737/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2162/96 -- NE nº 709/95 e outra, do Jardim Zoológico de Brasília. -- DECISÃO No. 9738/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das NEs em apreço e, relevando as falhas apontadas, decidiu: a) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; b) alertar a jurisdicionada quanto ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 81 do Decreto nº 16.098/94 ; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4553/96 -- Aposentadoria de MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA-FEDF. -- DECISÃO No. 9739/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4723/96 -- Aposentadoria de ISONETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA BARCELOS-FEDF. -- DECISÃO No. 9740/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1834/91 -- Aposentadoria de EDITE SILVA DE ALMEIDA-FEDF. -- DECISÃO No. 9741/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria concedida a EDITE SILVA DE ALMEIDA, nos termos da Instrução de 11/12/90, vista à fl. 13 dos autos, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à correção do Abono Provisório de fl. 45, a fim de ser retificada a parcela relativa aos benefícios do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; II - autorizar a 4ª ICE, em futura auditoria programada, a verificar a execução, pelo órgão de origem, da retificação determinada no inciso I.

PROCESSO No. 2020/91 -- Aposentadoria de NILDA DANTAS RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 9742/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3158/91 -- Aposentadoria de RUTH GONÇALVES DE FARIA LOPES-FEDF. -- DECISÃO No. 9743/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3261/91 -- Aposentadoria de EGNALDO DE ARAÚJO SANTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 9744/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3587/91 (anexos 02 volumes e apensos os de nºs. 0648/92 e 030.014616/91) -- Relatório de inspeção especial levada a efeito na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, objetivando a verificação de eventuais irregularidades envolvendo o patrocínio de reclamações trabalhistas movidas contra aquela empresa. -- DECISÃO No. 9745/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6213/91 -- Aposentadoria de MARIA TEREZINHA DE JESUS MARANHÃO-FEDF. -- DECISÃO No. 9746/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fl. 27; II - retifique o ato de concessão de fl. 12, para adequá-lo ao novo posicionamento da inativa, conforme documento de fls. 28/29; III - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a Gratificação de Titularidade e retificar o percentual relativo ao Adicional de Tempo de Serviço para 25%, uma vez que a aposentadoria se deu na vigência da Lei nº 1.711/52; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2237/92 -- Aposentadoria de ANTONIO NATALINO DOS SANTOS-FHDF. -- DECISÃO No. 9747/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3484/92 -- Aposentadoria de MARIA ALVES DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 9748/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3759/92 -- Aposentadoria de ANTONIO BARBOSA DA COSTA-SEA. -- DECISÃO No. 9749/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - oriente o inativo a obter certidão, nos termos da Lei nº 22/89, relativa ao tempo de serviço prestado junto à NOVACAP - de 03/05/59 a 31/10/60 -, a fim de incluir na Certidão de Tempo de Serviço a contagem em dobro desse período; II - elabore, se atendida a providência do inciso I, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, de modo a adequá-lo à proporcionalidade de vencimentos e ao percentual do Adicional de Tempo de Serviço corrigidos, tornando, ainda, sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0803/93 -- Aposentadoria de ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA-SES. -- DECISÃO No. 9750/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3891/93 -- Aposentadoria de DALVA FERREIRA DE DEUS-FEDF. -- DECISÃO No. 9751/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte, devidamente autenticada, cópia da decisão que reintegrou a interessada no emprego de Agente de Conservação e Limpeza LTTP 603, conforme Mandado de Reintegração nº 788/90; II - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, a fim de corrigir a data da concessão, de 14/05/80 para 01/04/93, e o nível da parcela "Provento", de 9F para 9V; III- torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 8095/93 -- Aposentadoria de JOÃO AMADEU GOMES-FEDF. -- DECISÃO No. 9752/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0109/94 -- Aposentadoria de JOÃO FELÍCIO DOS SANTOS-FZDF. -- DECISÃO No. 9753/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0573/94 -- Aposentadoria de MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 9754/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0585/94 (anexo volume I e apenso o de nº 082.008225/96) -- Contrato nº 031/93, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CONSERVENGE - Construção e Conservação Ltda. -- DECISÃO No. 9755/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 395 e do Processo nº 082.008.225/96-apenso, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 2249/96; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para a devolução do processo apenso à origem e posterior arquivamento.

PROCESSO No. 2511/94 (apenso o de nº 062.000040/94) -- Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 9756/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, fls. 24/49 do apenso, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 7018/95; II - julgar regulares as contas do Agente de Material e Patrimônio do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993, determinando, em conseqüência, a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2675/94 -- Contrato nº 94/030, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Arte Construtora Ltda. -- DECISÃO No. 9757/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 96/297, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 1478/96; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento da referida ação, na conformidade com a Decisão nº 1661/96, prolatada na Sessão de 21/03/96, quando do exame do Processo nº 2064/88.

PROCESSO No. 4108/94 -- Aposentadoria de ALICE APARECIDA DE MATTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 9758/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0362/95 -- Aposentadoria de MARIA HELENA TEIXEIRA SANTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 9759/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 16, a fim de incluir a base legal da incorporação dos incentivos funcionais; II - justifique o posicionamento da ex-servidora no Padrão 25F (Lei 341/92); III- informe se a ex-servidora faz jus à Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma a percebia na atividade conforme contracheque de fl. 03, adotando as providências cabíveis se confirmado o direito.

PROCESSO No. 3338/95 -- Aposentadoria de ANTÔNIO FURLAN-FEDF. -- DECISÃO No. 9760/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 18, a fim de incluir a fundamentação legal para pagamento de "Incentivos Funcionais"; II - esclareça o motivo de não ter sido incluída no Abono Provisório de fl. 23 a parcela denominada "Regência de Classe", tendo em vista que o inativo a percebia na atividade, adotando as providências cabíveis, se confirmado o direito.

PROCESSO No. 1767/96 (apenso o de nº 136.000050/89) -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades sobre possíveis irregularidades ocorridas na obra de complementação do Parque Recreativo e Desportivo daquela Regional. -- DECISÃO No. 9761/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1282/91 -- Aposentadoria de RENATO TASSO-DETUR. -- DECISÃO No. 9762/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2149/91 -- Aposentadoria de LADY JANE COSTA PEREIRA-DER. -- DECISÃO No. 9763/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal a determinação feita anteriormente, adotando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) emita outra CTS, lastreada na legislação vigente à época da edição do ato concessório da aposentadoria (25/11/90), adequando o tratamento das licenças médicas concedidas e do cálculo do percentual do ATS ao seu regime; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, consignando o percentual de 20% na parcela referente aos quinquênios, mantida a proporcionalidade de 28/30 avos em relação às demais, consoante dispõe a DN 02/93 - TCDF; c) apure a quantia percebida indevidamente pela servidora, para fins de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3595/91 -- Aposentadoria de DOMICIANO VIEIRA LIMA-SEA. -- DECISÃO No. 9764/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, observando-se o disposto no item II - D.N nº 02/93 - TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0839/93 -- Aposentadoria de JOVINO FERREIRA SÁ-SEFP. -- DECISÃO No. 9765/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, que deverá considerar o adicional previsto na Lei nº 6.732/79, com base em 4/5 do DF-11 e 1/5 do DF-13; 2 - anexe memorial descritivo das diferenças e, se for o caso, apure a quantia percebida indevidamente pelo servidor, para fins de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; 3 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3202/92 -- Aposentadoria de CLEONICE ALVES VIANA RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 9766/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14.256/95; b) rever a Decisão nº 5122, de 27/09/94 - S.O nº 3030, julgando legal, para fins de registro, a inativação de CLEONICE ALVES VIANA RIBEIRO.

PROCESSO No. 0269/94 (apensos os de nºs 040.004766/93 e 040.004077/93) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, relativa ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 9767/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1605/94 (anexos volumes I e II) -- Contrato nº 525/94, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma POLíGONO - Engenharia e Construções Ltda. -- DECISÃO No. 9768/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção determinada pela Decisão nº 3953/96 (fl. 393), bem como dos documentos constantes de fls. 400 a 436; b) relevar, excepcionalmente, o fato de a FHDF não ter apresentado documento referente ao prazo de garantia da central de sonorização (radiotransmissor); c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1624/95 (apensos os de nºs 1600/95, 1601/95 e 1623/95) -- Contendo o Ofício nº 1175/96-AUD/PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 9769/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do OF. nº 1175/96-AUD/PRES; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 30 dias, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4696/95 -- Aposentadoria de ROBERVAL MARQUES DO AMARAL-FEDF. -- DECISÃO No. 9770/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclareça as divergências de informações entre os documentos de fls. 6-v e 8, quanto ao gozo de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 20/5/77 a 20/8/89; 2) junte certidão de tempo de serviço referente ao período prestado à NOVACAP (18/4/66 a 23/2/67), averbado conforme doc. de fl. 6-v; 3) retifique o ato de concessão de

aposentadoria (fl. 17) para a inclusão do fundamento legal da parcela incentivos funcionais; 4) esclareça se o servidor faz jus à incorporação da gratificação de regência de classe, nos termos da Lei nº 696/94, bem como da gratificação de alfabetização instituída pela Lei 654/94, anexando aos autos declaração para atestar o exercício e o período e, em consequência, demonstrativo de cálculo das parcelas incorporadas.

PROCESSO No. 4708/95 -- Aposentadoria de LÁZARA ANTÔNIA DE SOUZA-FEDF.-- DECISÃO No. 9771/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2516/96 -- Aposentadoria de FRANCISCO AMBRÓSIO DOS SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 9772/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2 - determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, retifique a Portaria de 15.03.96, para inserir a expressão "com as vantagens da Classe Especial, Padrão III", em função da mudança no enquadramento do interessado.

PROCESSO No. 3019/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 9773/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3025/96 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 9774/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3033/96 -- Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9775/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3034/96 -- Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 9776/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5012/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para remessa à Corte de tomada de contas especial instaurada naquela Corporação. -- DECISÃO No. 9777/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 612/96-CPTCE; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 dias, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 054.000.765/96.

PROCESSO No. 7233/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para remessa à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 9778/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 459/96-CH.GAB, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação; 2) considerar prorrogados, por 60 dias, os prazos anteriormente estabelecidos, a contar dos respectivos vencimentos; 3) esclarecer ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação que os expedientes de interesse daquela Pasta devem ser encaminhados à Corte por seu titular.

PROCESSO No. 7234/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para remessa à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 9779/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 463/96-CH.GAB, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação; 2) considerar prorrogados, por 60 dias, os prazos anteriormente estabelecidos, a contar dos respectivos vencimentos; 3) esclarecer ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação que os expedientes de interesse daquela Pasta devem ser encaminhados à Corte por seu titular.

PROCESSO No. 7236/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para remessa à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 9780/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 466/96-CH.GAB, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação; 2) considerar prorrogados, por 60 dias, os prazos anteriormente estabelecidos, a contar dos respectivos vencimentos; 3) esclarecer ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação que os expedientes de interesse daquela Pasta devem ser encaminhados à Corte por seu titular.

PROCESSO No. 7237/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para remessa à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 9781/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 465/96-CH.GAB, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação; 2) considerar prorrogados, por 60 dias, os prazos anteriormente estabelecidos, a contar dos respectivos vencimentos; 3) esclarecer ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação que os expedientes de interesse daquela Pasta devem ser encaminhados à Corte por seu titular.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 2684/86 (anexos 02 volumes) -- Convênio nº 080/86, firmado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 9782/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF GP Nº 577/96 e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 2211/96; b) determinar à Secretaria de Transportes que continue fazendo gestão junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP no sentido de obter a carta de Habite-se necessária à incorporação patrimonial do Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte de Taguatinga-DF, dando ciência a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, dos resultados alcançados; c) devolver os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3692/86 -- Resultado de inspeção realizada junto à Fundação Cultural do Distrito Federal, face a determinação contida na Decisão nº 4312/93. -- DECISÃO No. 9783/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção em exame; b) determinar à FCDF que mantenha este Tribunal informado do andamento e eventual desfecho da Execução Fiscal protocolada sob o nº 91.001.3344-2, em tramitação na 11ª Vara Federal.

PROCESSO No. 4909/92 -- Representação nº 012/92, da Procuradora-Geral Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre indícios de irregularidades na admissão de servidor anistiado, do quadro de pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9784/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0197/94 (apenso o de nº 054.000482/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do processo em apenso. -- DECISÃO No. 9785/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial de que cuidam os autos do Processo nº 054.000482/93, considerando-a suprida, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, ante a presença de caso fortuito; b) com fulcro no que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/94, julgar regulares as contas em apreço, dando-se ao servidor envolvido a competente quitação; c) relevar as falhas formais apontadas pela instrução; d) devolver o feito à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe, e à sua origem aqueles autos.

PROCESSO No. 1354/94 -- Primeiro Aditivo ao Convênio nº 462/93, firmado entre o Banco de Brasília S.A. e os titulares dos Cartórios de Notas e Protestos, com interveniência do Sindicato dos Notários e Registradores do Distrito Federal, tendo por fim a prestação de serviços bancários aos Cartórios signatários da avença. -- DECISÃO No. 9786/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do primeiro aditamento ao Termo de Convênio COPAC/NUBAN-462/93, relevando as falhas formais nele identificadas; b) determinar ao Banco de Brasília S.A. que, caso dê continuidade à prestação de serviços pactuados no mencionado ajuste, utilize o instrumento jurídico próprio do contrato, dando-lhe vigência determinada, na forma da lei; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3903/94 (apenso o de nº 075.000284/91) -- Termo de Permissão de Uso nº 003/94, celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e o Frigorífico Costa Azul Ltda. -- DECISÃO No. 9787/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 003/94-ASJUR e do OF. Nº 108/96-PRESI, considerando atendida a diligência expressa na alínea "a" da Decisão nº 1008/96; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo e devolver aquele que se acha em apenso à sua origem.

PROCESSO No. 5513/94 (apenso o de nº 141.003864/92) -- NE nº 039/94 e outras, da Região Administrativa I - Brasília. -- DECISÃO No. 9788/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 294/96 - GAB/RA-I; b) considerar plenamente cumprida a diligência determinada na Sessão Ordinária de 09.05.96, via Decisão nº 3642/96; c) relevar as falhas relacionadas ao pagamento antecipado; d) determinar à Administração Regional de Brasília que, no prazo de 30 dias, e observando o direito de ampla defesa, providencie o ressarcimento aos cofres do Distrito Federal da importância equivalente a 9,424 UPDF, a ser recolhida pela empresa TELTEC - Telemarketing, Sistema, Assessoria e Participações Ltda., referente ao pagamento indevido de 4 (quatro) dias de serviços no mês de janeiro de 1993, devendo, no mesmo prazo, dar ciência a este Tribunal; e) recomendar à Administração Regional de Brasília observância ao disposto no artigo 59 do Decreto 16.098/94, que aprova as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal; f) devolver os autos à 1ª Inspetoria para os devidos fins, autorizando a desapensação do Processo nº 141.003864/92 e sua devolução à origem.

PROCESSO No. 6367/94 -- NE nº 30.169/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9789/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho acostadas às fls. 100 a 106, tendo por correta a classificação das despesas a que se referem; b) tomar conhecimento, ainda, do Ofício nº 011/96-DAL e da documentação que o acompanha, considerando atendidas as diligências determinadas pelas Decisões Plenárias nºs 1976/95 e 15000/95; c) relevar as falhas formais apontadas pela instrução; d) esclarecer à Polícia Militar do Distrito Federal que deve ser utilizada a rede bancária autorizada para o pagamento de despesas com o seguro obrigatório DPVAT de seus veículos, na hipótese daqueles não enquadrados nas categorias cujos bilhetes de seguro devem ser emitidos por seguradora, evitando-se assim a impropriedade verificada na emissão da Nota de Empenho 94NE30374; e) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a proceder ao seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0690/95 (apenso o de nº 040.000056/95) -- Relatório de auditoria realizada pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade da concessão de suprimento de fundos, abrangendo o período de julho a outubro de 1994. -- DECISÃO No. 9790/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 002/94-DACON/SUAUD e dos documentos que o acompanham; b) relevar o atraso no encaminhamento do relatório de auditoria; c) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando a devolução do processo em apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4298/95 (apensos os de nºs 040.004860 e 040.000828/95) -- Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 9791/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) preliminarmente, conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento o prazo de 30 (trinta) dias, para que remeta a este Tribunal, visando juntar às contas relativas ao exercício de 1994 do ordenador de despesas da RA XV - Recanto das Emas, os documentos comprobatórios da efetiva regularização das pendências assinaladas nos itens 03 e 04 do O.I. nº 004/95-SEFP/DEGEPAT, datado de 30 de janeiro de 1995, referentes a bens inservíveis e bens cedidos a título de empréstimo, atinentes ao inventário patrimonial daquela Regional, e. caso a regularização ainda não tenha sido efetivada, promova gestões junto à Unidade com vistas à regularização, noticiando a esta Corte de Contas, no prazo, sobre as providências adotadas; b) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4267/95 (apenso o de nº 190.000096/95) -- Tomada de contas anual do Agente de Material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 9792/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; b) considerar satisfatória a apresentação das contas em questão, não obstante a ausência, no relatório da Comissão de Tomada de Contas, de pronunciamento quanto à confiabilidade do sistema de controle e pronunciamento conclusivo do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia sobre a regularidade das contas; c) cientificar ao Jardim Botânico

de Brasília que, no exame das contas do agente de material do exercício de 1994, se verificou a inobservância de extintor de incêndio no almoxarifado; d) recomendar àquele órgão jurisdicionado que adote as medidas necessárias à correção assinalada no item anterior, bem como que observe, em relação às Tomadas de Contas de Agente de Material, o que dispõe o artigo 142 do Regimento Interno deste Tribunal, especialmente no tocante ao pronunciamento sobre a confiabilidade do sistema de controle; e) alertar a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para o disposto no artigo 140, inciso X, do Regimento Interno desta Corte e no artigo 10, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 - Lei Orgânica deste Tribunal; f) na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do agente de material do Jardim Botânico de Brasília, exercício de 1994, autorizando, em consequência, a expedição do competente certificado de quitação ao servidor Luislene dos Santos, Chefe da Seção de material e Patrimônio no período de 01.01 a 31.12.94; g) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, objetivando a adoção das medidas de praxe, e autorizar a remessa do feito em apenso à sua origem.

PROCESSO No. 5013/95 -- Denúncia veiculada pela imprensa sobre irregularidades na aquisição pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal de equipamentos de proteção contra roubo de veículo. -- DECISÃO No. 9793/96.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 5344/95 -- Concurso público para preenchimento de cargos da carreira de Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 001/95-FEDF. -- DECISÃO No. 9794/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do O.I. nº 351/96-SE e anexos e considerar cumprida a diligência determinada por intermédio do OF GP nº 2428/95; - dos editais acostados às fls. 70/120 e 124/125; b) recomendar à FEDF que, doravante, quando da execução de concursos públicos, observe o disposto na legislação correlata sob pena de, reincidindo na sua inobservância, sujeitar-se às cominações insertas no **caput** do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94-DF; c) com fundamento no art. 121, inciso III, do Regimento Interno, autorizar a realização de inspeção com o objetivo de esclarecer dúvida decorrente das disposições dos editais nºs 03, 05, 13 e 19/96; d) devolver os autos à 4ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2269/96 -- NE nº 03/96 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9795/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho e anexos, considerando correta a classificação das despesas que discriminam, à exceção daquela especificada na NE nº 44/96; b) determinar a Secretaria de Transportes que, no prazo de 10 dias, justifique a emissão do Empenho nº 44/96 em data posterior ao evento a que se refere, configurando possível infração aos arts. 60 da Lei nº 4320/64 e 42 do Decreto nº 16.098/94; c) recomendar à jurisdicionada que: - observe os termos das Decisões nºs 3813/94, 11244/95, 151 e 1018/96, cujas cópias estão sendo enviadas, sob pena de sujeitar os responsáveis por sua inobservância às cominações do art.57, inciso VII, da Lei Complementar nº 001/94; - especifique, no campo próprio da nota de empenho, os dados dos serviços e compras, inclusive quanto à finalidade dos mesmos.

PROCESSO No. 2548/96 -- NE nº 003/96 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9796/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação orçamentária e regulares as despesas que discriminam, a exceção das especificadas nas notas de empenho nºs 12, 14, 17, 54/56, 87, 89, 91, 92, 122 a 124/96, emitidas para custearem dispêndios com serviços de **clipping eletrônico** e locação de máquina fotocopiadora; b) relevar o atraso no encaminhamento das notas de empenho nºs 51 e 89/96; c) determinar à Secretaria de Comunicação que, no prazo de 15 dias: - comprove se as empresas contratadas realmente detêm a exclusividade no mercado para a prestação de serviços de **radioclipping e clipping eletrônico televisivo**, e em que termos; - remeta documento que caracterize, tecnicamente, que outros equipamentos, que não a duplicadora Xerox 5390, não estão habilitados a satisfazer às necessidades na confecção do **clipping** e demais serviços, alegação utilizada para fundamentar a inexigibilidade de licitação; d) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3119/96 -- Contrato nº 49/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Polígono Pavimento - Construtores Associados Ltda. -- DECISÃO No. 9797/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando que o ajuste em apreço teve sua vigência expirada, decidiu: a) tomar conhecimento de seus termos e relevar as falhas indicadas na instrução; b) recomendar à FEDF que observe o disposto no art. 106, inciso III, do Decreto nº 10.996/88 ao estabelecer penalidades nos ajustes que vier a firmar; c) determinar à jurisdicionada que promova a retificação da classificação contábil inserta na cláusula terceira, vez que o dispêndio trata-se de despesa corrente, conforme disposição inserta no parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 4.320/64; d) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3555/96 -- NE nº 006/96 e outras, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. -- DECISÃO No. 9798/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevar o descumprimento do art. 112, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pelo Resolução nº 38/90; b) considerar correta a classificação das despesas nelas discriminadas a exceção das de nºs 12 e 47/96; c) recomendar à Administração Regional do Riacho Fundo que: indique o subelemento de despesa no campo **especificação** das notas de empenho emitidas para custear despesas variáveis com pessoal; observe o disposto no art. 44, parágrafo 5º do Decreto nº 16.098/94; discrimine as verbas que compõem o cálculo das despesas com exoneração de pessoal; d) determinar à RA-XVII que, no prazo de 15 dias: providencie a retificação do credor erroneamente indicado na NE 12/96, quando o correto seria o INSS por tratar-se de pagamento de encargo patronal; justifique o pagamento de juros e multa, em razão de atraso no repasse de contribuições ao referido órgão da previdência como consta na NE nº 47/96, indicando o responsável para fins de ressarcimento ao Erário.

PROCESSO No. 3556/96 -- NE nº 007/96 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 9799/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em exame, decidiu: a) relevar o atraso verificado na remessa de documentos, a teor do que dispõe o art. 112, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90; b) considerar correta a classificação das despesas nelas discriminadas, à exceção das de nºs 102, 111, 112, 164 e 172/96, das quais tomou apenas conhecimento; c) recomendar à Secretaria de Comunicação Social que ao emitir notas de empenho destinadas à aquisição de gêneros alimentícios, especifique-os e discrimine as quantidades adquiridas; d) determinar ao órgão que, no prazo de 15 dias, justifique as aquisições efetivadas via Notas de Empenho nºs 102, 111, 112, 164 e 172/96, face o indício de fracionamento de despesa vez que os valores nelas consignados ensejariam a realização de Convite.

PROCESSO No. 4478/96 (anexos 02 volumes) -- Contrato nº 083/95, celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Construtora Burity Ltda. -- DECISÃO No. 9800/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: - do Contrato nº 083/95 e dos documentos acostados no anexo I; - dos resultados da 1ª e última etapa de fiscalização e controle; b) relevar as falhas indicadas na instrução, pois já objeto de apreciação nos processos no relatório de auditoria; c) determinar à FEDF que: - faça constar dos processos de pagamento todas as notas fiscais que comprovem a redução da base de cálculo do ISS; - considerando os termos do Ofício Circular nº 038/96 - SUCAR/SEG, empreenda esforços no sentido de obter a aprovação dos projetos básicos antes de proceder à licitação em áreas de assentamento; - emcaminhe, em 30 dias, o Termo de Recebimento Definitivo referente ao ajuste em tela; d) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 7542/96 -- Contendo o Ofício nº 932/96-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das diligências determinadas por este Tribunal nos autos dos Processos nºs 1404/91 e 7190/91. -- DECISÃO No. 9801/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.I. Nº 932/96-GAB/SES, concedeu à Secretaria de Saúde o prazo que pleiteia em tal expediente e devolveu os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1229/86 (apenso o de nº 5007/92) -- Aposentadoria e revisão dos proventos de ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM-SE. -- DECISÃO No. 9802/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **com referência ao Processo nº 1.229/86**, informe o período em que a interessada, quando em atividade, esteve à disposição da Fundação Educacional do DF, como requisitada daquela Secretaria, e se os cargos e/ou funções de confiança por ela ocupados no âmbito daquela entidade, aproveitados para o deferimento da vantagem de que trata o ato de f. 78 (quintos), foram exercidos com vínculo à Matrícula nº 3.730-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; II - a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, **em relação ao Processo nº 5.007/92**: a) justifique a contagem, com fundamento na Resolução nº 2154/87 - CD/FEDF, do tempo de serviço referente a funções de confiança exercidas pela servidora naquela entidade, como requisitada da Secretaria de Educação, sendo esse tempo, portanto, vinculado ao cargo efetivo então ocupado no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Matrícula nº 3.730-2; b) no caso de contagem indevida desse tempo, torne sem efeito o ato de f. 12, referente a aposentadoria no Quadro de Pessoal dessa Fundação (Matrícula nº 82.992-7), adotando as providências daí decorrentes; c) no caso das citadas funções ou empregos em comissão terem sido exercidos independentemente do cargo de Professor ocupado no GDF, justifique a acumulação, esclarecendo, inclusive a compatibilidade de horário, tendo-se em conta a exigência, em princípio, do tempo integral e dedicação exclusiva para o exercício de cargos, funções ou empregos de confiança. Determinar, mais, à Inspetoria competente que providencie a desapensação do Processo nº 5.007/92, para viabilizar a citada diligência junto à Secretaria de Educação (Proc. nº 1.229/86) e à Fundação Educacional (Proc. nº 5.007/92).

PROCESSO No. 1707/91 -- Aposentadoria de HÉLIA AVELAR FERRO COSTA-SES. -- DECISÃO No. 9803/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie o efetivo atendimento da Decisão nº 2592/94 (fs. 38 e 39); II - no caso de persistir a omissão no fornecimento da certidão reclamada, elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, excluindo do tempo averbado 1.095 dias referentes ao período de que tratam os documentos de fs. 8/28 (justificação judicial), documentos esses insuficientes como meio de prova para a concessão em apreço; b) novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 34, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, adequando o valor proporcional do provento básico (vencimento) ao tempo de serviço que resultar da medida de que trata a alínea anterior, observada a legislação vigente da data da aposentadoria.

PROCESSO No. 0393/92 -- Aposentadoria de CARMO RICARDO-FZDF. -- DECISÃO No. 9804/96. O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o documento de f. 29, para considerar, para fins de adicional por tempo de serviço, somente o tempo prestado ao Exército (356 dias) e à FZDF (7.529 dias, compreendendo o período de 1º.5.71 a 19.12.91), uma vez que o tempo de serviço prestado à SAB, à falta de base legal, não pode ser computado para essa finalidade; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para adequar o percentual do "ATS" ao resultado da medida indicada na alínea anterior.

PROCESSO No. 1627/93 -- Aposentadoria de MARIA DEOLEDIR LUCAS DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 9805/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do documento de f. 26, no tocante à declaração sobre exercício de outra atividade pública ou privada.

PROCESSO No. 2696/93 -- Concurso público para o provimento de cargos da Tabela de Pessoal da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 01/93. -- DECISÃO No. 9806/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7700/93 -- Pensão civil concedida a PRICILA DE LIMA SANTOS-SSP. -- DECISÃO No. 9807/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de f. 53, para **excluir** de sua fundamentação os arts. 217, I, **a**, e 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e **incluir** o art. 248 do citado diploma legal e o parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal, a par de corrigir a falha formal de que o mesmo padece; b) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; c) autenticar e atualizar os documentos de fs. 10/51, conforme Lei nº 5920/73 e legislação posterior; d) anexar extrato do processo de pensão previdenciária concedida com base na Lei nº 3.373/58, com a indicação dos beneficiários da renda na data do óbito, eventuais alterações havidas e dos que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112/90; e) autenticar o ato de f. 53; f) solicitar à Srª PRICILA DE LIMA SANTOS, declaração de acumulação, ou não, de mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, conforme formulários vistos às fs. 56 e 57.

PROCESSO No. 0466/94 -- Aposentadoria de JENY LÔBO E SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 9808/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0753/94 -- Aposentadoria de CLARICE DOS SANTOS SOARES-FEDF. -- DECISÃO No. 9809/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1153/94 -- Aposentadoria de DIONIA VIEIRA DE PAULA-FEDF. -- DECISÃO No. 9810/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4158/94 -- Aposentadoria de DEUZITA CAIXETA-FEDF. -- DECISÃO No. 9811/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4161/94 -- Aposentadoria de CLARICE FEDOCI DE ARAÚJO-FEDF. -- DECISÃO No. 9812/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0903/95 (apenso o de nº 040.000691/95) -- Relatório de Auditoria nº 004/95, emitido pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, versando sobre transposição de cargos de servidores do Distrito Federal para a Carreira Finanças e Controle. -- DECISÃO No. 9813/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da matéria, decidiu sobrestar a apreciação do processo, até o desfecho da medida indicada na instrução, devendo a 4ª Inspetoria acompanhar o seu desenvolvimento.

PROCESSO No. 2459/95 -- Contendo o Ofício nº 264/96, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000478/95.-- DECISÃO No. 9814/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 17 e 18, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 7732/96 (Ofício GP nº 2269/96).

PROCESSO No. 0085/96 -- Contendo o Ofício nº 1522/96, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 20 (vinte) dias, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 131.001178/95.-- DECISÃO No. 9815/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 21 e 22, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 4914/96 (Ofício GP nº 1280/96).

PROCESSO No. 3523/96 -- Diversos Contratos celebrados entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e terceiros. -- DECISÃO No. 9816/96.- O Tribunal decidiu remeter o processo à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados na proposta do Relator.

PROCESSO No. 3528/96 -- Diversos Contratos celebrados entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e terceiros. -- DECISÃO No. 9817/96.- O Tribunal decidiu remeter o processo à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados na proposta do Relator.

PROCESSO No. 4847/96 -- Auditoria programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, dando cumprimento ao Plano Geral de Auditoria - GAPLAN, referente ao 3º trimestre de 1996.
-- DECISÃO No. 9818/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 5431/91 (anexo volume I) -- Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1991. -- DECISÃO No. 9819/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1541/95 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 062.000112/95. -- DECISÃO No. 9820/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 12/14; b) julgar regulares as contas em apreço; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se requererem as devidas informações sobre o Processo nº 062.000113/95, conforme pedido do Ministério Público.

PROCESSO No. 1912/95 (apenso o de nº 094.001061/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 9821/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor ANTÔNIO DA SILVA LIMA, quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3059/95 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes dos Processos nºs. 102.118438 e 102.118448/95. -- DECISÃO No. 9822/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 12 a 171; b) determinar ao IDHAB que preste informações quanto ao Processo nº 102.118.448/95, considerando que, conforme informado por meio do Of. 1575/95, o mesmo havia sido encaminhado à SEFP em 03.11.95.

PROCESSO No. 4348/95 (apenso o de nº 075.000049/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, bem como pela quebra de estoque sobre vendas verificada quando da realização do inventário levado a efeito em 20.06.95, na Unidade de Vendas denominada SUV-01. -- DECISÃO No. 9823/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) determinar a citação dos responsáveis, nos termos do Regimento Interno; c) recomendar aos dirigentes da SAB a fiel observância das disposições contidas no art. 154 do Regimento Interno; d) determinar à SAB que adote enérgicas medidas com vistas a coibir furtos rotineiros de equipamentos de uso de clientes, tais como carrinhos e cestas para compras; e) recomendar à SEFP que centralize o acompanhamento e controle dos processos de TCE por ela colocados em diligência, efetuando gestões que se façam necessárias junto às jurisdicionadas e informar e/ou solicitar dilação de prazo prevista no art. 158 do RI/TCDF, enquanto não se completar o ciclo do controle interno, conforme dispõe a Lei nº 830, de 27.12.94.

Encerrada a fase de julgamento de processos ordinários, o Senhor Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e de natureza administrativa.

Finalmente, o Senhor Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a par de levar ao conhecimento do Plenário o Ofício nº 028/96-GAB/FAB, pelo qual o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, na qualidade de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil - CCTCB e Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, comunica a realização da **Reunião Anual do Secretariado Permanente dos Tribunais de Contas da República Argentina**, com vistas à aprovação definitiva do Convênio da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul-ASUR, na cidade de San Carlos de Bariloche, no período de 25 a 29 do mês em curso, submeteu à apreciação do colegiado a designação do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS para representar esta Corte no Evento.- O Tribunal aprovou a referida designação.

Nada mais havendo a tratar às 17h44, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.



CORRENDO DEMAIS
VOCÊ PODE
CHEGAR

GDF

ONDE NÃO QUER.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

NOMEAR EDILSON GOMES, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 26.889-5, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR LUIZ CARLOS CALDAS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

EXONERAR SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO, matrícula nº 45.685-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO, matrícula nº 45.685-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Junta Regional de Serviços Militar;

EXONERAR HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 08.210-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Junta Regional do Serviços Militar,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **LEILA APARECIDA DE ALMEIDA**, matrícula nº 48.288-9 do Cargo, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Especial da Secretaria de Governo do Distrito Federal

Nomear, **LEILA APARECIDA DE ALMEIDA**, matrícula nº 48.288-9, para o cargo, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar ELCENI DE SOUZA LOPES, matrícula nº 28.555-2, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFG-10, da Divisão da Receita de Sobradinho do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 16 de outubro de 1996, por motivo de aposentadoria.

Nomear ERILENE DA COSTA SILVA, matrícula nº 33.665-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Atendimento ao Contribuinte, Símbolo DFG-10, da Divisão da Receita de Sobradinho do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
- EXONERAR OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO, matrícula nº 93.563-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Pedagogia.
- NOMEAR INÊS BETTONI, matrícula nº 71.381-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Pedagogia.
- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro Cargo, INÊS BETTONI, matrícula nº 71.381-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXONERAR LEVI PAULINO DE MATOS, matrícula nº 45.853-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Administração da Rodoferroviária, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR HÉLIO DUARTE MARINHO JÚNIOR, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Administração da Rodoferroviária, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
I - EXONERAR os servidores, a seguir especificados, dos respectivos Cargos em Comissão que ocupam no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
01 - CARMEZINA MASCARENHAS SANTANA, matrícula nº 84.040-8, de Assessor, símbolo DFA - 11, da Diretoria Geral, a partir de 17.10.96, a pedido;
02 - OSVALDO DOMINGOS PEREIRA, matrícula nº 79.441-4, de Encarregado de Controle de Tráfego, símbolo DFG - 03, do Serviço de Controle de Tráfego, da Diretoria de Manutenção, a partir de 07.10.96, a pedido;
03 - SÉRGIO FRANCISCO GODINHO, matrícula nº 81.279-X, de Encarregado de Controle de Tráfego, símbolo DFG - 03, do Serviço de Controle de Tráfego, da Diretoria de Manutenção, a partir de 07.10.96, a pedido;
04 - SAMIRA KHALIL ABDER DE CARVALHO RAHMAN, matrícula nº 84.076-9, de Encarregado de Borracharia, símbolo DFG - 03, do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia, da Diretoria de Manutenção, a partir de 02.10.96, a pedido;
05 - FRANCISCO DAS CHAGAS, matrícula nº 70.274-9, de Encarregado de Capotaria, símbolo DFG - 03, do Serviço de Atividades Complementares, da Diretoria de Manutenção;
06 - FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE FREITAS, matrícula nº 83.995-7, de Encarregado de Manutenção Elétrica, símbolo DFG - 03, do Serviço de Manutenção da Usina Central de Tratamento de Lixo, da Diretoria de Manutenção;
07 - JOÃO BATISTA PEREIRA, matrícula nº 84.061-0, de Assessor, símbolo DFA - 11, da Diretoria de Operações;
08 - MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DE ABREU, matrícula nº 84.056-4, de Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza Sul, da Diretoria de Operações;
09 - JALES AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 76.856-1, de Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações;
10 - ADRIANO CONCEIÇÃO NERY SILVA, matrícula nº 83.938-8, de Encarregado de Varrição Noturna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações, a partir de 07.10.96;
11 - DELIVAL LEMOS DE SOUZA, matrícula nº 83.411-4, de Encarregado de Operações Especiais Noturna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Operações Especiais, da Diretoria de Operações, a pedido;
12 - HARLENE CONSTANÇA, matrícula nº 83.942-6, de Encarregado de Coleta, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Taguatinga, da Diretoria de Operações, a partir de 07.10.96;
13 - MARIA DO CARMO DE MOURA MAIA, matrícula nº 83.944-2, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Ceilândia, da Diretoria de Operações, a partir de 31.10.96;
14 - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 83.997-3, de Encarregado de Coleta, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Santa Maria, da Diretoria de Operações;
15 - NAIR BARBOSA FERREIRA, matrícula nº 83.953-1, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Santa Maria, da Diretoria de Operações, a partir de 07.10.96;
16 - ANTÔNIO RODRIGUES DE JESUS, matrícula nº 83.974-4, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Santa Maria, da Diretoria de Operações, a partir de 07.10.96;
17 UMBILINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 83.976-0, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza do Paranoá, da Diretoria de Operações, a partir de 07.10.96;
18 - FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 83.984-1, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Sobradinho, da Diretoria de Operações, a partir de 07.10.96;
19 - ROGÉRIO MENDES, matrícula nº 83.933-7, de Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Planaltina, da Diretoria de Operações;
20 - JAIRO FLEURY MOREIRA, matrícula nº 78.687-X, de Chefe da Seção de Coleta, símbolo DFG - 07, do Distrito de Limpeza de Brazlândia, da Diretoria de Operações, a pedido;
21 - KATIANA JACOB DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 83.955-8, de Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Brazlândia, da Diretoria de Operações, a partir de 01.08.96;
22 - FRANCISCO DO NASCIMENTO FREITAS, matrícula nº 70.283-8, de Assistente, símbolo DFA - 06, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativo-Financeira;
23 - FRANCISCO ANTÔNIO OTAVIANO, matrícula nº 81.300-1, de Chefe do Serviço de Conservação e Manutenção de Próprios, símbolo DFG - 09, da Diretoria Administrativo-Financeira;
24 - TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.902-8, de Assistente, símbolo DFA - 06, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativo-Financeira, a partir de 18.09.96, a pedido;
25 - JOANA DARC BATISTA DE CARVALHO, matrícula nº 84.038-6, de Secretário Administrativo, símbolo DFA - 03, da Junta de Controle, a partir de 10.10.96, a pedido.
II - TORNAR SEM EFEITO as seguintes nomeações de Cargos em Comissão, no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em virtude de não ter ocorrido a posse no prazo legal de que trata o artigo 13, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90:
01 - NÉLMAN BELIOMEDE DE ARAÚJO, de Chefe do Serviço de Patrimônio, símbolo DFG - 09, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativo-Financeira, efetivada pelo Decreto de 21.08.96, publicado no DODF de 22.08.96, página 6892;
02 - ALFREDO MODESTO DA COSTA, matrícula nº 83.566-8, de Chefe do Distrito de Limpeza Norte, símbolo DFG - 09, da Diretoria de Operações, efetivada pelo Decreto de 01.10.96, publicado no DODF de 02.10.96, página 8177.
III - NOMEAR os servidores, a seguir especificados, para exercerem Cargos em Comissão no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
01 - MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DE ABREU, matrícula nº 84.056-4, para Assistente, símbolo DFA - 06, da Divisão de Transporte, da Diretoria de Manutenção;
02 - ADÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA, para Encarregado de Controle de Tráfego, símbolo DFG - 03, do Serviço de Controle de Tráfego, da Diretoria de Manutenção;
03 - EDVAL CORREIA BORGES, para Encarregado de Controle de Tráfego, símbolo DFG - 03, do Serviço de Controle de Tráfego, da Diretoria de Manutenção;
04 - IVAN GONÇALVES DE ALMEIDA, para Encarregado de Abastecimento e Lubrificação, símbolo DFG - 03, do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia, da Diretoria de Manutenção;
05 - GILSOMAR CARLOS DA ROCHA, para Encarregado de Borracharia, símbolo DFG - 03, do Serviço de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia. da Diretoria de Manutenção;
06 - JORGE RIBEIRO DA SILVA, para Encarregado de Solda, símbolo DFG - 03, do Serviço de Atividades Complementares, da Diretoria de Manutenção;
07 - CLÁUDIO SANTOS VIEIRA, para Encarregado de Capotaria, símbolo DFG - 03, do Serviço de Atividades Complementares, da Diretoria de Manutenção;
08 - ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO DOS SANTOS, para Encarregado de Manutenção Elétrica, símbolo DFG - 03, do Serviço de Manutenção da Usina Central de Tratamento de Lixo, da Diretoria de Manutenção;
09 - LEONARDO DECINA LATERZA, matrícula nº 78.639-X, para Assessor, símbolo DFA - 11, da Diretoria de Operações;
10 - BENEDITO TARCIZIO CORREIA, para Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza Sul, da Diretoria de Operações;
11 - JALES AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 76.856-1, para Chefe do Distrito de Limpeza Norte, símbolo DFG - 09, da Diretoria de Operações;
12 - JOSÉ WILLIAN MONTEIRO, matrícula nº 83.633-8, para Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações;
13 - ROSIVAL ANTÔNIO DE MOURA, para Encarregado de Varrição Noturna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza Norte, da Diretoria de Operações;
14 - JOSÉ NILTON RIBEIRO, para Encarregado de Operações Especiais Noturna, símbolo DFG - 03, do Distrito de Operações Especiais, da Diretoria de Operações;
15 - LOURISVALDO BENTO DA SILVA, para Encarregado de Coleta, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Taguatinga, da Diretoria de Operações;
16 - JOSÉ MARIA INÁCIO DA ROCHA, para Encarregado de Coleta, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Santa Maria, da Diretoria de Operações.
17 - GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, para Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Santa Maria, da Diretoria de Operações;
18 - ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, para Encarregado de Coleta, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Taguatinga, da Diretoria de Operações;
19 - NIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, para Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Santa Maria, da Diretoria de Operações;
20 - GILDO VIEIRA CARLOS, para Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza do Paranoá, da Diretoria de Operações;
21 - JOSÉ ROBERTO DUTRA, matrícula nº 82.725-8, para Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza do Paranoá, da Diretoria de Operações;
22 - FLORISVALDO ROSA DA SILVA, para Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Sobradinho, da Diretoria de Operações;
23 - MARIA NILMA PEREIRA DA SILVA, para Encarregado de Varrição e Operações Especiais, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Planaltina, da Diretoria de Operações;
24 - JESUÍNO CALDEIRA QUINTAL, matrícula nº 74.089-6, para Chefe da Seção de Coleta, símbolo DFG - 07, do Distrito de Limpeza de Brazlândia, da Diretoria de Operações;
25 - LILIAN MARIA FERREIRA PICORELLI, para Encarregado de Coleta, símbolo DFG - 03, do Distrito de Limpeza de Brazlândia, da Diretoria de Operações;
26 - JOELMA GONÇALVES COSTA, para Assistente, símbolo DFA - 06, da Divisão de Serviço Gerais, da Diretoria Administrativo-Financeira;
27 - JORGE LUIZ LASNEAUX, para Chefe do Serviço de Patrimônio, símbolo DFG - 09, da Divisão de Serviços Gerais, da Diretoria Administrativo-Financeira.
28 - MARCOS FERREIRA DE FARIA, para Chefe do Serviço de Conservação e Manutenção de Próprios, símbolo DFG - 09, da Diretoria Administrativo-Financeira;
29 - JUREMA REGINA DE OLIVEIRA, para Assistente, símbolo DFA - 06, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativo-Financeira;
30 - SÔNIA MARIA FIÚZA, para Secretário Administrativo, símbolo DFA - 03, da Junta de Controle.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada pelos servidores ANA LUISA DORNELLES, matrícula nº 37.516-0, MARIA IVETE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 48.648-5

e GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, matrícula nº 33.750-1, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, apurar os fatos constantes do Processo nº 040.001.986/95, apensado ao de nº 061.009.288/95-FHDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Constituir Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores ANTONIO TEODORO COSTA VILHENA, matrícula nº 26.876-3, JOSÉ ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO, matrícula nº 46.742-1 e NEURACY DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 23.860-0, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, apurar os fatos constantes do Processo nº 040.001.986/95, apensado ao de nº 061.009.288/95-FHDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.741/96, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, em ressarcimento de preterição, de acordo com o artigo 60, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 4º, alínea "b"; 6º, 9º e 10, alínea "b"; e 17, alínea "a"; e 23 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, de acordo com os artigos 38, alínea "c"; 40 e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1996,

O POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM
POR MERECIMENTO
O MAJOR QOPM
CELSO DEOLINDO

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.740/96, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, em ressarcimento de preterição, de acordo com o artigo 60, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com redação dada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 4º, alínea "b"; 6º, 9º e 10, alínea "b"; e 17, alínea "a"; e 23 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, de acordo com os artigos 38, alínea "c"; 40 e 47, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1996,

O POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM
POR MERECIMENTO
O MAJOR QOPM
ISMAEL DA SILVA AGUIAR

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 7 de novembro de 1996

PROCESSO Nº: 160.000.477/96, INTERESSADO : SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS.

DESPACHO: Autorizo o afastamento do País, no período de 11 a 21 de novembro do corrente ano, com destino a Miami, New Orleans e Montgomery, Estados Unidos da América, do senhor **ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO**, Secretário de Indústria e Comércio do Distrito Federal, e do servidor **ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA**, Coordenador da Coordenação de Projetos Especiais, da Secretaria de Indústria e Comércio do DF, matrícula nº 44.522-3, para integrarem delegação oficial que realizará entendimentos, com vistas à assinatura da Declaração de Irmanação de que trata o Decreto nº 17.721, de 1º de outubro de 1996, com ônus para o Distrito Federal, nos termos do constante do presente Processo.

PROCESSO Nº : 082.016.221/96. INTERESSADO: Raimundo Nilton Amaral da Silva. ASSUNTO: Afastamento do País.
DESPACHO: Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor Raimundo Nilton Amaral da Silva, Professor, matrícula nº 64.171-5, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 15 a 23 de novembro de 1996, a fim do participar do "WORKSHOPS AND PERFORMAMCES IN BRAZILIAN MUSIC", em Albuquerque-New México-USA, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

PROCESSO Nº: 075.000.191/95, INTERESSADO : EURY PEREIRA LUNA FILHO, ASSUNTO :AFASTAMENTO DO PAÍS

DESPACHO: Autorizo, por analogia, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto no período de 05 a 23 de novembro do corrente ano, do senhor **EURY PEREIRA LUNA FILHO,** Chefe da Assessoria Jurídica - AsJur, da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, requisitado do Conselho de Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com destino a Washington D.C, Estados Unidos da América, nos termos do constante no presente Processo, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.

PROCESSO Nº : 030.009.706/96. INTERESSADO: João Carlos Teatini de Souza Clímaco. ASSUNTO: Afastamento do País.

DESPACHO: Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor João Carlos Teatini de Souza Clímaco, Coordenador do Programa de Implantação da Universidade Aberta do DF, vinculado a Secretaria de Educação do Distrito Federal, matrícula nº 47.781-8, no período de 04 a 09 de novembro de 1.996, a fim de conhecer o modelo de Educação a Distância e manter contato com integrantes da Universidade Nacional de Educação a Distância-UNED, atendendo convite do Conselheiro Cultural e de Cooperação da Embaixada da Espanha, em Madri-Espanha, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

PROCESSO Nº : 061.022.150/96 INTERESSADO: Elza Dias Tosta da Silva. ASSUNTO: Afastamento do País.

Autorizo, nos termos do Decreto "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto da servidora ELZA DIAS TOSTA DA SILVA, Assistente Superior de Saúde - Médica, matrícula nº 105.816-9, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 26 de fevereiro a 02 de junho de 1997, a fim de realizar estágio na área de Patologia Neuromuscular, no Centro Hospitalar Universitário de Bicêtre, em Paris - França, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

CRISTOVAM BUARQUE

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:
EXONERAR o 1º SGT BM JOB FERNANDES DE MIRANDA FILHO, matrícula nº 47.106-2, da função de Agente Militar Administrativo, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação Militar.
NOMEAR o ST BM JOSÉ RAIMUNDO DE MIRANDA, matrícula nº 02.610-7, para exercer a função de Agente Militar Administrativo, da Assessoria Militar, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder-lhe o pagamento da Gratificação de Representação Militar.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 23.10.93, publicada no DODF nº 209, de 28 de outubro de 1996, que nomeou o Tenente-Coronel QOPM PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI, matrícula nº 00.223-2, para exercer a função Assessor Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Decreto nº 15.063, de 24 de dezembro de 1993, e tendo em vista o constante do Processo nº 135.000.180/95, resolve:
I - Designar a servidora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ, Procuradora do Distrito Federal, matrícula nº 37.994-8, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria de 12 de setembro de 1996 para apurar os fatos contidos no referido processo, em substituição a LEDA MARIA SOARES JANOT.
II - A Comissão de que trata esta Portaria terá o prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos contidos no retromencionado processo.

JACY AFONSO DE MELO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de novembro de 1996

PROCESSO Nº: 160.000.477/96, INTERESSADO: Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, ASSUNTO : Concessão de Diárias e Aquisição de Passagens

DESPACHO: Considerando haver o Senhor Governador autorizado o afastamento, APROVO a Informação nº 69 /96 - DRPI-SEG e, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 16.628, de 18 de julho de 1995, AUTORIZO a concessão das diárias internacionais, bem como a emissão de passagens aéreas, na forma especificada nos itens 4, 5, 6 e 7 da referida Informação. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Indústria e Comércio, para as providências complementares.

JACY AFONSO DE MELO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1996 (*)

A Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de QUINTOS previsto nas Leis nº 6.732/79, nº 8.911/94 e no Art. 6º da Lei nº 1.004, de 11.01.96, transformando-os para DÉCIMOS a partir de 01/02/96, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do servidor	Quintos		Transformação Para Décimos	
Nome: MARILZA GOMES FERNANDES	4/5 da Rep. DF-10	12.07.94	4/10 da Repres. do DF-10	01.02.96

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 22,93	R$ 46,90

INFORMAÇÕES E VENDAS: Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Matrícula: 31.284-2 **Processo no.**: 030.001.056/92	4/5 da Rep. DF-10 1/5 da Rep. DF-02	06.02.95	4/10 da Repres. do DF-10 2/10 da Repres. do DF-02	01.02.96

A Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: HELENA SABINO SILVA **Matrícula:** 40.012-2 **Processo nº:** 030.007.715/96	2/10 da Rem. da GE-02 1/10 da Rep. do DF-02	27.07.96

SOLANGE MARIA DAVID

(*) Republicadas por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 193, de 4-10-96.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DA CHEFE DE PESSOAL

Concedo os benefícios do Auxílio Natalidade e do Sálario Familia, de acordo com o Artigo 196 e 197, de da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao seguinte servidor:
SERVIDOR: ALDEMIR INÁCIO DOS SANTOS
MATRÍCULA: Nº 41.840-4
DEPENDENTE: ANA RAQUEL CAROLINE SILVA DOS SANTOS, filha nascida em 25 de outubro de 1996, conforme certidão apresentada.

MARIA DÁGMA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do Artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR o servidor **LOURIVAL INÁCIO BATISTA**, Diretor da Divisão Regional de Serviços Publicos-DRSP, para Executor do Ajuste firmado entre esta Administração Regional e a Senhora **MAGDA APARECIDA DA SILVA**, com vigência até 18/05/2000, conforme consta do Processo nº 131.000259/92.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

A Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 058/96 - GAB do Senhor Administrador Regional do Lago Sul, resolve:

Designar nos termos do artigo 149, parágrafo 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 a servidora Maria Penha Pêgo, matrícula nº 43.661-5 para exercer a função de Secretária na Comissão relativa ao processo nº 146.001.266/96 - RA XVI.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247,Artigo 53, inciso XXXIII, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 15.537, de 23 de dezembro de 1993, resolve:
Designar HELENI GOMES PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 44.023-X, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal,para substituir IDELMAR DAMACENA DE SOUSA, Matrícula 45.418-4 , Chefe da Seção de Logradouros Públicos/DRO, Símbolo/DFG-5,da Administração Regional de Planaltina,no período de 11.11.96 a 10.12.96,por motivo de ferias regulamentares do Titular.

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

DESPACHO DA CHEFE DE PESSOAL

Nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90 e tendo em vista o que dispõe a Orientação Normativa 004 de 03.05.94, itens 2.1.2.2 e 2.3, que trata da Licença por Assiduidade, resolve:

INTERESSADO: SUELY MARIA DE SOUZA
MATRÍCULA : 25.084-8

Concedo Licença por Assiduidade ao servidor, no período de 06.11.96 a 05.12.96, referente ao 1º quinquênio num total de 01(um) mês.

BELANISSE BARBOSA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições e com base no que estabelece o Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, resolve:
1- DESIGNAR para compor a Comissão Especial de Licitação os seguintes servidores: Hilton Queiroz Actis, matrícula nº 45.068-5, Assessor, Sérgio Queiroz Mesquita, matrícula nº 41.235-X, Chefe do Núcleo de Modernização, Roney Tânios Nemer, matrícula nº 33.523-1, Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, Sérgio Luiz dos Santos Melo, matrícula nº 42.520-6, Auxiliar de Administração Pública, Cristiana Alvares de Oliveira Lucena, matrícula nº 41.716-5, Auxiliar de Administração Pública e Adelaide Rodrigues de Mendonça, matrícula nº 65.530-9, Assistente-Novacap, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, incumbida de proceder a elaboração do ato convocatório, sua divulgação, esclarecimento aos interessados, recebimento, abertura e julgamento das propostas do processo de Licitações, modalidade Concorrência Pública nº 001/96 Processo n º 145.000.500/96, da Administração Regional do Recanto das Emas.
2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pelo decreto nº 16.245 de 28 de dezembro de 1994, publicado no DODF nº 250 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o decreto 17.545 de 22 de julho de 1996, resolve:
I - Constituir Comissão Especial Composta dos servidores. JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ, mat. 40.634-1, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas; FRANCISCO ROBERTO GONÇALVES, mat. 25.010-4, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras; ELSON SOARES, mat. 46.504-6, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos; NIDAL KAMAL, mat. 48.092-4, Chefe do Serviço de Licenciatura de Atividades Econômicas; KARLA PATRÍCIA GRIPPE, mat. 48.483-0, Encarregado da Seção de Serviços Gerais, para sob a Presidência do primeiro e secretariado pelo último, Elaborar e Aprovar Projeto de Correção de Normas de Edificações, uso e gabarito - NGB no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo RA XVII.
II - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

PEDRO CÂMARA LEÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do Artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
EXONERAR a pedido, os servidores abaixo relacionados.

SERVIDOR	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Agnalda de Moraes, matrícula nº 44.213-5	Técnico de Administração Pública , 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do DF	11-10-96	060.002.906/96
Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, matrícula nº 40.677-5	Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão II	De Pessoal do DF	18-10-96	141.003.834/96
Maria Helena de Souza, matrícula nº 42.930-9	Técnico de Administração Pública , 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do DF	23-08-96	060.002.473/96
Zilda Ines Evangelista Jatobá, matrícula nº 26.734-1	Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas , Especial, Padrão I	De Pessoal do DF	30-09-96	020.002.932/96

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE



SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF. no uso de suas atribuições regimentais, resolve :
Tornar sem efeito o Despacho da Diretora de 22 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 211 de 30/10/96 que autorizou a servidora ANGELIKA BREDT, matrícula nº 100.003-9, a realizar palestra sobre MORCEGOS em Cascavel/PR, no período de 28 a 31/10/96.

MÁRIO CÉSAR ALTHOFF
Substituto

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de novembro de 1996

Processo : 062001003/96
Interessada : JERUSA SOUZA DE OLIVEIRA
Assunto : Concessão de Adicional de Insalubridade
CONCEDO, nos termos do Artigo 68 da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, Adicional de Insalubridade em Grau Médio a servidora do Instituto de Saúde do Distrito Federal, JERUSA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 200.954-4, Técnico de Administração Pública, com efeitos financeiros a partir da data de publicação.

Processo : 062001005/96
Interessada :EVANIO CELESTINO DE BRITO
Assunto : Concessão de Adicional de Insalubridade
CONCEDO, nos termos do Artigo 68 da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, Adicional de Insalubridade em Grau Médio o servidor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, EVANIO CELESTINO DE BRITO, matrícula nº 100474-3, Técnico de Administração Pública, com efeitos financeiros a partir da data de publicação.

Processo : 062001004/96
Interessada : EDINALDO CUNHA PIMENTA
Assunto : Concessão de Adicional de Insalubridade
CONCEDO, nos termos do Artigo 68 da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, Adicional de Insalubridade em Grau Médio o servidor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, EDINALDO CUNHA PIMENTA, matrícula nº 100.786-6, Auxiliar de Administração Pública, com efeitos financeiros a partir da data de publicação.

Processo : 062001002/96
Interessada : NORMA APARECIDA HAKME
Assunto : Concessão de Adicional de Insalubridade
CONCEDO, nos termos do Artigo 68 da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, Adicional de Insalubridade em Grau Médio a servidora do Instituto de Saúde do Distrito Federal, NORMA APARECIDA HAKME, matrícula nº 200.852-1, Analista de Administração Pública, com efeitos financeiros a partir da data de publicação.

Processo : 062.000.982/96
Interessada : IVANILDE PEREIRA MARROCOS
Assunto : Concessão de Adicional de Insalubridade
CONCEDO, nos termos do Artigo 68 da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, Adicional de Insalubridade em Grau Médio a servidora do Instituto de Saúde do Distrito Federal, IVANILDE PEREIRA MARROCOS, matrícula nº 100.674-6, Técnico de Administração Pública, com efeitos financeiros a partir da data de publicação.

MÁRIO CESAR ALTHOFF
Substituto

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVICO DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDACÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicões que lhes foram delegadas através do Item I, da Instrução No 13 de 1o. de agosto de 1995, resolve:
Autorizar Licença com remuneração para Atividade Política, a contar de 02/07/96, ao servidor DAVI MOREIRA DOS SANTOS, Assitente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão III, matríucla No. 119.951-0, lotado no HRS, nos termos da Letra "i", inciso II, Art. 1o. da Lei Complementar No 64, de 18/05/90 c/c. parágrafo 1o. do Art. 86 da Lei 8.112 de 11/12/90, conforme autos do processo No. 061.036.306/96.

MARCIO PALIS HORTA

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDACÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuicões que lhes foram delegadas por força do sub7-item 4.1 da Instrução No. 13 de 1o. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar os servidores MICHEL STROGOPH HOROVITS, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 132.750-0, DIONIZIO ALVES DE SOUSA, AIS-Agente Administrativo, matrícula No. 114.430-8 e CLEUSA DA SILVA OLIVEIRA -AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 117.567-0, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No.061.009.208/96, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido (s).

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 1o. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:
Designar os servidores JOSÉ BATISTA NETO - AIS - Técnico em Radiologia, matrícula No. 108.429-1, IRIANE MARIA DE MEDEIROS SOUZA DE OLIVEIRA - AIS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula No. 126.052-9 e MARIA GORETTE CARVALHO - AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 120.965-5, para sob a presidência do primeiro integrarem Comissão de Proceeso Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constante do Processo No. 061.009.207/96, devendo a referida Comissão notificar de tudo desde o início os servidores interessados.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução No. 13 de 1o. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:
Autorizar Licença com remuneração para Atividade Política, a contar de 02/07/96, à servidora **JURAILDES DE CASTRO BARBOSA**, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão IV, matrícula 119.196-9, lotada no HBDF, nos termos da letra "i", inciso II, art. 1o. da Lei Complementar No. 64, de 18/05/90 c/c o Parágrafo 1o. do art. 86 da Lei 8.112, de 11/12/90 conforme autos do processo No. 061.023.013/96.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Ítem II da Instrução nº 013/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

remover, DENNIS ALEXANDER RABELO BURNS, matrícula nº 117.118-6, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III, (Médico- Pediatra) do Hospital Regional da Asa Norte, para o Hospital Regional da Asa Sul, com base no Ítem 7.2 da Instrução nº 20/95, e conforme determinação da Sra. Presidente da FHDF.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO9 DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Ítem II da Instrução nº 013/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

lotar, no Hospital de Base do Distrito Federal, WATANEY BRANDÃO SOUSA, matrícula nº 116.681-6, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), servidor lotado no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro órgão conforme O.I. nº 127/96-SP/DAG/ADMC de 28.06.96, e com base no ítem 4.2.1 da Instrução nº 19/96.

remover, por permuta, EDITH RODRIGUES SILVA, matrícula nº 107.632-9 , Assistente Intermediário de Saúde II, Classe especial, Padrão V, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital Regional de Ceilândia, para o Centro de Saúde nº 05 da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, sendo substituída por WALQUIRIA LEILA PEREIRA BRANDÃO, matrícula nº 130921-8 tendo em vista concordância das Chefias e Direções .

remover, por permuta, WALQUIRIA LELIA PEREIRA BRANDÃO, matrícula nº 130.921-8, Assistente Intermediário de Saúde II, 2ª Classe, Padrão I, (Auxiliar de Enfermagem), do Centro de Saúde nº 05 da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, para o Hospital Regional de Ceilândia, sendo substituída por EDITH RODRIGUES SILVA, matrícula nº 107.632-9, tendo em vista concordância das Chefias e Direções.

remover, em caráter provisório, SWEDENBURG DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 123.060-3, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão III, (Médico-Ginecologia e Obstetrícia), do Hospital Regional do Guará para o Hospital Regional da Asa Sul, tendo em vista determinação da Sra. Presidente da Fundação Hospitalar do DF, contida no Memorando nº 253/96-GAB/SES de 23.10.96.

lotar, na Divisão de Pessoal da Administração Central, RITA DE CASSIA BARBOSA, matrícula nº 126.648-9, Agente Administrativo NM-27, servidora lotada no DRH/Diversos/ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro órgão e com base no Ítem 4.2.1 da Instrução nº 19/96.

remover, CELIA MARIA ARÁUJO FREIRE, matrícula nº 129.756-2, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII, (Auxiliar de Enfermagem), do Hospital Regional da Asa Norte, para o Centro de Saúde nº 04 da Coordenação regional de Saúde do Gama, tendo em vista Parecer da Junta de Perícias Médicas da DHSMT/DRH, constante do Processo nº 061.039618/96 e com base no Ítem 7.3 da Instrução nº 20/95.

remover, por permuta, LEILA MARIA PEREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 119.345-7, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão IV, (Auxiliar de Enfermagem), do Centro de Saúde nº 08 da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, para o Hospital Regional de Taguatinga sendo substituída por LEILA MARIA SALES SOUSA, matrícula nº 124.839-1, tendo em vista concordância de ambas Chefias e Direções dos Hospitais.

remover, por permuta, LEILA MARIA SALES SOUSA, matrícula nº 124.839-1, AOSD-Enfermagem NM-17-I, do Hospital Regional de Taguatinga, para o Centro de Saúde nº 08 da Coordenação Regional de saúde de Ceilândia, sendo substituída por LEILA MARIA PEREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 119.345-7, tendo em vista concordância de ambas Chefias e Direções dos Hospitais.

remover, por permuta, MARIA LUCIENE DOURADO ARAUJO, matrícula Nº 124.465-5, Agente Administrativo NM-29, do Centro de Saúde nº 05 da Coordenação Regional de Saúde do Gama, para o Hospital Regional do Gama, sendo substituído por GERSON GOMES PIMENTEL, matrícula nº 107.049-5, tendo em vista concordância de ambas Chefias e Direção do Hospital.

remover, por permuta, GERSON GOMES PIMENTEL, matrícula nº 107.049-5, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, padrão V, (Agente Administrativo), do Hospital Regional do Gama, para o Centro de Saúde nº 05 da Coordenação Regional de Saúde do Gama, sendo substituído por MARIA LUCIENE DOURADO ARAUJO, matrícula nº 124.465-5, tendo em vista concordância de ambas Chefias e Direção do Hospital.

lotar, no Hospital de Base do Distrito Federal, SIMONE SOUSA E SILVA, matrícula nº 132.650-3, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão III, (Odontólogo), servidora lotada no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, e com base no Ítem 4.2.1 da Instrução nº 19/96.

lotar, na Administração Central, LEADOR MACHADO, matrícula nº 119421-6 Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Tecnico em Radiologia), servidor lotado no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro órgão e com base no Ítem 4.2.1 da Instrução nº 19/96.

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEÃO, matrícula nº 106.451-7, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V, (Médico-Hematologia), servidor lotado no HRAN, tendo em cessão para outro órgão e com base no Ítem 4.5.3 da Instrução nº 19/96.

lotar, na Administração Central, ELIAS FERNANDO MIZIARA, matrícula nº 111.016-1, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V, (Médico-Citologia), servidor lotado no HBDF, enquanto exercer Cargo Comissionado e com base no Ítem 4.5.2 da Instrução nº 19/96.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:
AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pela Divisão de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270 de 17 de dezembro de 1991, aos servidores:
NOME: MARIA AGNECI CHAVES GONDIM
MATRÍCULA: 115457-5
PROCESSO: 061.030806/96
GRAU: médio
LOTAÇÃO: HRT
A PARTIR: 17 de outubro de 1996
NOME: CARLOS AUGUSTO FERREIRA PINTO
MATRÍCULA: 119451-8
PROCESSO: 061.039817/96
GRAU: médio
LOTAÇÃO: HRAN
A PARTIR: 15 de outubro de 1996
NOME: MANOEL SARDSE BARROS BELEZA
MATRÍCULA: 131793-8
PROCESSO: 061.030940/96
GRAU: médio
LOTAÇÃO: HRT
A PARTIR: 16 de outubro de 1996
NOME: EDUARDO COUTINHO DA SILVA
MATRÍCULA: 115324-2
PROCESSO: 061.030938/96
GRAU: médio
LOTAÇÃO: HRT
A PARTIR: 17 de outubro de 1996
NOME: REVALINO DA SILVA CAMARGOS
MATRÍCULA: 135159-1
PROCESSO: 061.030205/96
GRAU: médio
LOTAÇÃO: HRT
A PARTIR: 17 de outubro de 1996
NOME: CELINE MARIA CAMARA PESSOA
MATRÍCULA: 120540-4
PROCESSO: 061.008821/96
GRAU: médio
LOTAÇÃO: ADMC
A PARTIR: 20 de julho a 17 de outubro de 1996
NOME: IVAN FONSECA DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 110114-5
PROCESSO: 061.008821/96
GRAU: médio
LOTAÇÃO: ADMC
A PARTIR: 24 de agosto a 06 de novembro de 1996

LEADOR MACHADO

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Nº 13/95 de 02 de agosto de 1995. resolve:
Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos servidores abaixo relacionados lotados no HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado cmm a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses porventura usufruídos.
ELIAS RODRIGUES PIMENTEL, matrícula: 109.837.3, processo: 061024700/89, Quinquênio: 4º: 12.07.91 a 11.07.96; **ITURIALDE AZEVEDO LEÃO**, matrícula: 110.277.0, processo: 061023391/89, quinquênio: 4º: 02.09.91 a 01.09.96; **ISABEL PEREIRA DO COUTO**, matrícula: 111.309.7, processo: 061023890/89, Quinquênio: 1º: 03.03.77 a 12.03.82; 2º: 13.03.82 a 29.03.87; 3º: 30.03.87 a 09.08.92; **EUSITA RODRIGUES LIMA**, matrícula: 116.122.9, processo : 061022093/91, Quinquênio: 1º: 07.01.91 a 06.01.96; **MARIA AFONSINA MONTE SUMA OLIVEIRA**, matrícula: 117.054.6, processo: 061023223/91,Quinquênio: 1º: 15.06.91 a 14.06.96; **ANTONIO JOSÉ MACÊDO**, matrícula: 117.716.8, processo: 061022649/92, quinquênio: 3º: 09.10.91 a 08.10.96;**RONALDO SÉRGIO SANTANA PEREIRA**, matrícula: 119.503.4, processo: 061022063/96, Quinquênio: 1º: 02.07.82 a 02.07.87; 2º: 03.07.87 a 02.07.92; **SUZETE MARIA GARCIA DIAS**, matrícula: 120.587.1, processo: 061023019/92, Quinquênio: 2º: 04.06.88 a 03.06.93; **KÁTIA ELIZABETH DE OLIVEIRA**, matrícula: **121.439.0**, processo: 061023556/96, Quinquênio: 1º: 09.08.83 a 04.12.88; **JANDIRA VITOR DA SILVA**, matrícula: 124.035.8, processo: 061022136/93, Quinquênio 2º: 14.01.90 a 13.01.95; **RAIMUNDA VIEIRA DE SOUZA**, matrícula: 124.854.5 processo: 061022303/93, Quinquênio: 2º: 13.03.90 a 12.03.95; **MARIA AUGUSTA GONÇALVES**, matrícula: 126.088.0, processo: 061022210/92, Quinquênio: 2º: 25.12.90 a 24.12.95; **MARIA EDILENE DE SOUSA**, matrícula: 126.869.4, processo: 061022117/92, quinquênio: 2º: 29.06.91 a 28.06.96;**EDISON CORDEIRO GARCIA**, matrícula: 128.265.4, processo: 061023135/94, Quinquênio: 1º: 13.06.88 a 12.06.93; **DENILSA PEREIRA BOMFIM**, matrícula: 129.651.5, processo: 061022485/95, quinquênio: 1º: 04.04.90 a 03.04.95; **MARLENE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, matrícula: 129.746.5, processo: 061023875/95, quinquênio: 1º: 11.04.90 a 10.04.95; **MÁRCIA HELENA COSTA DE PAULA**, matrícula: 129.969.7, processo: 061024249/95, Quinquênio: 1º: 06.11.90 a 05.11.95; **ALAÍDE FERREIRA DA SILVA**, matrícula: 129.980.8, processo: 061024266/95, Quinquênio: 1º: 31.10.90 a 30.10.95; **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA**, matrícula: 129.995.6, processo: 061022354/95, Quinquênio: 1º; 12.11.90 a 16.05.95; **ANA GONÇALVES SANTIAGO**, matrícula: 130.018.1 , processo: 061023525/95,. Quinquênio: 1º: 12.11.90 a 11.11.95; **ELIANE DA SILVA PEREIRA**, matrícula: 130.020.2, processo: 061023762.95, Quinquênio: 1º: 12.11.90 a 12.12.95; **MARIA SANTA FRANÇA DOS SANTOS**, matrícula: 130.034.2, processo: 061024115/95, quinquênio: 1º: 14.11.90 a 14.12.95; **IRAILDES BARBOSA DE SOUZA**, processo: 061022576/96, matrícula: 130.044.0 Quinquênio: 1º: 13.11.90 a 12.11.95; **VÂNIA CHAVES DA SILVA**, matrícula: 130.053.9, processo: 061022524/96, quinquênio: 1º: 13.11.90 a 12.11.95; **MARIA MERCEDES JESUS DE SOUZA BARBOSA**, matrícula: 130.078.4, processo: 061024037/95, Quinquênio: 1º: 13.11.90 a 13.01.96; **MARIA SANTOS DE AGUIAR REIS**, matrícula: 130.083.1, processo: 061023593/95, Quinquênio: 1º: 12.11.90 a 11.11.95; **FLORAMY COSTA PINTO**, matrícula: 130.091.1, processo: 061024158/95, quinquênio: 1º: 14.11.90 a 17.03.96; **MARIA ELCY DE LIMA** matrícula: 130.106.3, processo: 061022314/96, quinquênio: 1º: 19.11.90 a 18.11.95; **GILEIDE MOREIRA DUARTE DE FREITAS**, matrícula: 130.160.8, processo: 061023264/96, quinquênio: 1º: 21.11.90 a 21.02.96; **TERESA FERREIRA DE MORAES**, matrícula: 130.164.1, processo: 061022674/96, quinquênio: 1º: 21.11.90 a 20.11.95; **ODÉLIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula: 130.167.5, processo: 061023588/95, Quinquênio: 1º: 19.11.90 a 19.01.96 ; **IVONILDES MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula: 130.173.0, processo: 061022184/96, quinquênio: 1º: 30.11.90 a 29.11.95; **ELZA DE FÁTIMA LELIS**, matrícula: 130.176,4, processo: 061022281/96, quinquênio: 1º: 16.11.90 a 15.11.95; **MARIA DAS GRAÇAS BIAS MESQUITA**,matrícula: 130.218.3, processo: 061024.091/95, quinquênio: 1º: 21.11.90 a 20.11.95; **FRANCIMARA GONÇALVES BARBOSA**, matrícula: 130.222.1, processo: 061023950/95, Quinquênio: 1º: 21.11.90 a 21.12.95; **MAGNA REJANI DA SILVA**, matrícula: 130.247.7, processo: 061022894/96, Quinquênio: 1º: 28.11.90 a 27.11.95; **ILZO DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula: 130.257.4, processo: 061023669/95, Quinquênio:1º: 28.11.90 a 28.01.96; **ÊNIO ROBERTO ALVES DE ARAÚJO**, matrícula:130.299.0, processo: 061024055/95, Quinquênio: 1º: 03.12.90 a 02.12.95; **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PITOMBEIRA DA SILVA**, matrícula: 130.323.6, processo: 061023474/95, Quinquênio: 1º: 06.12.90 a 05.02.96; **RISELY SILVA TEIXEIRA**, matrícula: 130.419.4, processo: 061022327/96, Quinquênio: 1º: 11.01.91 a 14.05.96; **VERA LÚCIA DAS VIRGENS CABRAL**, matrícula: 130.683.9, processo: 061023323/96, Quinquênio: 1º: 01.04.91 a 01.06.96; **MARIA MADALENA RIBEIRO GARCIA**, matrícula: 130.747.9, processo: 061023255/96, Quinquênio: 1º: 02.04.91 a 01.04.96; **MÉRCIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula: 130.893.9, processo: 061022841/96, .Quinquênio: 1º: 20.05.91 a 20.07.96 ; **MARIA ELY DA SILVA**, matrícula: 130.965.0, processo: 061022047/96, quinquênio: 1º: 27.05.91 a 26.05.96; **NEDA OLIVAL FERREIRA**, matrícula: 109.810.1, processo: 061024309/89, Quinquênio: 4º: 29.08.91 a 28.08.96; **JOSÉLIA DE MORAIS SANTOS**, matrícula: 110.452.7, processo: 061022977/89, Quinquênio: 1º: 27.09.86 a 01.12.91.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Nº 13/95, de 02 de agosto de 1995. resolve:
Retificar as **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** dos seguintes servidores:
JOAQUIM OTAVIANO MARQUES, matrícula: 100.290.2, processo: 061023548/89, lotado no HBDDF, publicado no DODF de 28.03.95 pág. 32; Quinquênio: 1º: 05.01.65 a 08.01.70; 2º: 09.01.70 a 10.01.75; 3º: 11.01.75 a 11.01.80; 4º: 12.01.80 a 10.02.85; 5º: 11.02.85 a 25.02.90; 6º: 2602.90 a 25.02.95. **Para:** Quinquênio: 1º: 26.08.65 a 29.08.70; 2º: 30.08.70 a 01.09.75; 3º: 02.09.75 a 01.09.80; 4º: 02.09.80 a 01.10.85; 5º: 02.10.85 a 16.10.90; 6º: 17.10.90 a 16.10.95. Ratificando-se os demais dados; **ZEILA DE FATIMA FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula: 106.360.0, processo: 061022310/91, lotada no HBDF, publicado no DODF de 03.03.93 pag. 14; Quinquênio: 1º: 24.01.73 a 11.05.78; 2º: 12.05.78 a 18.05.85; 3º: 19.05.85 a 13.07.90 e publicado no DODF de 28.03.95 pág. 34; Quinquênio: 1º: 24.01.73 a 13.05.78; 2º: 14.05.78 a 06.08.85; 3º: 07.08.85 a 12.08.90. **Para:** Quinquênio: 1º: 24.01.73 a 13.05.78; 2º: 14.05.78 a 06.08.85; 3º: 07.08.85a 21.09.90; 4º: 22.09.90 a 21.09.95. Ratificando-se os demais dados; **NILSON PEREIRA GALVÃO**, matrícula: 109.044.5, processo: 061023133/89, lotado no HBDF publicado no DODF de 16.02.96 pág. 1373; Quinquênio: 1º: 22.05.75 a 11.06.80; 2º: 12.06.80 a 11.06.85; 3º: 12.06.85 a 12.06.90; 4º: 13.06.90 a 12.06.95. **Para:** Quinquênio: 1º: 03.08.66 a 08.11.71; 2º: 09.11.71 a 15.11.76; 3º: 16.11.76 a 05.12.81; 4º: 06.12.81 a 05.12.86; 5º: 06.12.86 a 06.12.91. Ratificando-se os demais dados; **GERALDA LÚCIA DE SOUSA**, matrícula: 113.793.0, processo: 061022936/89, lotada no HBDF, publicado no DODF de 03.03.93 pág. 14; Quinquênio: 1º: 14.11.78 a 13.12.83; 2º: 14.12.83 a 18.02.89 e publicado no DODF de 10.05.93 pág. 16; Quinquênio: 1º: 14.11.78 a 13.12.83; 2º: 14.12.83 a 18.02.89. **Para:**Quinquênio: 1º: 14.11.78 a 16.12.83; 2º: 17.12.83 a 23.02.89; 3º: 24.02.89a 23.02.94. Ratificando-se os demais dados; **NOEME MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula: 114.825.7, processo: 061023059/90, lotada no HBDF, publicado no DODF de 29.07.93 pág. 26, Quinquênio: 1º: 14.04.80 a 07.05.85; 2º: 08.05.85 a 08.10.90. **Para:** Quinquênio: 1º: 14.04.80 a 11.05.85; 2º: 12.05.85 a 13.10.90; 3º: 14.10.90 a 14.12.95. Ratificando-se os demais dados; **IRACI SARAIVA COSTA**, matrícula: 114.827.3, processo: 061023681/89 , lotada no HBDF, publicado no DODF de 03.03.93 pág. 14; Quinquênio: 1º: 14.10.80 a 06.12.85; 2º: 07.12.85 a 21.12.90. **Para:** Quinquênio: 1º: 14.

04.80 a 27.05.85; 2º: 28.05.85 a 14.06.90; 3º: 15.06.90 a 14.06.95. Ratificando-se os demais dados; **MARIA DO SOCORRO LIMA**, matrícula: 115.289.1, processo: 061023973/90, lotada no HBDF, publicado no DODF de 26.10.93 pág. 29; Quinquênio: 1º: 10.08.80 a 02.09.85; 2º: 03.09.85 a 03.09.90. **Para:** Quinquênio: 1º: 10.08.80 a 02.09.85; 2º: 03.09.85 a 04.09.90; 3º: 50.09.90 a 04.09.95. Ratificando-se os demais dados. **MARIA ALICE DA CRUZ MARQUES**, matrícula: 121.828.0, processo: 061022229/92, lotada no HBDF, publicado no DODF de 30.06.93 pág. 22; Quinquênio: 1º: 08.09.83 a 27.09.88. **Para:** Quinquênio: 1º: 08.09.83 a 07.09.88; 2º: 08.09.88 a 09.09.93. Ratificando-se os demais dados.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno em vigor e em obediência ao que determina o artigo 5º alínea "a" da **Resolução nº 04/78** da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação; resolve:

Tornar sem efeito a **ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE AGOSTO DE 1996,** que compõe a **Comissão de Residência Médica** do Hospital de Base do Distrito Federal.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

A Diretora do Instituto de Saúde Mental, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221, de 27.12.91, ao seguinte servidor:
Nome: Renato Canfora Castro Matrícula: 130.476-3
Lotação: ISM/FHDF Quinquênio: 29.01.91 à 28.01.96
Processo: 00061.009511/96.

Nomear uma Comissão de Sindicância Permanente no Instituto de Saúde Mental, formada pelos seguintes servidores:
Nome: Jânio Soares Coêlho Matrícula: 127.747-2
Função: Agente Administrativo Presidente
Nome: Wanderley M. de Alcântara Matrícula: 133.414-0
Função: Motorista Membro
Nome: Everton Lima Monteiro Matrícula: 132.364-4
Função: Art. Carp. Marcenaria Membro
Nome: Djeferson Evangelista dos Santos Matrícula: 130.526-3
Função: Agente Administrativo Secretário
Nome: Dolores Pinheiro da Rocha Matrícula: 127.683-2
Função: Agente Administrativo Suplente
Nome: Isis de Lamar César de Souza Matrícula: 113.262-8
Função: Agente Administrativo Suplente

MARIA ZÉLIA DA SILVA ROCHA SERRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor abaixo relacionado:

DADOS DO SERVIDOR	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.001623/96	Nos termos dos artigos 186,inciso
NOME: MANOEL C. DO NASCIMENTO	III,alínea "c", e 189, Parágrafo
MATRÍCULA: 1524-5	único da Lei 8112, de 11.12.90,
CARGO: ABSS-	combinados com o Art.41,inciso III,
CLASSE: ESPECIAL	e Parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO
PADRÃO: III	DISTRITO FEDERAL.
QUADRO: DE PESSOAL DO DF	

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 101.000885/95. resolve:
I - Conceder Progressão Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25/03/1993, aos servidores constantes desta Instrução.
II - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Ato retroagem à data em que cada servidor completou o interstício.

MATR.	NOME	EP ANT.	EP ATUAL	SIT. ANT. CLAS./PAD.		SIT.ATUAL CLS./PAD.		FIM DO INTERSTÍCIO
8018.7	DELVANIA LOPES TEIXEIRA	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	01/09/96
8019.5	IVONE BARBOZA FARIAS	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	01/09/96
8020.9	NEUZA GERALDA V. SIMAAN	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	01/09/96
8023.3	ROSINETE BASTOS DE SENA	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	01/09/96
8027.6	MARIA HELENA FERREIRA TELES	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	01/09/96
8028.4	MILTON ALVES FERREIRA	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	06/09/96
8029.2	PALMIRA FILGUEIRAS CARNEIRO	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	06/09/96
8030.6	MARIA DO SOCORRO A. DOS SANTOS	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	08/09/96
8031.4	HILDETE DANTAS DE S. SILVA	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	09/09/96
8025.X	ALEXANDRE KONSTANTINO POPOVIDI	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	13/09/96
8033.0	EBENEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	19/09/96
8035.7	JORGE DAPPER	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	27/09/96

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 101.000885/95. resolve:

I - Conceder Progressão Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25/03/93, e resultado final da Avaliação no Estágio Probatório, publicado no DODF nº 139 de 19 de julho de 1996, ao servidor WILSON LÚCIO MONTEIRO, matrícula nº 8150.7, passando da 3ª Classe Padrão I, para a 3ª Classe Padrão II, com fim do interstício em 08/09/96.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 101.000885/95, resolve:

I - Conceder Progressão funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25/03/93, aos servidores constantes desta Instrução.
II - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Ato retroagem à data em que cada servidor completou o interstício.

MATR.	NOME	EP ANT.	EP ATUAL	SIT. ANT. CLAS./PAD.		SIT.ATUAL CLS./PAD.		FIM DO INTERSTÍCIO
8037.3	LUZIA RODRIGUES DE ANDRADE	AB-02	AB-03	3ª	II	3ª	III	11/10/96
6696.6	MARIA HELENA DOS SANTOS PEDROSA	AI-22	AI-23	2ª	I	2ª	II	19/10/96
2787.1	CARLOS ALBERTO J. DE OLIVEIRA	AI-31	AI-32	ESP.	II	ESP.	III	30/04/96

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de Janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 17 de junho de 1992, publicada no DODF de 19/06/92, página 28 - referente a Licença Prêmio concedida ao servidor JOSÉ MUNIZ SOBRINHO, matrícula nº 6761-X, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 12/12/85 a 11/12/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 12/12/85 a 11/04/91, processo nº 101.000681/92.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 26 de outubro de 1992, publicada no DODF de 27/10/92, página 12, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 6467-X, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 02/09/85 a 01/09/90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 02/09/85 a 01/11/91, processo nº 101.002045/92.

RETIFICAR: Ordem de Serviço de 23 de janeiro de 1992, publicada no DODF de 28/01/92, página 32, referente a Licença Prêmio concedida ao servidor DJACI MARQUES, matrícula nº 3681-1, ONDE SE LÊ 1º e 2º QUINQUÊNIO: 22/09/81 a 21/09/91, LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 22/09/86 a 21/10/91, processo nº 101.003281/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor ADENILTON JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 3689-7, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 02/10/91 a 01/10/96, processo nº 101.001711/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ANA ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 6092-5, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 20/11/89 a 19/11/94, processo nº 101.000218/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ANA MARIA SOARES, matrícula nº 2356-6, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 22/08/88 a 21/08/93, processo nº 101.002911/90.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora CÉLIA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 5848-3, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 01/10/89 a 30/09/94, processo nº 101.000405/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor DJACI MARQUES, matrícula nº 3681-1, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 22/10/91 a 21/10/96, processo nº 101.003281/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 6467-X, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 02/11/91 a 01/11/96, processo nº 101.002045/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JOSÉ MARIA DA SILVA, matrícula nº 1787-6, referente ao 1º QUINQUÊNIO: 06/07/76 a 05/07/81, 2º QUINQUÊNIO: 06/07/81 a 05/07/86, 3º QUINQUÊNIO: 06/07/86 a 05/07/91, 4º QUINQUÊNIO: 06/07/91 a 05/07/96, processo nº 101.001566/96.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JOSÉ MUNIZ SOBRINHO, matrícula nº 6761-X, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 12/04/91 a 11/04/96, processo nº 101.000681/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor HELIODORO SANTOS, matrícula nº 5348-1, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 10/06/88 a 09/09/93, processo nº 101.000199/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora LUCIMEIRE DOS SANTOS, matrícula nº 7052-1, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 05/06/91 a 04/06/96, processo nº 101.000259/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora MARIA LÚCIA MARTINS LACERDA, matrícula nº 3926-8, referente ao 1º QUINQUÊNIO: 20/04/82 a 19/04/87, 2º QUINQUÊNIO: 20/04/87 a 19/04/92, processo nº 101.001611/96.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor PAULO NAZARÉ NOGUEIRA, matrícula nº 3709-5, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 09/10/91 a 08/10/96, processo nº 101.003515/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora RITA RODRIGUES FEIJÃO, matrícula nº 6066-6, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 11/05/91 a 10/05/96, processo nº 101.001652/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ROSEMAR BONIFÁCIO COSTA, matrícula nº 1810-4, referente ao 4º QUINQUÊNIO: 23/08/91 a 22/08/96, processo nº 101.001059/95.

CONCEDER LICENCA PRÊMIO ao servidor VALDYR LOPES DE MENEZES SILVA, matrícula nº 6735-0, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 02/11/91 a 01/11/96, processo nº 101.000022/93.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "e", da instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER ao servidor WALDYR DE BARROS AFFONSO, matrícula nº 11388-3, Especialidade-Agente Social/Contrato Temporário, afastamento por cinco dias consecutivos, no período de 21/09/96 a 25/09/96, por motivo de nascimento de seu filho, com base no artigo 208, da Lei 8.112/90, e conforme Certidão de Nascimento nº 50.696, folhas 596, Livro A-92, expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Sobradinho.

CÁSSIO JOSE ROCHA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cessar pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 01 de novembro de 1996, concedida a servidora, ANTONIA ARMENIA DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº 31.049-2, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete, da Secretaria de Segurança Pública.

Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir de 01 de novembro de 1996, a servidora MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, matrícula nº 30.586-3, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990, resolve:
I - Conceder 1/2 (meia) diária de viagem no valor unitário e total de R$ 41,24 (quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), ao servidor JOSé CARLOS MOREIRA DE MESQUITA JúNIOR, matrícula nº 32.922-3, por ter continuado no dia 18/05/96, em Itajubá-MG, para traslado do Helicóptero, prefixo PP-FSP, sendo proponente a Seção de Helicópteros.
II- Conceder 12 1/2 (doze e meia) diárias de viagem no valor unitário de R$ 82,47 (oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), no total de R$ 1.030,87 (hum mil e trinta reais e oitenta e sete centavos), ao servidor JOSé CARLOS MOREIRA DE MESQUITA JúNIOR, matrícula nº 32.922-3, o qual se deslocou desta capital com destino a Itajubá-MG, no período de 19.05.96 a 31.05.96, para trasladar o helicóptero PP-FSP, sendo proponente a Seção de Helicópteros.
III- Conceder 3 1/2 (três e meia) diárias de viagem no valor unitário de R$140,20 (cento e quarenta reais e vinte centavos), no total de R$ 490,70 (quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), ao servidor JOSé AUGUSTO FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 23.588-1, do Quadro de Pessoal do DF, o qual se deslocou desta capital com destino a Campo Grande-MS, no período de 17/07/96 a 20/07/96, para reunião do Conselho de Segurança Pública do CONDESUL, sendo proponente o Gabinete do Secretário de Segurança Pública do D.F.

GILVAN DE CASTRO MELLO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto n° 15.740, de 23 de Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo n° 053.000.987/96. resolve:
Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUBTENENTE BM VIVALDO NOGUEIRA, Mat: 01277-7, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos calculados sobre o soldo de 2° TENENTE BM, nos termos dos artigos: 51, II e IV, letra "o", parágrafo 1°, letra "b"; 88, I; 91, I; 92, do ESTATUTO DOS BOMBEIROS MILITARES; aprovado pela Lei 7.479 de 02 de Jun 86. Combinados com os artigos: 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 101; 103, parágrafo único, 107, I e II, letra "b", e III, todos da Lei 5.906 de 23 de Jul 73 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas leis n°s 7.435 de 19 de Dez 85 e 7.590 de 29 de Mar 87, por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CORONEL QOBM/COMB.
Em Exercício

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL,no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Designar ALEXANDRE FONSECA ESTRADA, matrícula nº 45.979-8, encarregado da DRC/DDLT do Lago Norte - RA XVIII para, na qualidade de EXECUTOR e sem prejuízo de suas funções normais, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto " DOIS DE OURO " referente ao processo nº 150.000.322/95 de interesse de JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA MENDES, a quem foi concedido apoio financeiro à conta do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, para viabilizar o referido projeto, conforme artigos 28 e 29 do Decreto nº 14.085/92.

SILVIO TENDLER

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:
Designar IONE COELHO DA SÍLVA, matrícula nº 73.131-5, Condutor Técnico da NOVACAP, em exercício na Divisão Regional de Cultura - DRE da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII para, na qualidade de EXECUTOR e sem prejuízo de suas funções normais, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto "FREVORELAX", referente ao processo nº 150.000.387/95 de interesse de JORGE MARINO DE CARVALHO, a quem foi concedido apoio financeiro à conta do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, para viabilizar o referido projeto, conforme artigos 28 e 29 do Decreto nº 14.085/92.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Designar MARIA JOÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA MATOS, matrícula nº 45.676-4 , Encarregada da Divisão Regional de Taguatinga - RA III para, na qualidade de EXECUTORA e sem prejuízo de suas funções normais, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto " VIA CRUCIS DA PAIXÃO " referente ao processo nº 150.000.340/94, de interesse de SÉRGIO LUIZ DE SOUZA LIMA, quem foi concedido apoio financeiro à conta do Fundo de Apoio á Arte e à Cultura - FAAC, para viabilizar o projeto conforme determina os artigos 28 e 29 do Decreto nº 14.085/92.

SILVIO TENDLER

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 150.000 274/96, resolve:

Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA, Assessor, matrícula nº 47.954-3, WILLIAM CRUZ VAZ, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.766-8 e LUZIA DE BRITO AYRES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.052-9, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes do processo acima mencionado.

SÍLVIO TENDLER

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Portaria nº 003 de maio de 1991 item 1, letra "f", resolve:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, do servidor EUCLIDES CAMARGO GOMES, matrícula nº 26.844-5, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 1996.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, ao servidor JOÃO MARTINS DE MOURA, matrícula no. 46.438-4, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, inciso III do Regimento deste Departamento, aprovada pelo Decreto nº7.643 de 18 de agosto de 1983 e em atendimento ao Capítulo X do Decreto nº: 16.109/94, resolve:
Designar para comporem a Comissão de levantamento físico dos bens Patrimoniais móveis e imóveis do DEFER, no exercício de 1996, os servidores: para Presidente: FONSTONO CARVALHO DE SOUZA;...

Técnico de Administração Pública, mat. 00.439-1; para membros: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA, Encarregado de Almoxarifado, mat. 30.807-2, OSMAR RODRIGUES MIRANDA, Técnico de Finanças e Controle, mat. 30.814-5, RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA, Técnico de Finanças e Controle, mat.30.809-9, ANTÔNIO DANTAS DA GAMA, Técnico de Administração Pública, mat. 00.269-0, DALTON LEAL FERNANDES, Técnico de Finanças e Controle, mat. 30.815-3.

ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:
Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados aos órgãos e empresas privadas a seguir mencionados:
PROCESSO Nº : 081.002683/96
INTERESSADO : EDIMICIO FERREIRA LIMA
TEMPO : 270 dias (09 meses), prestados a Consispa Construtora e de Imóveis São Paulo S.A., conforme Certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. (Inciso V do Artigo 103, da Lei nº 8.112, de 11.12.90).
PROCESSO Nº 081.002277/96
INTERESSADO : FRANCISCO ADIODATO DA SILVA
TEMPO : 4.447 dias (12 anos, 02 meses e 07 dias), prestados à diversas empresas, conforme Certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. (Inciso V do Artigo 103, da Lei nº 8.112, de 11.12.90).
PROCESSO Nº 081.002468/96
INTERESSADA : ELIZABETH SANTOS FROTA LIMA
TEMPO : 6.391 dias (17 anos, 06 meses e 06 dias), prestados à diversas empresas, conforme Certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.(Inciso V do Artigo 103, da Lei nº 8.112, de 11.12.90).
PROCESSO Nº : 081.002841/96
INTERESSADA : AURELINA DOS SANTOS MALTA
TEMPO : 3.375 dias (09 anos e 03 meses), prestados a diversas empresas, conforme Certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. (Inciso V do Artigo 103, da Lei nº 8.112, de 11.12.90).
PROCESSO Nº 081.002547/96
INTERESSADA : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
TEMPO : 561 dias (01 ano, 06 meses e 16 dias), prestados a diversas empresas, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade. (Inciso V do Artigo 103, da Lei nº 8.112, de 11.12.90).

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições e com base no Art. 28, ítem V, do Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, combinado com a Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993, resolve:
I - Dispensar ADRIANA VIEIRA DE MELO, matrícula nº 80.033-3, Chefe da Seção de Clínica Médica e Cirúrgica, da atribuição de responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Veterinária/JZB, Símbolo DFG-11.
II - Designar TIANELLEN MALAQUIAS FARIAS, matrícula nº 80.073-2, Assistente da Divisão de Veterinária/JZB, Símbolo DFA-07, para responder pelo Cargo de Chefe da Divisão de Veterinária/JZB, Símbolo DFG-11, a partir de 06 de novembro de 1996, sem prejuízo das funções no Cargo que ocupa.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 203, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SLU/DF nº 094.001.373/96, que trata da apuração de responsabilidade administrativa sobre os fatos irregulares relacionados com o desaparecimento de 20.436 folhas de tickt's alimentação, representando a importância de R$ 100.136,40, cuja ocorrência foi registrada na 1ª Delegacia de Polícia de Brasília-DF sob o nº 12.174/96, resolve:

I - DETERMINAR, com fulcro no artigo 147, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, os afastamentos, em caráter preventivo, como medida cautelar, do exercício de suas atribuições dos cargos efetivos de que são ocupantes, por 60 (sessenta) dias, os servidores ALOIZIA DA CRUZ RODRIGUES SOARES, matrícula nº 83.307-X, Auxiliar de Administração Pública, PAULO ROBERTO VAZ, matrícula nº 80.732-X, Auxiliar de Administração Pública, e ARTHUR AUGUSTO SOBRINHO, matrícula nº 83.754-7, Auxiliar de administração Pública, todos do Quadro Permanente desta Autarquia.

II - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA



SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/96

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 019/96 e alterada pelo Ato de nº 020/96, comunica que de acordo com a deliberação da Mesa Diretora desta Casa, será dado prosseguimento ao processo licitatório, ficando cancelado o item 05 - Máquina Impressora OFF-SET. informa ainda, que o prazo recursal com relação a habilitação será contado a partir da data desta publicação. Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº - telefone 348-86 50, fax 348-86 51

Brasília-DF, 7 de Novembro de 1996
A COMISSÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 4/96

A Comissão Especial de Licitação constituída pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 047/95, comunica que encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações da CLDF o Termo de Julgamento da licitação em epígrafe, maiores informações poderão ser obtidas na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº ou pelo telefone 348-86 50, fax 348-86 51.

Brasília-DF, 6 de Novembro de 1996
A COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE ANULAÇÃO
CARTAS-CONVITE NºS 41 A 45/96

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Governo - CPL/SEG, torna público que as Cartas-Convite nºs 041/96, 042/96, 043/96, 044/96, 045/96 foram ANULADAS com base no art. 49, da Lei 8.666/93.

Brasília, 8 de novembro de 1996
GILNEI PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 32/96

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com meios-fios na QMSW 02 Conjuntos A,B e C.
DATA: 20 de novembro de 1996.
HORÁRIO: 14:00 horas
LOCAL: Administração Regional do Cruzeiro, Setor Escolar, Área Especial "C" - Cruzeiro Velho
OBS: Cópia do Edital poderá ser obtida na Divisão de Obras da Administração Regional do Cruzeiro. (Tel:233.8534)

IOLANDA ILHA REYS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, conforme delegação de competência prevista no artigo 53, inciso XX do Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994 com amparo legal no inciso I do artigo 78 c/c, inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 RESOLVE: Rescindir o contrato, Termo Padrão 13/94 que tem por objeto a permissão de uso do Boxe D-25 da Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, processo 136.000.983/94, sob procedimento licitatório, Concorrência/Edital 002/94, processo 136.000.926/94, celebrado em 29 de dezembro de 1994, entre o Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante/RA VIII e o permissionário ANTÔNIO NILTON ARAUJO. Vigência: data da assinatura, 31 de outubro de 1996.

ROSSANA ELIZABETH CUNHA RÊGO CÉLESTIN

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 24/96

TIPO : MENOR PREÇO
PROCESSO Nº : 136.000.783/96
INTERESSADO : Administração Regional do Núcleo Bandeirante-RA VIII
OBJETO : Aquisição de material de consumo (Peças e Acessórios para os equipamentos da Patrulha Motomecanizada) desta Administração Regional.
DATA DA ABERTURA : 14 de novembro de 1996 HORÁRIO: 15:00 horas
LOCAL : Sala de reuniões da RA VIII
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, designada pela Ordem de Serviço de 09 de outubro de 1996, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Sala 03 da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em dias úteis, no horário comercial. Outras informações pelos telefones: (061) 552 3311 Ramal 30 e 552 3620.

Núcleo Bandeirante, 6 de novembro de 1996

CONVITE Nº 26/96

TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO Nº : 136.000.780/96
INTERESSADO : Administração Regional do Núcleo Bandeirante
OBJETO : Prestação de Serviços de Recuperação, com Reposição de Peças para os Equipamentos da Patrulha Motomecanizada, desta Administração Regional.
DATA DA ABERTURA: 18 de novembro de 1996. HORÁRIO: 15:00 horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, designada pela Ordem de Serviço de 09 de outubro de 1996, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Sala 03 da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, nos dias úteis, de 08:00 às 18:00h. Outras informações pelos telefones: (061) 5523311 Ramal 30 e 552 3620.

Núcleo Bandeirante, 6 de novembro de 1996

CONVITE Nº 27/96

TIPO : MENOR PREÇO
PROCESSO Nº : 136.000.844/96
INTERESSADO : Administração Regional do Núcleo Bandeirante-RA VIII
OBJETO : Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço global de 1500,00m² de passeio de 5cm de espessura de 200ml de assentamento de meio-fio em áreas da Metropolitana-RA VIII.
DATA DA ABERTURA: 19 de novembro de 1996 HORÁRIO: 15:00h
LOCAL : Sala de reuniões da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, designada pela ordem de serviço de 09 de outubro de 1996, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Sala 03 da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, em dias úteis, de 08:00 às 18:00 h. Outras informações prlos telefones: (061) 552 3311 Ramal 30 e 552 3620.

JAILITA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RELAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS
OUTUBRO/96

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 886, de 19.07.95 torna pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIGIBILIDADE				
236	BANCO DE BRASÍLIA S/A Reforço para fazer face a despesas com aquisição de Vale Transporte no mês de outubro, dos servidores da RA-VI	U	---	4.500,00	4.500,00
237	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço para fazer face a despesas com energia elétrica de outubro/96.	U	---	5.700,00	5.700,00
238	TELEBRASÍLIA Valor que se reforça para quitação da linha 0424604	U	---	315,00	315,00
	TOMADA DE PREÇOS				
240	TECONLTA-EQUIP.ELETRÔNICOS LTDA. Locação de máquina copiadora, ampliadora e redutora marca minolta, modelo EP 5400, velocidade de 40 CPM com fornecimento de toner, revelador e cilindro, franquia de 25.000 cópias por mês.	U	001	2.937,00	2.937,00
241	XEROX DO BRASIL LTDA. Copiadora para grandes originais, modelo X-3030, sistema de impressão de até 15 cópias de um mesmo original - franquia mensal de 400 metros lenearres com fornecimento de toner.	U	001	3.060,00	3.060,00
242	S&A COM. SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever elétricas e eletrônicas, máquinas de calcular elétricas e ele-				

	trônicas, mimeógrafo, carimbo datador e gravador elétrico de stencil.	U	---	2.059,50	2.059,50

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/96-CL-SEA

PROCESSO N.º 145.000.187/96 PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X FERRAGENS BRASIL LTDA.

OBJETO: Fornecimento de moto-serra, de 02 tempos a gasolina, com potência de 4.4K/6. 0cv, cilindrada de 88cm³, rotação 9000 RPM, mod. 288XP, marca HUSQVARNA e roçadeira portátil equipada com motor monocilindro a 02 tempos, a gasolina c/ potência 1,8hp e cilindradas de 36 cm³, ignição eletrônica equipada c/ faca de 03 pontas, cinturão, jg. de ferramentas, mod. 235R, marca HUSQVARNA.PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura. VALOR: R$ 5.084,00(Cinco mil e oitenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002123500004 . FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 11117. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052. NOTA DE EMPENHO N.º 311/96, de 26 de setembro de 1996. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23 Inciso I alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Artigo 43 Inciso VI do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994. VIGÊNCIA : O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 26 de setembro de 1997, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/09/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JORGE RODOPOULOS, na qualidade de Sócio.

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/96-CL-SEA

PROCESSO N.º 145.000.187/96 PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS.

OBJETO: Fornecimento de trator agrícula Ford, NEW Holland, 5030, equipado com motor diesel mod. 0HV a 2200RPM, 04 cilindros em linha de transmissão com 08 veloc. a frente e 2 a ré, bloqueio do diferencial c/ acionamento p/ pedal, destrava automática.PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura. VALOR: R$ 19.889,00(Dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002123500004 . FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 11117. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052. NOTA DE EMPENHO N.º 307/96, de 26 de setembro de 1996. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23 Inciso I alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Artigo 43 Inciso VI do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994. VIGÊNCIA : O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 26 de setembro de 1997, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/09/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: WILSON BUNCHEN, na qualidade de gerente.

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/96-CL-SEA

PROCESSO N.º 145.000.187/96 PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X SLAVIERO COMERCIAL S/A.

OBJETO: Fornecimento de roçadeira de pasto, hidráulica, urbana com transmissão direta para acoplamento a trator, em estrutura de aço reforçado com tirantes transversais, acionada pela tomada de força de trator, com lubrificação a banho de óleo, marca BALDAN..PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de sua assinatura. VALOR: R$ 5.814,00(Cinco mil oitocentos e quatorze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002123500004 . FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 11117. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052. NOTA DE EMPENHO N.º 310/96, de 26 de setembro de 1996. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 23 Inciso I alínea "b" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Artigo 43 Inciso VI do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994. VIGÊNCIA : O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 26 de setembro de 1997, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 26/09/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: HÉLIO EUSTÁQUIO DA SILVA, na qualidade de procurador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 8/96

A Comissão Especial de Licitação da Administração Regional de Santa Maria, torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços, referente a Construção do Centro de Comunitário na Quadra 100, de Santa Maria, objeto do processo 143.000.298/96 e Convite nº 008/96. Após análise das propostas apresentadas, a Comissão considerou vencedora a firma CONSTRUTORA RENASCER LTDA, pelo valor global de R$38.006,38 (Trinta e oito mil, seis reais e trinta e oito centavos), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Edital e em consonância com a lei nº 8.666/93. A classificação das demais firmas encontra-se a disposição dos interessados no mural da Administração.

ELEN CHRISTINA MARQUES SANTANA
Presidente CEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 14/96

OBJETO: Aquisição de 05 martelos, 05 alicates, 05 arcos de serra, 02 jogos de chaves, 01 tesoura de 10", 02 pistolas para pintura, 01 lixadeira elétrica de 900 watts, 01 serra circular de 1400 watts, 01 compressor de ar de 0,5 HP, 03 motores elétricos de 03 CV e 03 conjuntos de paredes divisórias para a Administração Regional de Sobradinho.

A Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público, aos interessados, que após julgamento das propostas, referente ao Convite supramencionado, sagraram-se vencedoras as propostas das empresas a saber: FIRMA 02) CASA PLANETA de Brasília Máq. e Ferramentas Ltda - Itens 01 e 06; FIRMA 03) FERRAGENS BRASIL LTDA - Itens 07, 08, 09, 11 e 13; FIRMA 04) ESPAÇO e FORMA - Móveis e Divisórias Ltda - Itens: 14, 15 e 16; FIRMA 06) HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO - Itens: 05, 10 e 12; FIRMA 08) SOLAR TINTAS - Planalto Com. de Prod. Manufaturados - Itens: 02, 03 e 04;
por ter apresentado o menor preço e ter atendido todas as condições do ato convocatório.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1996.
DULCIMAR MAGELA FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação
Substituta

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 84-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 548/96-DFE, de 08/04/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MERCANTIL DE ALIMENTOS PONTO FORTE LTDA**, inscrição nº 07.309.771/001-18, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do DF, ICMS nos valores originais discriminados: I - valores originais de CR$ 10.679.654,14 e R$ 50.033,85, referente ao imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor, nos exercícios de 1993, 1994 e 1995, conforme demonstrativos. II. - R$ 292,89 equivalente a 03 UPDF, referente a multa acessória por utilização de 10 livros fiscais sem autenticação. Após conversão de CR$/R$, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidade cabíveis o Crédito Tributário totaliza o montante de R$ 183.103,61 (cento e oitenta e três mil, cento e três reais e sessenta e um centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: I - Art. 82, inciso I, item 2 do RICM aprovado pelo Dec. 3.992/77 e Art. 70, inciso I, alínea 'a' do Dec. 15.470/94 e art. 70-I; §1º, inciso III do Dec. 16.102/94. Multa: I - Art. 480, inciso I do RICM aprovado pelo Dec. 3.992/77 e Art. 536 - II "a" do Decreto 15.470/94; Art. 465 - II "a" do Decreto nº 16.102/94. II - Art. 325 §§ 3º e 4º; Art. 326 e 473, inciso V Dec. 16.102/94. OBS: O Decreto 3.992/77 aplica-se ao ICMS por força do Art. 2º do Dec. 11.526/89.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	ISS	ICMS	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
1. PRINCIPAL		X	53.917,36
2. CORREÇÃO MONETÁRIA			53.106,59
3. JUROS DE MORA			22.274,87
4. MULTA			53.511,90
5. MULTA ACESSÓRIA		X	292,89
TOTAL			183.103,61
TOTAL POR EXTENSO: (cento e oitenta e três mil, cento e três reais e sessenta e um centavos).			

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito, à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: José Vicente F. Oliveira, matrícula: 46.250-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 85-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 919/96-DFE, de 15/05/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TELECOM CELULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrição nº 07.347.155/001-46, com a seguinte descrição: Deixou de requerer no prazo previsto no regulamento do ICMS - Decreto 16.102/94 baixa da inscrição pelo encerramento de suas atividades, devendo recolher multa acessória de 01(uma) UPDF - R$ 97,63 (noventa e sete reais e sessenta e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 30 do Decreto 16.102/94. Multa: Art. 478, inciso II, alínea a, Decreto 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1. PRINCIPAL	
2. CORREÇÃO MONETÁRIA	
3. JUROS DE MORA	
4. MULTA SOBRE O PRINCIPAL	
5. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	97,63
TOTAL R$	97,63
TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e sete reais e sessenta e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito, à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA (Auditor Autuante: Manoel Ferreira Neto, matrícula 46.354-X).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 86-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.166/96-DFE, de 30/05/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR** , inscrição nº 07.346.101/001-72, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não foi localizado no endereço para o qual foi concedida a inscrição. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 15 do Dec. 16.128/94. Multa: Art. 95, IV, b) do Dec. 16.128/94 (1 UPDF), aplicada por força do Art. 24, II, c) do mesmo diploma legal.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1. MULTA ACESSÓRIA	97,63
TOTAL	97,63
TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e sete reais e sessenta e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Neste caso, cópia do documento de arrecadação (DAR) deverá ser apresentada na mesma Divisão de Receita anteriormente citada (Auditora Autuante: Maria Rita V. Aboudib Campos, matrícula 46.182-2).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 87-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 882/95-DFE, de 30.11.95, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GERALDO DE BRITO CAMELO**, inscrição nº 07.122.365-7, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal da forma que se segue em valores originais: I - Cr$ 168.696,73 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e três centavos), referente a omissão de receita tributável apurada através dos demonstrativos de conclusão fiscal, nos termos da Portaria nº 04/93, mediante a aplicação do lucro presumido no exercício de 1991; II - Cr$ 218.181,69 (Duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e um cruzeiros), referente a ICMS sobre o estoque final no encerramento da atividade; III - R$ 93,68 (Noventa e três reais e sessenta e oito centavos), referente a multa acessória de 01 (Uma) UPDF, pelo atraso no pedido de baixa de inscrição. Após a conversão, atualização monetária e aplicação dos acréscimos legais, o crédito tributário soma R$ 1.002,71 (Um mil e dois reais e setenta e um centavos), conforme Demonstrativo. INFRINGÊNCIA LEGAL: itens I e II - Lei 07/88, Art. 39; Item I - Decreto 3992/77, Art. 82, X b; 105; 111; 448, VI; 449; Item II - Decreto 3992/77, Art. 1°, § 2°, 22, IX; 82, IV; Item III - Decreto 3992/77, Art. 90, II. Multa: Art. 480, III (200%); Art. 480, I (50%); Art. 515 (01 UPDF).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1. PRINCIPAL ICMS	0,13
2. CORREÇÃO MONETÁRIA	292,31
3. MULTA	483,22
4. JUROS DE MORA	133,37
5. MULTA ACESSÓRIA	93,68
TOTAL	1.002,71
TOTAL POR EXTENSO: (Um mil e dois reais e setenta e um centavos.)	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito, à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: Edison Sadao Ito, matrícula 46.225-X).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 88-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

EDITAL Nº 88 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, de 24.10.96

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 661/96-DFE, de 17/04/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MLD REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrição nº 07.306.363/001-50, com a seguinte descrição: I - Imposto ISS, não escriturado e não recolhido, referente a N. Fiscal nº 005 de 06/12/94. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 68 e 74 do RISS, aprovado pelo Dec. 16.128/94. Multa: Art. 94, II, 'b', do RISS, aprovado pelo Dec. 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
I - PRINCIPAL	107,47
II - CORREÇÃO MONETÁRIA	24,14
III - JUROS DE MORA	19,74
IV - MULTA	131,61
TOTAL	282,96
TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito, à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: Orandi Moreira, matrícula 46.508-9).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 89-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.079/96-DFE, de 27/05/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TRUC´S LANCHES LTDA**, inscrição 07.313.188/007-77, com a seguinte descrição: I - Deixou de recolher aos cofres do Tesouro do DF, ICMS nos valores originais de CR$ 288.474,83 e R$ 2.619,46, referente ao imposto lançado e não recolhido, no período de ABR a OUT/1994, conforme Demonstrativos. II - Recolher ainda o valor original de R$ 292,89 equivalente a 03 UPDF, referente a multa acessória por utilização de livros fiscais sem autenticação. Após conversão de CR$/R$, aplicação de atualização monetária, juros da mora e penalidades cabíveis o Crédito Tributário totaliza o montante de R$ 6.907,48 (seis mil, novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos). INFRINGÊNCIA: I - Art. 70, inciso I, alínea 'a' do Dec. 15.470/94. Multa: I - Art. 536 -II "a" do Decreto 15.470/94. II - Art. 325 §§ 3° e 4; Art. 326 e 473, inciso V Dec. 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	ISS	ICMS	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
1. PRINCIPAL		X	2.724,36
2. CORREÇÃO MONETÁRIA			1.146,51
3. JUROS DE MORA			808,32
4. MULTA			1.935,40
5. MULTA ACESSÓRIA		X	292,89
TOTAL			6.907,48
TOTAL POR EXTENSO: (seis mil, novecentos e sete reais e quarenta e oito centavos).			

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito tributário discriminado acima, ou se preferir, apresentar por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: José Vicente F. de Oliveira, matrícula 46.250-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 90-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.046/96-DFE, de 22/05/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **DAMASCENO & LIMA LTDA** , inscrição nº 07.306.800/001-07, com a seguinte descrição: O contribuinte deixou de requerer o Pedido de Baixa de Inscrição Fiscal da Firma no prazo regulamentar, conforme reza o Art. 30 de Dec. 16.102/94. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 30 do Dec. 16.102/94 do RICMS. Multa Acessória: Art. 478, II, "a" do Dec. 16.102/94 do RICMS.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1- PRINCIPAL	
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	
3- MULTA PRINCIPAL	
4- JUROS DE MORA	
5- MULTA ACESSÓRIA	97,63
TOTAL	97,63
TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e sete reais e sessenta e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditores Autuantes: Jason Henrique Cares e Kleuber José de Aguiar Vieira, matrículas 46.185-7 e 46.197-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 91-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 762/96-DFE, de 29/04/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **HIDRAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** , inscrição nº 07.333.763/001-76, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado não foi localizado no endereço para o qual foi concedida a inscrição. INFRINGÊNCIA LEGAL: infringiu o disposto nos Artigos 15 e 13 - parágrafo 1°, ambos do Decreto 16.128/94 regulamentador do ISS. Multa: 01 (uma) UPDF - Art. 95, IV, a) do Decreto 16.128/94 regulamentador do ISS, aplicada por força do Art. 24, II, c) do mesmo Decreto.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1. MULTA ACESSÓRIA	97,63
TOTAL	97,63
TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e sete reais e sessenta e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50%(Auditor Autuante: Sami Kuperchmit, matrícula 46.220-9).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 92-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 689/96-DFE, de 25/04/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **T/M COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrição nº 07.306.421/001-08, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço, ocasionando multa acessória de 1 (uma) UPDF no valor de R$ 97,63. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 26 - Decreto 16.102 de 30/11/94. Multa Acessória: (01 UPDF) - letra b, item II, Art. 478 do Dec. nº 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

PRINCIPAL	
CORREÇÃO MONETÁRIA	
JUROS DE MORA	
MULTA	
MULTA ACESSÓRIA	97,63
TOTAL	97,63
TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e sete reais e sessenta e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste Auto de Infração o crédito tributário acima discriminado, ou querendo, apresentar impugnação por escrito, no mesmo prazo, sob pena de ser julgado à revelia. Fica o contribuinte notificado de que lhe será concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado (Auditora Autuante: Roberta Loureiro, matrícula 46.531-3).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 93-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 462/96-DFE, de 21/03/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ALÍNEO ALVES DA SILVA** , inscrição nº 07.107.810-0, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, multa acessória por extravio de documentos no valor de 04 (quatro) UPDF´s, conforme demonstrativo:

Multa 0,1 UPDF até o limite de 05 UPDF´s.....05 UPDF´s
Multa por atraso de Pedido de Baixa.....(01 UPDF)
TOTAL A RECOLHER..... 04 UPDF´s

Total do Crédito Tributário: R$ 390,52 (trezentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Arts. 168 e 169 do Decreto 15.470/94. Multa: Art. 543, II., "a" do Decreto 15.470/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1- PRINCIPAL ICMS	
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	
3- MULTA	
4- JUROS DE MORA	
5- MULTA ACESSÓRIA	390,52
TOTAL	390,52
TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e noventa reais e cinqüenta de dois centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: Kleuber José de A. Vieira, matrícula 46.197-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 94-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 468/96-DFE, de 22/03/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CHARANELLA MODAS LTDA ME** , inscrição nº 07.110.756-8, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, multa acessória por extravio de documentos no valor de 02 (duas) UPDF´s, conforme demonstrativo:

Multa 0,1 UPDF até o limite de 05 UPDF´s.....05 UPDF´s
Multa Recadastramento.....(03 UPDF)
TOTAL A RECOLHER..... 02 UPDF´s

Total do Crédito Tributário: R$ 195,26 (cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Arts. 163 do Decreto 16.102/94. Multa: Art. 472, II, "a" do Decreto 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1- PRINCIPAL ICMS	
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	
3- MULTA	
4- JUROS DE MORA	
5- MULTA ACESSÓRIA	195,26
TOTAL	195,26
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: Kleuber José de A. Vieira, matrícula 46.197-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 95-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 325/96-DFE, de 29/02/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AUTO PEÇAS SANTA BÁRBARA LTDA** , inscrição nº 07.102.873-0, com a seguinte descrição: I - Deixou de recolher multa acessória de 05 (cinco) UPDF´s por extravio de documentos fiscais, conforme publicação do dia 17/06/94. II - Deixou de solicitar a baixa de inscrição, no prazo regulamentar, incorrendo em multa acessória de 01 (uma) UPDF. INFRINGÊNCIA LEGAL: Arts. 168 e 169 do Decreto 15.470/94 de 28/02/94 e Art. 23 § 1º do Decreto 15.470/94 . Multa: Art. 543, II, "a" do Decreto 15.470/94 e a Art. 549, II , "a" do Decreto 15.470/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1- PRINCIPAL	
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	
3- JUROS DE MORA	
4- MULTA	
5- MULTA ACESSÓRIA	488,15
TOTAL	488,15
TOTAL POR EXTENSO: (Quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: Paulo Roberto S. Proença Gomes, matrícula 46.232-2).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 96-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 326/96-DFE, de 29/02/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PAPELARIA NOVA ARTE LTDA ME**, inscrição nº 70763755, com a seguinte descrição: I - Deixou de recolher multa acessória de 05 (cinco) UPDF´s por extravio de documentos fiscais, conforme publicação do dia 18/11/94. OBS: Por já haver sido recolhido multa de 01 (uma) UPDF por baixa de inscrição, cobrar-se-á 04 (quatro) UPDFs. INFRINGÊNCIA LEGAL: Arts. 168 e 169 do Decreto 15.470/94 de 28/02/94. Multa: Art. 543, II, "a" do Decreto 15.470/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1- PRINCIPAL	
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	
3- JUROS DE MORA	
4- MULTA	
5- MULTA ACESSÓRIA	390,52
TOTAL	390,52
TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e noventa e reais e cinqüenta e dois centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte/responsável, retro qualificado, intimado a recolher o Crédito Tributário acima demonstrado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: Paulo Roberto S. Proença Gomes, matrícula 46.232-2).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 97-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

EDITAL Nº 97 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, 24.10.96

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 101/96-DFE, de 22/02/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EDAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrição nº 07.311.483/001-67, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor de CR$ 68.025,27 nos meses de novembro de 1993, fevereiro e maio de 1994 e R$ 9.523,51 nos meses de novembro e dezembro de 1994 e janeiro a junho e agosto a outubro de 1995, referente ao imposto escriturado e não recolhido. Além disso, a autuada extraviou livros e documentos fiscais conforme publicação no jornal Correio Braziliense de 18 de janeiro de 1995. Sendo assim, deverá recolher multa acessória no valor de 5 (cinco) UPDF. Após a conversão de cruzeiro e cruzeiro real para real, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidade cabíveis e da multa acessória convertida em reais, o crédito tributário soma R$ 19.029,48 (dezenove mil e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, I (e suas alterações), do RICM/77 aprovado pelo Dec. 3.992/77, por força do Dec. 11.526/89; Art. 70, I, "a" do Dec. 15.470/94 e Art., 70, I do Dec. 16.102/94. Multa Principal: art. 480, I (e suas alterações), do RICM/77; art. 536, II, "a" do Dec. 15.470/94 a Art. 465, II, "a do dec. 16.102/94. RICM aprovado pelo Dec. 3992/77 aplicado à administração do ICMS por força do Dec. 11.526/89. Multa Acessória: Art. 472, II, "a" do Dec. 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1- PRINCIPAL	9.548,25
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	1.978,22
3- JUROS DE MORA	1.251,65
4- MULTA	5.763,21
5- MULTA ACESSÓRIA	488,15
TOTAL	19.029,48
TOTAL POR EXTENSO: (Dezenove mil e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: Douglas Soares Ribeiro da Silva, matrícula 46.213-6).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 98-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 376/96-DFE, de 11/03/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CONE-SUL ASSESSORIA EMPRESARIAL COM. E REP. LTDA**, inscrição nº 07.343.334/001-69, com a seguinte descrição: I - Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS no valor de CR$ 12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais), referentes a Notas Fiscais emitidas e não lançadas nos livros fiscais, no período de 26/12/94 a 31/01/95, conforme relação. II - R$ 117,15, equivalente a 1,2 UPDF, referente a multa acessória por falta de escrituração de notas fiscais relativo a saída de mercadorias. Após aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis o crédito tributário soma R$ 32.968,67 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 70, II, alínea 'd' item 2; 174, 184 e 189 todos do decreto 16.102/94. Multa: Art. 465 inciso II alínea "b do decreto nº 16.102/94. Multa Acessória: Art. 473, inciso I dec. 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	ISS	ICMS	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
1. PRINCIPAL		X	12.546,00
2. CORREÇÃO MONETÁRIA			2.818,61
3. JUROS DE MORA			2.122,30
4. MULTA			15.364,61
5. MULTA ACESSÓRIA			117,15
TOTAL			32.968,67
TOTAL POR EXTENSO: (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos).			

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Auditor Autuante: José Vicente F. de Oliveira, matrícula 46.250-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 99-DFE/DFT/SURECE/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 334/96-DFE, de 05/03/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TAPEÇARIA CAPOTARIA E MECÂNICA BRASÍLIA LTDA**, inscrição nº 07.120.650-7, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF o ICMS relativo ao estoque final da filial, quando do encerramento das atividades por ocasião do pedido de baixa de inscrição, no valor originário Cr$ 26.997.600,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos cruzeiros), declaramos no Balanço Patrimonial, 31/12/91, estoque este transferido à matriz que passou a

englobar também às atividades da filial. O(s) valor(es) exigido(s) grafado(s) em Cruzeiros (Cr$), e ou Cruzeiros Reais (CR$) foram transformados para Reais (R$), atualizados monetariamente adicionado aos acréscimos legais de multas, juros de mora, totalizando o crédito tributário a importância de R$ 70.830,89 (setenta mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 3° e 39 da Lei 07/88, combinados com artigo 1°, inciso III § 2°; Artigo 22 item IX e artigo 82 inciso III do Decreto 3992/77, com nova redação dada pelos Decreto 12.109/89, aplicado ao ICMS por força do Artigo 2° do Decreto 11.526/89. Multa: Artigo 480, I do Decreto 3.992/77.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1- PRINCIPAL	9,81
2- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	35.405,64
3- JUROS DE MORA	17.702,72
4- MULTA PRINCIPAL	17.702,72
5- MULTA ACESSÓRIA	0,00
TOTAL R$	70.830,89
TOTAL POR EXTENSO: (Setenta mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste Auto de Infração, o crédito tributário acima discriminado, ou querendo, apresentar impugnação por escrito, no mesmo prazo, sob pena de ser julgado à REVELIA. Fica ainda o contribuinte notificado de que lhe será concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado (Auditora Autuante: Sônia Maria Andrade Santos, matrícula 25.227-1).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 100-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 07/96-DFE, de 04/01/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RESOLVE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrição n° 07.305.313/001-09, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, o ISS lançado e não recolhido nos valores originais: a) de setembro a junho 94 CR$ 513.001,60 (quinhentos e treze mil, e um cruzados novos e sessenta centavos); b) de julho a março de 95 R$ 539,38 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos). Após a conversão para Real mais aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R$ 1.564,69 (Hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 34, II - Decreto 3.522/76; Art. 43, I, "a" - Decreto 15.922/94; Art. 43, "a" - Decreto 16.128/94. Multa: Art. 132 *caput* - Decreto 3.522/76; Art. 92, II, "a" - Decreto 15.922/94; Art. 94, "a" - Decreto 16128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1- PRINCIPAL	725,92
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	228,43
3- JUROS DE MORA	133,19
4- MULTA	477,15
5- MULTA ACESSÓRIA	
TOTAL R$	1.564,69
TOTAL POR EXTENSO: (Hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste Auto de Infração, o crédito tributário acima discriminado, ou querendo, apresentar impugnação por escrito, no mesmo prazo, sob pena de ser julgado à REVELIA. Fica ainda o contribuinte notificado de que lhe será concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado (Auditor Autuante: Alfeu Geraldo Boff, matrícula 46.507-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EDITAL Nº 101-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 06/96-DFE, de 04/01/96, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **RESOLVE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrição n° 07.305.313/001-09, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, o ICMS lançado e não recolhido nos valores originais: a) julho de 93 Cr$ 4.873.901,90 (quatro milhões e oitocentos e setenta e três mil e novecentos e um cruzeiros e noventa centavos); b) de outubro 93 a junho de 94 CR$ 1.916.718,97 (Hum milhão novecentos e dezesseis mil e setecentos e dezoito cruzeiros reais e noventa e sete centavos); c) de julho 94 a setembro 95 R$ 3.390,46 (três mil trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos). Após a conversão para Real, mora e penalidades cabíveis, o Crédito Tributário totaliza R$ 10.350,58 (dez mil, trezentos e cinqüenta reais e cinqüenta e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, I, "2"- Decreto 3.992/77; Art. 70, I, "a" - Decreto 15.470/94; Art. 70, § 1°, III - Decreto 16.102/94. Multa: Art. 480, I - Decreto 3.992/77; Art. 536, II, "a" - Decreto 15.470/94; Art. 465, "a" - Decreto 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
1- PRINCIPAL	4.089,21
2- CORREÇÃO MONETÁRIA	2.178,91
3- JUROS DE MORA	948,46
4- MULTA	3.134,00
5- MULTA ACESSÓRIA	
TOTAL R$	10.350,58
TOTAL POR EXTENSO: (Dez mil, trezentos e cinqüenta reais e cinqüenta e oito centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA. Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste Auto de Infração, o crédito tributário acima discriminado, ou querendo, apresentar impugnação por escrito, no mesmo prazo, sob pena de ser julgado à REVELIA. Fica ainda o contribuinte notificado de que lhe será concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa, caso o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado (Auditor Autuante: Alfeu Geraldo Boff, matrícula 46.507-0).

OSVALDO FRANCISCO PIRES

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Tema Transporte Especial de Malotes Ltda. Contrato: 96/068. Objeto: Coleta, transporte e entrega de malotes e materiais. Licitação: Concorrência 96/005. Assinatura: 01.11.96. Vigência: 01.11.96 a 31.10.99. Valor Global: R$2.211.652,08. Processo: 070/96.
Contratada: Sanny do Brasil Indústria Eletrônica Ltda. Objeto: I Termo Aditivo ao Contrato 96/006. Assinatura: 01.11.96. Processo: 519/95.
Contratada: Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. Objeto: I Termo Aditivo ao Contrato 96/001. Assinatura: 06.11.96. Processo: 506/95.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 96/45

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/DESEG n° 96/045 - Data de abertura: 26.11.96, às 14 horas e 30 minutos - Objeto: aquisição de 10.000 (dez mil) resmas de papel formato A4 para uso em impressora a laser - Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16° andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R$ 2,00 (dois reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 108 a 110/96

Tomada de Preços n° 108/96-FEDF; Abertura: 26/11/96 às 10:00 horas ; Objeto: Reforma e ampliação do Centro de Ensino Granja das Oliveiras, localizado no Recanto das Emas; CRC da Novacap - Atividade: Edificações; Grupo:03, Sub-grupo: 03-10 Categoria: A ou B ou C ou D.
Tomada de Preços n° 109/96 - FEDF; Abertura: 26/11/96 às 15:00 horas; Objeto: Ampliação do Centro de Ensino Riacho Fundo, localizado na QS 14, lote A, Riacho Fundo/DF; CRC da Novacap - Atividade: Edificações; Grupo: 03, Sub-grupo: 03-10 Categoria: A ou B ou C ou D.
Tomada de Preços n° 110/96 - FEDF; Abertura: 27/11/96 às 10:00 horas; Objeto: Reforma e ampliação do Centro Educacional n° 03, localizado na Q 05, Sobradinho/DF; CRC da Novacap - Atividade: Edificações; Grupo: 03, Sub-grupo: 03-10 Categoria A ou B ou C ou D.
Os respectivos Editais das TP's 108 e 109/96 poderão ser retirados até 25/11/96. O Edital da TP 110/96 retirar até 26/11/96. Serão adquiridos mediante o pagamento de R$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Brasília, 7 de novembro de 1996
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 106/96

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o objeto e abertura da Tomada de Preços n° 106/96-FEDF saiu com incorreção.
Onde se lê: "Abertura: 22/11/96 às 10:00 horas; Objeto: Ampliação de 04 (quatro) salas de aula no Centro de Ensino 17 localizado na EQNM 38/40, lote B, Setor M Norte, Taguatinga/DF".
Leia-se: "Abertura: 27/11/96 às 15:00 horas; Objeto: Construção de Centro de Ensino Especial com 15 (quinze) salas de aula, localizado na QS 303, Cónj. A, lote 01 - Samambaia/DF".

Brasília, 7 de novembro de 1996
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 101/96

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o resultado de julgamento da Tomada de Preços n° 101/96-FEDF encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2° andar.

Brasília, 7 de novembro de 1996
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 27, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1996

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Edital , nº 019/96-FHDF, referente ao Concurso Público para Residência Médica no ano de 1997, publicado no DODF nº 171, de 03 de setembro de 1996, RESOLVE:
1. Retificar o subitem 1.2.4, nº 02, para CANCELAR a oferta do Programa de Residência Médica de Dermatologia, do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN.
1.2. Facultar aos candidatos que efetivaram inscrição para a Especialidade Supra-citada, o direito a alteração de opção para outra especialidade e hospital, até às 18 hs do dia 08 de novembro de 1996.
1.2.1. No caso de candidato que se inscreveu na especialidade e optar pela desistência do concurso, o mesmo será ressarcido no valor correspondente ao recolhimento da taxa de inscrição, desde que seja fornecido os dados necessários para a devolução .
2. Caberá à Fundação Hospitalar do Distrito Federal através da Divisão de Seleção/DRH, notificar aos interessados a proceder a troca dos cartões de inscrição para os candidatos que manifestarem a alteração de opção.
3. Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital Normativo Nº 019/96-FHDF.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

AVISO DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que a empresa EXPANSÃO COML. HOSP. LTDA, impugna o recurso interposto pela firma IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO AMBRIEX S/A., contra o julgamento da Tomada de Preços nº 280/96, Proc. 061.004306/96. Maiores informações poderãao ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226 8239.

Brasília, 7 de novembro de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 264/96

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que foi INDEFERIDO, o recurso interposto pela empresa 4 ESTRELAS IMP. E EXP. LTDA., contra o julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 264/96, Proc. nº 061.005455/96. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo tel. 226 8239.

Brasília, 7 de novembro de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que se encontra afixado nos quadros de avisos desta CPL o resultado de julgamentos das licitações abertas nas seguintes modalidades:
Proc. 061,008290/96 - CV. 608/96
Proc. 061.008289/96 - CV. 611/96
Proc. 061.007398/96 - CV. 626/96

Brasília, 7 de novembro de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONV/CEF/IDHAB-DF/S/Nº. PARTES: Caixa Econômica Federal e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. PROCESSO Nº. 102-122223/96. OBJETO: Apoio Técnico ao Financiado do CRED-MAC com o fim de empreender, em regime de parceria, a construção e melhoria da habitação popular. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 30.08.96. ASSINATURAS: P/CEF: Gabriel Araújo do Carmo. P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislau Affonso e assistidos por Adilson José Paulo Barbosa.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES/IDHAB-DF/FINATEC/CREA-DF/COM INTERV. DO GDF. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos da Universidade de Brasília - FINATEC e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF. PROCESSO Nº. 102-122223/96. OBJETO: Desenvolvimento e implementação da Política Habitacional do D.F. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 30.08.96. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Reschke Stanislau Affonso e assistidos por Adilson José Paulo Barbosa. P/FINATEC: Antonio Manoel Dias Henrique. P/CREA-DF: Peterson Sávio Cardoso. P/GDF: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nº 98 a 102/96

TOMADA DE PREÇOS Nº 098/96- Construção de um Centro de Ensino com 16 salas de aula, na QR 412/414 Área Especial - Samambaia - DF., sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.
DATA E HORÁRIO: 25.11.96 - ÀS 14:30h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 099/96- Construção de um Centro de Ensino com 15 salas de aula, na Quadra 308, Conjunto 12, Lote 01 - Recanto das Emas - DF., sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.
DATA E HORÁRIO: 26.11.96 - ÀS 09:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 100/96- Construção da Escola Classe 18 do Gama com 15 salas de aula, na Quadra 05 Área Especial, Setor Sul do Gama - DF., sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.
DATA E HORÁRIO: 26.11.96 - ÀS 09:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 101/96- Construção de um Centro de Ensino com 15 salas de aula, na CL 201, Lote A1 - Santa Maria - DF., sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.
DATA E HORÁRIO: 26.11.96 - ÀS 14:30h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/96- Adaptação e Reforma da Escola Classe do Torto, na Fazenda Modelo 1 - Granja do Torto - Brasília - DF., sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.
DATA E HORÁRIO: 26.11.96 - ÀS 14:30h.

Chamamos a atenção das empresas para as licitações acima, que a NOVACAP fará realizar nas datas e horários indicados, na Sala de Licitação da ASCAL/PRES., Situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da Companhia - em Brasília-DF. Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado.

Brasília-DF., 7 de novembro de 1996.
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 114.000233/96-SO/NOVACAP/MC. **INTERESSADO**: NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, e o BRB - Banco de Brasília S.A. **ASSUNTO**: inexigibilidade de licitação. **OBJETO**: compra de vales-transporte. **DESPACHO**: de acordo com a Decisão nº 3047/96, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (fl. 02), e o Parecer 029/96-MGG, do Gerente Geral de Gestão da Coordenadoria Especial do Metrô-DF (fl. 52), consubstanciado em Decisão da Coordenadoria, exarada na 259ª sessão, de 31/10/96, RATIFICO, na forma do estatuído no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o "caput" do art. 25 da mesma lei, concedida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., com o objetivo de suplementar recursos à Nota de Empenho nº 1691.063/96, de 07/6/96, para cobertura de gastos decorrentes da aquisição de vales-transporte no exercício de 1996, uma vez que é inviável a competição licitatória.

PROCESSO: 114.000231/96-SO/NOVACAP/MC. **INTERESSADO**: NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, e a Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA. **ASSUNTO**: inexigibilidade de licitação. **OBJETO**: contratação de serviços de telecomunicações. **DESPACHO**: de acordo com a Decisão nº 3047/96, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (fl. 02), e o Parecer 028/96-MGG, do Gerente Geral de Gestão da Coordenadoria Especial do Metrô-DF (fl. 14), consubstanciado em Decisão da Coordenadoria, exarada na 259ª sessão, de 31/10/96, RATIFICO, na forma do estatuído no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o "caput" do art. 25 da mesma lei, concedida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA, com o objetivo de suplementar recursos à Nota de Empenho nº 1691.064/96, de 10/6/96, para cobertura de gastos com serviços telefônicos no exercício de 1996, uma vez que é inviável a competição licitatória.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

no. DO PROCESSO: 160.000.912/94.8. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 189/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E COMERCIAL PNEUCAR LTDA. OBJETO: Lote 03, do Conjunto "C", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 360,36(trezentos e sessenta reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 25.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: MARIA VANI MEIRA JACOME. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

no. DO PROCESSO: 160.000.438/94.4. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 188/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E BRASVENDAS REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Lote 14, do Conjunto "G", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 366,13(trezentos e sessenta seis reais e treze centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 25.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: ANTONIO PEREIRA MARIZ e BENILDO RAMOM. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

no. DO PROCESSO: 160.000.455/94.6. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 187/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E AUTO REGULADORA J.J. LTDA. OBJETO: Lote 04, do Conjunto "A", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRA-

CAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 391,30(trezentos noventa e um reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 23.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: JOÃO DE DEUS GAMA DE LIMA. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

no. DO PROCESSO: 160.000.901/94.6. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 186/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E AUTO ELETRICA E REGULADORA MODELO LTDA. OBJETO: Lote 03, do Conjunto "F", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 319,98(trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 25.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: JOÃO MODESTO NEVES. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e JOÃO LEITE LUCENA.

no. DO PROCESSO: 160.000.999/94.6. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 183/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E JAY - COMPETIÇÕES AUTOMOBILISTICA LTDA. OBJETO: Lote 08, do Conjunto "A", da Quadra 05, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei No. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 829,72 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 25.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei No. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: JOÃO ADILBERTO PEREIRA XAVIER. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

no. DO PROCESSO: 160.001.617/94.0. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 182/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ASA NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Lote 7, do Conjunto "F", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 319,80(trezentos e dezenove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 25.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: CARLOS AGUINALDO GOMES. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

no. DO PROCESSO: 160.000.893/94.3. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 181/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E CAPOTARIA FROTA LTDA-ME. OBJETO: Lote 08, do Conjunto "F", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 246,14(duzentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 48(quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO.. DATA DE ASSINATURA: 25.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: RICARDO ALONSO VALADARES. TESTEMUNHAS: FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

no. DO PROCESSO: 160.001.542/94.0. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 180/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E REFORMADORA DE MÓVEIS 3000 LTDA. OBJETO: Lote 15, do Conjunto "G", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 366,13(trezentos e sessenta seis reais e treze centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 16.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: MANOEL ANTUNES DOS REIS. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

no. DO PROCESSO: 160.000.813/94.0. ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA no. 179/96. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E PODIUM RACING COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Lote 01, do Conjunto "D", da Quadra 04, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei no. 8.666/93, e Parecer no. 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo no. 111.000.273/90.4-TERRACAP. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 375,96(trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: CONCESSIONÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 24.10.96. Sujeitam-se as partes contratantes às normas da Lei no. 8.666/93 e às cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONCEDENTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, RICARDO FERREIRA DA MOTTA e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONCESSIONÁRIA: GILSON ROMANI PESSOA. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e ABRAÃO RICARDO DE SOUSA.

EDITAL Nº 16/96
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 12 DE DEZEMBRO DE 1996, para venda de lotes destinados a habitação coletiva, residência, comércio em geral, indústria, prestação de serviço e outros situados no Plano Piloto e Cidades Satélites, obedecidas as condições do Edital no. 16/96-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidas nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 11.12.96, nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A ou na Tesouraria da TERRACAP. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 12.12.96, no Auditório do Edifício sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6133, 223.8779, 226.9156 ou FAX: 225.4496, ou pessoalmente na sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 7 de novembro de 1996.
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8/96

O Presidente da Companhia Energética de Brasília-CEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 165/94-IDR, publicado no DODF de 21/10/94, n.º 019/95-IDR, publicado no DODF de 02/02/95 e n.º 125/95-IDR, publicado no DODF de 24/07/95, comunica que:

Ficam convocados para exames pré-admissionais (psicológico e médico), para o emprego de **ADVOGADO** da Companhia Energética de Brasília-CEB, no período de **11 a 18/11/96**, das 8h30m às 12h e das 14h30m às 17h, no SGAS Quadra 904, Conjunto A, Bloco E, Sala 05, os seguintes candidatos:

- FRANCO VICENTE PICCOLO

- PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO

Caso os candidatos convocados não compareçam à CEB, no período acima estabelecido, estarão eliminados do certame.

Brasília, 7 de novembro de 1996
JOSÉ CARLOS VIDAL
Diretor-Presidente

RELAÇÃO DE COMPRAS
OUTUBRO/96

A Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando o que estabelece o artigo 61 da Lei nº 8.666/93,relaciona os instrumentos contratuais emitidos no período de 1º.10.96 a 31.10.96, realizados com base em Tomada de Preços de Materiais.

Em R$

PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR	QUNT.	UNITÁRIO	TOTAL	CONTRATO	ASSINAT.
093000408/96	Microcomp.	Itautec	6	4.649,00	27.894,00	066/96	02.10.96
093000408/96	Microcomp.	Itautec	1	3.972,00	3.972,00	066/96	02.10.96
093000408/96	Microcomp.	Itautec	32	3.622,00	115.904,00	066/96	02.10.96
093000804/96	Transformador	Transformad. Mega	7	24.702,00	172.914,00	085/96	1º.10.96
093000804/96	Transformador	Transformad. Mega	12	14.725,00	176.700,00	085/96	1º.10.96
093000979/96	Cabo alumínio	Bracel	5000	4,48	22.400,00	087/96	1º.10.96
093000979/96	Cabo alumínio	Bracel	5000	4,48	22.400,00	087/96	1º.10.96
093000850/96	Conector	Framatome	3750	1,77	6.637,50	091/96	02.10.96
093000850/96	Conector	Framatome	300	3,44	1.032,00	091/96	02.10.96
093000850/96	Conector	Framatome	2000	10,10	20.200,00	091/96	02.10.96
093000850/96	Emenda	Framatome	500	1,93	965,00	091/96	02.10.96
093000913/96	Chave Seccion.	Schneider	2	17.460,00	34.920,00	092/96	07.10.96
093000913/96	Chave Seccion.	Schneider	2	16.000,00	32.000,00	092/96	07.10.96
093000913/96	Chave Seccion.	Schneider	2	13.900,00	27.800,00	092/96	07.10.96
093000913/96	Chave Seccion.	Schneider	1	43.010,00	43.010,00	092/96	07.10.96
093000913/96	Chave Seccion.	Schneider	4	15.520,00	62.080,00	092/96	07.10.96
093000408/96	Microcomp.	Itautec	8	3.622,00	28.976,00	1º Aditivo	07.10.96
093000914/96	Oleo isolante	Petrobrás	5000	1,09	5.471,00	1º Aditivo	23.10.96
093000804/96	Transformador	Transform. Mega	3	24.702,00	74.106,00	1º Aditivo	10.10.96
093000515/96	Medidor	Inepar	20	367,00	7.340,00	2º Aditivo	04.10.96
093000515/96	Medidor	Inepar	16	295,00	4.720,00	2º Aditivo	04.10.96
093000515/96	Medidor	Inepar	20	255,00	5.100,00	2º Aditivo	04.10.96
093000515/96	Medidor	Inepar	24	298,00	7.152,00	2º Aditivo	04.10.96
093000515/96	Medidor	Inepar	10	338,00	3.380,00	2º Aditivo	04.10.96
		Valor Total			907.073,50		

*** A celebração dos contratos indicados acima foi autorizada conforme alíneas "a" e "b", do ítem 4, Seção 3.2.0, do Regulamento de Licitações e Contratações da CEB.**

MARCÍLIO PROVAZI PESCI
Gerente de Aquisição de Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS Nº 12/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá até às **14:30 do dia 26/11/96**, as Propostas relativas à **Tomada de Preços de Serviços nº TPS-012/96-CEB**, para prestação de serviço para recuperação das válvulas borboletas, acionamentos hidráulicos e sistemas de filtros de água bruta dos geradores e instalação de válvula de aeração na tubulação adutora da Usina do Paranoá, com fornecimento de materiais. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. O edital será fornecido ao preço de R$ 8,00 (oito reais).

Brasília, 7 de novembro de 1996.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 96/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 096/96-CAESB para aquisição de materiais em ferro fundido (tubos, conexões e acessórios).
Data de realização: 26 de novembro de 1996, às 08:30 horas.
Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºS 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 7 de novembro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 306/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 306/96-CAESB, da forma que se segue: firma INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, vencedora dos itens 1-A e 2-A, com o valor total de R$ 2.090,00; firma BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTIFÍCOS LTDA , vencedora do item 03, com o valor total de R$ 180,00;

CONVITE Nº 308/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 308/96-CAESB, da forma que se segue: firma L.M. ELETRICIDADE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R$ 179,00; firma JUNDILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, vencedora dos itens 03,04 e 05, com o valor total de R$ 1.792,00; firma VULCÃO DA BORRACHA LTDA, vencedora dos itens 02 e 07, com o valor total de R$ 1.129,20;

Brasília, 6 de novembro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 67/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado final do procedimento licitatório da TPM Nº 067/96 onde sagrau-se vencedora a empresa: PLAMARC COMUNICAÇÃO LTDA, estando o processo á disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2969.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1996
LADISLAU BRITO SANTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nºs 87 e 90/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento das Tomadas de Preços nºs TP - 087/96 e 090/96-CAESB, da forma que se segue:
Tomada de Preços nº TP - 087/96: CEMBRA ENGENHARIA LTDA, vencedora com o valor total de R$ 14.880,06.
Tomada de Preços nº TP - 090/96: ENGEMASA ENGENHARIA LTDA, vencedora com o valor total de R$ 443.363,32.

Brasília, 7 de novembro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato Nº 3649. Ass: 06.11.96. Processo: 092.003140/96. PARTES: CAESB X URBRÁS- URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução que findaria em 18/11/96, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, expirando-se em 16/12/96. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth. P/ URBRÁS LTDA: Douglas Hecht.

3º Aditivo ao Contrato Nº 3641. Ass: 06.11.96. Processo: 092.003132/96. PARTES: CAESB X URBRÁS- URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência dos itens 4.1 e 4.2, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias consecutivos, passando os vencimentos de 30/10/96 e 24/02/97 para 29/11/96 e 25/03/97, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth. P/ URBRÁS LTDA: Douglas Hecht.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/95 PROCESSO Nº 113.001.496/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO - FEDERAL e MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorroga o presente contrato para o próximo exercício, devendo expirar-se em 31.12.97; O valor estimado do contrato para o exercício de 1997 é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). - DATA DA ASSINATURA: 07.11.96.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/96

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRIT FEDERAL - DMTU/DF, em atendimento ao que preceitua o parágrafo 3°, do art.21, da Lei nº 8.666/93 comunica aos interessados que a reunião de abertura do certame fica prorrogada para o dia 18 d novembro de 1996, às 15:00 horas, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes do at convocatório.

Brasília, 7 de novembro de 1996.
DOMINGOS OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente da CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/96 - DMTU/DF

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna públicas as anexas relações de proponentes classificados na segunda fase da Concorrência nº 01/96 - DMTU/DF, objetivando a outorga de 193 (cento e noventa e três) permissões para explorar o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, informando, ainda, que o proponente que não concordar com o resultado poderá recorrer do mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Resultado, em conformidade com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo 1°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Capítulo V do Edital de Concorrência nº 01/96 - DMTU/DF. Estas listas estão sujeitas a alterações na classificação em decorrência de: diligências complementares para averiguar a veracidade dos documentos apresentados, autuação devido à exploração de transporte não autorizado, recursos administrativos a serem interpostos e decisões judiciais.

Brasília, 7 de novembro de 1996.
ROSA MARIA M. DE B. ALMEIDA L. DIAS
Presidente da CEL

Proponentes portadores de deficiência física:

1-VALDEMIR TORRES BRANDÃO, RG-000218, 92 pontos; 2-GEDIEL CARDOZO DE ARAÚJO, RG-258664, 79 pontos; 3-OSMAR DE JESUS SILVA, RG-439147, 74 pontos; 4-ELIZAMA FERREIRA DOS SANTOS, RG-609535, 72 pontos; 5-AGDO DOS SANTOS LIMA, RG-341765, 72 pontos; 6-SILVIO JOSÉ LUNA, RG-730634, 72 pontos; 7-DANIEL ALVES DA SILVA, RG-465430, 72 pontos; 8-PERCIO GOMES VIEIRA, RG-6203850, 67 pontos; 9-EDILSON MARQUES DA SILVA, RG-785908, 67 pontos; 10-ESDO GOMES DA SILVA PDF, RG-728602, 58 pontos; 11-TÚLIO CÉSAR GOMES, RG-1096514, 54 pontos; 12-JUSCELIO DE ALMEIDA ARARUNA *, RG-822297, 52 pontos;

Demais proponentes:

1-JOSÉ APÁRICIO SARAIVA BARBOSA, RG-126857, 100 pontos; 2-JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG-217569, 100 pontos; 3-GERALDO LUIZ DA CUNHA *, RG-428643, 100 pontos; 4-FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA, RG-249383, 100 pontos; 5-IZAIAS ALVES SILVA, RG-265264, 100 pontos; 6-ANTÔNIO PEREIRA DA CUNHA, RG-1466843, 100 pontos; 7-NORMANDO LEITE DA SILVA, RG-060981, 98 pontos; 8-RAFAEL REZENDE LINHARES, RG-326115, 98 pontos; 9-JOSÉ CARLOS ALVES AUGUSTO, RG-259569, 98 pontos; 10-ADAIAS LOPES VILLARINS, RG-012574, 98 pontos; 11-RAIMUNDO CHAVES DE ARAUJO, RG-248265, 98 pontos; 12-AFRÂNIO MENDES TEIXEIRA, RG-68472, 98 pontos; 13-ZEQUINHA BARBOSA DE BRITO, RG-148590, 98 pontos; 14-WASHINGTON LUIS DE SALES, RG-205023, 98 pontos; 15-JOSÉ MARIA RODRIGUES LOIOLA, RG-394253, 98 pontos; 16-CAETANO FRANCISCO DE PAULA, RG-715198, 98 pontos; 17-CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ, RG-815192, 98 pontos; 18-JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, RG-563556, 98 pontos; 19-JOSÉ DE FARIA FIUZA, RG-097710, 98 pontos; 20-JOSÉ MARCELINO DE SOUZA, RG-122019, 98 pontos; 21-MILTON VIANA DO AMARAL, RG-283343, 98 pontos; 22-JOÃO FRANCISCO FERREIRA BATISTA, RG-093712, 96 pontos; 23-BENEDITO CARVALHO TORRES, RG-297294, 96 pontos; 24-MAGNO PAZINI, RG-156429, 96 pontos; 25-RENALDO PEREIRA CARVALHO, RG-090599, 96 pontos; 26-ACELINO FRANCISCO ITACARAMBI, RG-324945, 96 pontos; 27-SEBASTIÃO JOSÉ DO CARMO, RG-65983, 96 pontos; 28-JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA *, RG-134498, 96 pontos; 29-JOSÉ PEDRO DA SILVA, RG-150469, 96 pontos; 30-ANTÔNIO BERNADES DE SOUZA, RG-247530, 96 pontos; 31-ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG-139106, 96 pontos; 32-ORIEL DE CERQUEIRA, RG-128375, 96 pontos; 33-JOÃO DA SILVA NASCIMENTO, RG-142388, 96 pontos; 34-JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, RG-00754, 96 pontos; 35-FRANCISCO MORAES DOS SANTOS, RG-349461, 96 pontos; 36-JOSIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, RG-209003, 96 pontos; 37-VANDO GONÇALVES JUSTINO, RG-479775, 95 pontos; 38-PAULO DE SOUSA LIMA, RG-1073207, 95 pontos; 39-MANOEL NOGUEIRA BRITO *, RG-427922, 95 pontos; 40-ADEZISTO LUCENA SANTOS, RG-095220, 94 pontos; 41-ANTÔNIO PORFIRIO, RG-199115, 94 pontos; 42-MACIEL GONÇALVES PEREIRA, RG-174962, 94 pontos; 43-EZITO DE SOUSA FERREIRA, RG-126991, 94 pontos; 44-JOSÉ MENEZES SOBRINHO, RG-066804, 94 pontos; 45-MAURIO DA SILVA FERREIRA, RG-13570, 94 pontos; 46-JOSÉ RIBAMAR XIMENES, RG-280800, 94 pontos; 47-WELIGTON JOSÉ GONÇALVES MOURA, RG-830019, 94 pontos; 48-VLADIMIR LIMA VIEIRA, RG-930185, 94 pontos; 49-ALTAMIRO MIRANDA PERREIRA, RG-593534, 94 pontos; 50-ELIAQUIM DAMACENO FELISBERTO, RG-158887, 94 pontos; 51-DARCY PEREIRA DA COSTA, RG-098209, 94 pontos; 52-FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO, RG-158190, 94 pontos; 53-VILMAR TADEU DA SILVA, RG-897013, 94 pontos; 54-ORLANDO

NEHEMIAS HENRIQUE DE FREITAS, RG-648973, 61 pontos; 513-JOÃO HENRIQUE INTERAMINENSE, RG-1010384, 61 pontos; 514-ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA, RG-221899, 61 pontos; 515-REGINALDO CAVALCANTI FREIRE, RG-1410550, 61 pontos; 516-ULISSES JOSÉ ALVIM, RG-880901, 61 pontos; 517-LUIZ ANTONIO PÓVOA, RG-489250, 61 pontos; 518-ANTÔNIO ELIOMAR DAS NEVES, RG-991565, 60 pontos; 519-HUMBERTO ROQUETE DE MELO, RG-1655985, 60 pontos; 520-VANUSA DE SOUZA PEREIRA, RG-1218209, 60 pontos; 521-LUZNEY COSTA COELHO, RG-742379, 60 pontos; 522-IZANEY LIMA DE OLIVEIRA, RG-982516, 60 pontos; 523-JAIRO MACIEL CARVALHO, RG-304987, 60 pontos; 524-FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, RG-193959, 60 pontos; 525-JOÃO MOTA DOS SANTOS, RG-124342, 60 pontos; 526-BENEDITO JOSÉ ALVES, RG-597811, 60 pontos; 527-FRANCISCO DIQUE FARNE DE FREITAS, RG-362189, 60 pontos; 528-GILBERTO VIEIRA DA SILVA, RG-110201, 60 pontos; 529-JOAQUIM FREIRE DA SILVA, RG-151125, 60 pontos; 530-MANOEL BARBOSA RÊGO, RG-32518, 60 pontos; 531-CARLOS DÁRIO GOMES DE MORAIS, RG-415696, 60 pontos; 532-EURÍPEDES BARSANULFO DE ALMEIDA, RG-291012, 60 pontos; 533-NÉLIO GOMES DA ROCHA, RG-672901, 60 pontos; 534-CORDELINO MARTINS DE OLIVEIRA, RG-180993, 60 pontos; 535-NELSON COELHO DA SILVA, RG-13656679, 60 pontos; 536-MIGUEL FEITOSA MENDES, RG-595660, 60 pontos; 537-ALVINO PEREIRA DA SILVA, RG-044852, 60 pontos; 538-JOSÉ DIVINO BARRETO DA SILVA, RG-596348, 60 pontos; 539-GASPAR GRACIANO DE SOUZA, RG-11817951, 59 pontos; 540-ABRAÃO PEREIRA SILVA, RG-700608, 59 pontos; 541-ROGÉRIO DO EGITO COSTA, RG-1300585, 59 pontos; 542-JEFERSON SOARES MELO, RG-1268049, 59 pontos; 543-DIVINO RODRIGUES DOS PASSOS, RG-952926, 59 pontos; 544-FERNANDO ANTÔNIO DE SANTANA, RG-513321, 59 pontos; 545-PAULO MOREIRA DOS SANTOS, RG-105604, 58 pontos; 546-ADRIANO DE CARVALHO BARROSO, RG-1047406, 58 pontos; 547-EDMAR AMARAL DE ALBUQUERQUE, RG-1168256, 58 pontos; 548-EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, RG-1076719, 58 pontos; 549-SILVIO PAULO ROCHA, RG-1250426, 58 pontos; 550-ANTÔNIO ALVES DE MESQUITA, RG-171763188, 58 pontos; 551-ALÍPIO PEREIRA DA SILVA, RG-226469, 58 pontos; 552-CLÁUDIO ROBERTO MOMENTÉ, RG-710291, 58 pontos; 553-JOSÉ MARDONIO ANANIAS MALHEIRO, RG-1067766, 58 pontos; 554-DINARI MARIANO DE OLIVEIRA, RG-104417, 58 pontos; 555-PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG-010267, 58 pontos; 556-WANDER LUIZ SOARES DE MENEZES, RG-098773, 58 pontos; 557-ADELINO CORREA DA SILVA, RG-135161, 58 pontos; 558-PEDRO CORREIA DA SILVA, RG-088639, 58 pontos; 559-MIGUEL CARMO

DE OLIVEIRA, RG-260047, 58 pontos; 560-MELCHISEDECK LOPES DO NASCIMENTO, RG-392151, 58 pontos; 561-ALTAMIRO PEREIRA PRAGA, RG-471662, 58 pontos; 562-MOACYR GONÇALVES DIAS, RG-259222, 58 pontos; 563-JOSÉ ALMEIDA FERNANDES, RG-487882, 58 pontos; 564-BELCHIOR ANTÔNIO CAIXETA, RG-468019, 58 pontos; 565-JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, RG-133558, 58 pontos; 566-JULIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, RG-946073, 58 pontos; 567-ENIVAL ALVES DA CUNHA, RG-273211, 57 pontos; 568-SAMUEL DE OLIVEIRA CARDOSO, RG-666779, 57 pontos; 569-JULIMAR PEREIRA DA CUNHA, RG-961671, 57 pontos; 570-RITA ANDREA SILVA DA SILVA, RG-1701393, 57 pontos; 571-RAIMUNDO RODRIGUES DE MENESES, RG-258606, 57 pontos; 572-WELLINGTON PEREIRA ALVIM, RG-880801, 57 pontos; 573-OSMAR VICENTE AFONSO *, RG-8086130, 57 pontos; 574-JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, RG-110924, 57 pontos; 575-FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, RG-1718156, 57 pontos; 576-GERALDO LÚCIO TAVARES, RG-658918, 57 pontos; 577-LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA, RG-879227, 57 pontos; 578-VILMONDES DA SILVA COSTA, RG-646486, 57 pontos; 579-DEMERVAL ALVES PESSOA, RG-608816, 56 pontos; 580-MARCINHO JOSÉ MACHADO, RG-1116683, 56 pontos; 581-VENÂNCIO FRANCISCO DE SOUZA NETO, RG-187147, 56 pontos; 582-CARLOS ROBERTO DA SILVA, RG-830960, 56 pontos; 583-SEBASTIÃO MOTELO BORGES, RG-1544843, 56 pontos; 584-ANTÔNIO XAVIER FILHO, RG-397623, 56 pontos; 585-JOSÉ ESPINDULA ATAÍDE, RG-447885, 56 pontos; 586-SALVIANO ARAUJO GUIMARÃES, RG-386933, 56 pontos; 587-ROBERTO ELOY DE SOUSA *, RG-260870, 56 pontos; 588-ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS, RG-1545124, 56 pontos; 589-ADAURI OLIVEIRA FERREIRA, RG-1407541, 56 pontos; 590-ERICKSON JOSÉ MATOS ARAUJO, RG-1436037, 56 pontos; 591-ANTÔNIO ALVES DE LIMA, RG-554836, 56 pontos; 592-NORMINO AVELINO LIMA, RG-054407, 56 pontos; 593-DEDITE BATISTA LISBOA, RG-425823, 56 pontos; 594-RAIMUNDO JOSÉ ALVES MARQUES, RG-662242, 56 pontos; 595-EDILSON DA SILVA TOMAZ, RG-784448, 56 pontos; 596-CLAUDEMIRO DE SOUSA OLIVEIRA, RG-830500, 56 pontos; 597-JOSÉ NICOLAU DE SOUSA, RG-404992, 56 pontos; 598-PEDRO FERREIRA NETTO, RG-011722, 56 pontos; 599-JOAQUIM EVANGELISTA DA SILVA, RG-653104, 56 pontos; 600-HUGO RODRIGUES DE MEDEIROS, RG-214143, 56 pontos; 601-WALTAIR SIMÕES FÉLIX, RG-115737, 56 pontos; 602-GABRIEL JACINTO CARDOSO, RG-0050501, 56 pontos; 603-UBALDO ALVES BARRETO, RG-161212, 56 pontos; 604-JOSÉ GOMES DOS REIS, RG-086029, 56 pontos; 605-INÁCIO DA CRUZ RIBEIRO, RG-270027, 56 pontos; 606-MARIA ISABEL SOARES MIGNONE, RG-1271916, 56 pontos; 607-VANDERLEI MESSIAS DOS SANTOS, RG-1011388, 56 pontos; 608-HUMBERTO LÚCIO CARDOSO, RG-782769, 56 pontos; 609-SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO, RG-1072292, 56 pontos; 610-JOSEMIR ANTÔNIO VIEIRA, RG-294838, 56 pontos; 611-ANTÔNIO DIAS DA SILVA, RG-766106, 56 pontos; 612-WILSON NASSER ABDON, RG-982088, 56 pontos; 613-ANTÔNIO AURÉLIO MELO RODRIGUES, RG-45076182, 56 pontos; 614-EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA, RG-663126, 56 pontos; 615-SÉRGIO DO VALE PEREIRA, RG-1075188, 56 pontos; 616-IVAN GOMES DE SOUZA, RG-691782, 56 pontos; 617-NATAL GONÇALVES DA SILVA, RG-22237060, 55 pontos; 618-JONAS PERES LEITÃO, RG-956739, 55 pontos; 619-GERVASIO SAMPAIO DE ARAUJO, RG-678177, 55 pontos; 620-JESUS ALVES DA SILVA, RG-433160, 55 pontos; 621-JOSÉ PARAVIDINE RAMALHO, RG-801463, 55 pontos; 622-JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, RG-199438, 55 pontos; 623-JOSÉ GERALDO LEONARDO, RG-227478, 55 pontos; 624-DAMASCENO *, RG-17910164, 69 pontos; 399-ABRÃO MACIEL DE OLIVEIRA, RG-653677, 69 pontos; 400-ANTÔNIO GOMES LOPES, RG-630468, 69 pontos; 401-FRANCILEIDE CARMEM FERREIRA SILVA, RG-836920, 69 pontos; 402-ANTÔNIO JOSE DE ALMEIDA, RG-300052, 69 pontos; 403-TUBAL CAIM PIRES DOS SANTOS, RG-1697773, 69 pontos; 404-ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, RG-584341, 69 pontos; 405-ORDAQUE MARTINS DE OLIVEIRA, RG-1619537, 69 pontos; 406-OSWALDO MOREIRA NETO, RG-418103, 69 pontos; 407-ALBERTO MARTINEZ VIDAL, RG-1698862, 69 pontos; 408-FRANCISCO NUNES DA SILVA, RG-1288850, 69 pontos; 409-EDVALDO MAURICIO DE LIMA, RG-347535, 69 pontos; 410-JANESMARIO PAZ DA SILVA, RG-1061544, 69 pontos; 411-RONALDO FERNANDES GUEDES, RG-536950, 69 pontos; 412-MARIA NEUZA LIMA BERNARDES BRAGANÇA, RG-666530, 69 pontos; 413-ADEBALDO VASCONCELOS AMORIM, RG-661673, 69 pontos; 414-SILVESTRE BARBOSA QUEIROZ, RG-5139064, 69 pontos; 415-ANTÔNIO AVELINO DE MELO, RG-214446, 69 pontos; 416-SYLVIO JORGE COLLETA DE ALMEIDA, RG-1405231, 69 pontos; 417-DELSON ASSUNÇÃO COÊLHO, RG-1705647, 69 pontos; 418-RICARDO LUIZ VINHAL, RG-702553, 69 pontos; 419-FERNANDO FERNANDES, RG-979248, 69 pontos; 420-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *, RG-522116, 68 pontos; 421-AFONSO CLAUDIO FERREIRA, RG-1076433, 68 pontos; 422-JOSIAS MOTA DE SOUZA, RG-304609, 68 pontos; 423-GIOVANI LUIZ VALADÃO, RG-208891, 68 pontos; 424-DIVALDO MARQUES DE CARVALHO, RG-605667, 68 pontos; 425-ENIVAL ALVES DA SILVA, RG-1243105, 68 pontos; 426-DANIEL DA SILVA, RG-708355, 68 pontos; 427-GERALDO NOGUEIRA BRITO, RG-572948, 68 pontos; 428-ENIO MOISES DE SOUZA, RG-780600, 68 pontos; 429-ROBSON PEREIRA DE MELO, RG-1717269, 68 pontos; 430-JOÃO MORENO, RG-481235, 68 pontos; 431-GONÇALO VENTURA DE MATOS, RG-274241, 68 pontos; 432-RAFAEL JOSÉ DE FREITAS, RG-178255, 68 pontos; 433-DINOÉLIO MACEDO ROCHA, RG-096563, 68 pontos; 434-MANOEL IZAIAS DE LIMA, RG-071056, 68 pontos; 435-ARAM GOMES, RG-162644, 68 pontos; 436-VICENTE RIBEIRO, RG-111195, 68 pontos; 437-JOSÉ PEREIRA LEITE, RG-990693, 68 pontos; 438-ANDERSON VIANNA TRINDADE, RG-1594253, 68 pontos; 439-MOYSÉS FERRAZ, RG-217431, 68 pontos; 440-JUAILDES ALVES DA SILVA, RG-006797, 68 pontos; 441-NELSON FERNANDO DA COSTA REBELO, RG-468713, 68 pontos; 442-CRISTOVAM ALVES DE ARAUJO, RG-966471, 68 pontos; 443-ARIONES DE PAIVA E SILVA, RG-314142, 68 pontos; 444-MILTON BARBOSA SANTOS, RG-704304, 68 pontos; 445-HELDER BARBOSA DO SOCORRO, RG-1062048, 68 pontos; 446-JOSUE MOREIRA DOS SANTOS, RG-1083775, 68 pontos; 447-MARCO AURÉLIO FERREIRA XAVIER, RG-934779, 68 pontos; 448-JOSÉ EUCLIDES DE BARROS MARQUES, RG-982913, 68 pontos; 449-GEOCARLOS CASSIMIRO DE ARAÚJO, RG-1142570, 68 pontos; 450-ANTÔNIO MARCIANO SOBRINHO, RG-390992, 68 pontos; 451-JOSÉ EDVAR DE SOUZA, RG-1747673, 67 pontos; 452-GERALDO DE FATIMA ANDRADE, RG-558687, 67 pontos; 453-MAURICIO SOARES DA COSTA, RG-455949, 67 pontos; 454-IDEJANE ATAÍDES MACHADO *, RG-1319952, 67 pontos; 455-PAULO FERREIRA LIMA, RG-1035504, 67 pontos; 456-HERALDO MOREIRA DE LIMA, RG-188926, 67 pontos; 457-JARLENO ALVES, RG-610602, 67 pontos; 458-GERIM LIBERATO LIMA, RG-969738, 67 pontos; 459-JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES, RG-8437644, 67 pontos; 460-WILSON FERREIRA DE PAIVA, RG-010300100, 67 pontos; 461-JOSÉ ALEX ALVIM, RG-813455, 67 pontos; 462-JOSÉ CLEBER MOREIRA BEZERRA, RG-1520192, 66 pontos; 463-MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SOUZA, RG-1234826, 66 pontos; 464-SALVADOR JOSÉ DOS SANTOS, RG-322365, 66 pontos; 465-AFONSO DIAS FIUZA, RG-349295, 66 pontos; 466-WILLIAM VIEIRA MENDES, RG-831678, 66 pontos; 467-SANDRO SOARES SANTOS, RG-853268, 66 pontos; 468-JOSE FONTENELE FERNANDES, RG-1076200, 66 pontos; 469-BALTAZAR EURIPEDES BRAGA, RG-3771289, 66 pontos; 470-OLÍCIO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, RG-091640, 66 pontos; 471-JOSÉ JUVENAL DOS SANTOS, RG-069 627, 66 pontos; 472-CLAUDIONOR LOPES FAGUNDES, RG-5703306, 66 pontos; 473-JOSÉ ROBERTO PEIXOTO DE SOUZA, RG-267129, 66 pontos; 474-EDNALDO MATIAS, RG-1022060, 66 pontos; 475-ADILSON BRANDÃO LARDIM, RG-981317, 66 pontos; 476-RAFAEL NELSON DA COSTA, RG-179973, 66 pontos; 477-GERALDO NARDIM, RG-84319, 66 pontos; 478-ANDRE PINHEIRO DANTAS, RG-1257313, 66 pontos; 479-PAULO ROBERTO COSTA PASTORIN, RG-843803, 66 pontos; 480-ROSIL ALVES DE OLIVEIRA, RG-1040315, 66 pontos; 481-ATINOIR TEOFILO SILVA, RG-090909, 65 pontos; 482-WHISNELLY SOUSA SALES, RG-794058, 65 pontos; 483-RINALDO DE MELO SILVA, RG-1113626, 65 pontos; 484-ANTÔNIO CÉSAR ALVES DE SOUSA, RG-1228403, 65 pontos; 485-JOÃO VANDERLEI FERREIRA DA ROCHA, RG-343341, 65 pontos; 486-JACI BATISTA DE SOUZA, RG-489635, 65 pontos; 487-DAVID DA SILVA BARBOSA, RG-836919, 64 pontos; 488-JAKSON PIRES DE SOUZA, RG-1835094, 64 pontos; 489-LOURIVAL TELES PIGNATA, RG-1988577, 64 pontos; 490-ANTÔNIO FRANCISCO SOARES LIMA, RG-563663, 64 pontos; 491-ALEXANDRE XAVIER DA SILVA, RG-831862, 64 pontos; 492-JOSÉ DOS SANTOS SUBRINHO, RG-1368153, 64 pontos; 493-JOSÉ HUMBERTO QUEIROZ, RG-207007, 64 pontos; 494-MANOEL ALVES CHAVES, RG-147802, 64 pontos; 495-JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, RG-605905, 64 pontos; 496-ANTÔNIO APARICIO PEREIRA, RG-744919, 63 pontos; 497-ARLINDO PEREIRA CAIXETA, RG-150948, 63 pontos; 498-VILMA RODRIGUES DA LUZ, RG-663835, 63 pontos; 499-ANTÔNIO FERREIRA, RG-1001498, 63 pontos; 500-ELIELINGTON NOGUEIRA PINTO, RG-1026315, 63 pontos; 501-MAXIMINO DAGA, RG-8022866837, 62 pontos; 502-EDVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA, RG-942295, 62 pontos; 503-SUELI FELIX DA SILVA, RG-964197, 62 pontos; 504-JOSÉ VALMIRIO DE ALMEIDA FERREIRA, RG-726248, 62 pontos; 505-CARLOS ARAUJO MOREIRA, RG-741946, 62 pontos; 506-SILAS NERI DE OLIVEIRA, RG-910648, 62 pontos; 507-ANTÔNIO OTAVIO DA SILVA OLIVEIRA, RG-665075, 62 pontos; 508-FRANCISCO PESSÔA DE OLIVEIRA, RG-592392, 62 pontos; 509-MANOEL GUIMARÃES FONTINELLI, RG-454509, 62 pontos; 510-JOÃO MENDES DA MATA, RG-352601, 62 pontos; 511-SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA, RG-433329, 61 pontos; 512-ANTONIO LIMA DE ALMEIDA, RG-440838, 55 pontos; 625-ROBERTO TEIXEIRA, RG-2082077, 54 pontos; 626-CARLOS LOPES PEREIRA, RG-513344, 54 pontos; 627-FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, RG-496417, 54 pontos; 628-WIDISMAR MARTINS DA SILVA, RG-1086969, 54 pontos; 629-SEBASTIÃO ALVES DUARTE, RG-231893, 54 pontos; 630-FRANCISCO ROBERTO CRUZ SIQUEIRA, RG-719345, 54 pontos; 631-JOSÉ JALSON NUNES, RG-953130, 54 pontos; 632-VALDSON SIMÃO, RG-992978, 54 pontos; 633-EDUARDO FERNANDES, RG-678719, 54 pontos; 634-VALDEMIRO ANTONIO DA SILVA *, RG-226463, 54 pontos; 635-LÚCIO TSUTOMU YAMADA, RG-788166, 54 pontos; 636-JOSÉ MANOEL DOS REIS, RG-1107071, 54 pontos; 637-RAIMUNDO LIMA SILVA, RG-418520, 54 pontos; 638-JOSÉ ODILON VALDIVINO, RG-483702, 54 pontos; 639-VALDECI ALVES DA SILVA, RG-654258, 54 pontos; 640-PEDRO LACERDA DE SOUSA, RG-522433, 54 pontos; 641-JUVENAL BARBOSA PIRES, RG-602061, 54 pontos; 642-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BARROS, RG-800087, 54 pontos; 643-MANOEL CORREA FREIRE, RG-735195, 54 pontos; 644-PIO GONSALVES DA SILVA, RG-292165, 54 pontos; 645-ENESIO FRANCISCO GUEDES, RG-266386, 54 pontos; 646-ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, RG-450211, 54 pontos; 647-DAVID DOS SANTOS NUNES, RG-3694136, 54 pontos; 648-HENRIEX DAMASCENO ROSA, RG-1422667, 54 pontos; 649-LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO, RG-882889, 54 pontos; 650-RAIMUNDO NONATO DE BRITO, RG-058853, 54 pontos; 651-PAULO MACIEL DOS SANTOS, RG-663582, 54 pontos; 652-ANTÔNIO HIGINO DE MATOS, RG-166604, 54 pontos; 653-ELIO JUNQUEIRA TORRES, RG-98014, 54 pontos; 654-ARNALDO FONTENELE DE ARAÚJO, RG-253882, 54 pontos; 655-WELLINGTON EGÍDIO DA SILVA, RG-903627, 54 pontos; 656-UMBERTO FERREIRA DE MELO, RG-1671035, 54 pontos; 657-PEDRO MANOEL DE MENEZES, RG-992442, 54 pontos; 658-MILTON PEREIRA DA SILVA, RG-725298, 54 pontos; 659-VICENTE RIBEIRO NETO, RG-906077, 54 pontos; 660-NILSON MOREIRA DOS SANTOS, RG-1459105, 53 pontos; 661-ADÃO BATISTA DOS REIS, RG-6362147126280, 53 pontos; 662-SEBASTIÃO EUDIRO PEIXOTO, RG-223934, 53 pontos; 663-YAMADA HATESUMI, RG-136084, 53 pontos; 664-ADAUTO FRANCISCO DE JESUS, RG-337641, 53 pontos; 665-EDIGAR GOMES DE MACEDO, RG-769488, 53 pontos; 666-ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, RG-576871, 53 pontos; 667-JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, RG-364930, 53 pontos; 668-FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, RG-426282, 53 pontos; 669-SEBASTIÃO DE JESUS BARREIRO, RG-394092, 53 pontos; 670-JOSÉ PEREIRA PASSOS, RG-745591, 53 pontos; 671-NOEL PEREIRA CARDOSO, RG-639248, 53 pontos; 672-EURÍPEDES JOSÉ URSULO, RG-012711, 53 pontos; 673-JOSÉ DE SOUZA RANGEL, RG-509502, 53 pontos; 674-ANTÔNIO LOPES DA COSTA, RG-005713, 53 pontos; 675-ADEMIR DE CARVALHO, RG-202886, 53 pontos; 676-EDMAR RODRIGUES DA SILVA, RG-1060539, 53 pontos; 677-SILVIO AUGUSTO SALGADO, RG-397503, 52 pontos; 678-MIGUEL CLAUDIO DE OLIVEIRA, RG-239668, 52 pontos; 679-JONAS HILÁRIO DA ROCHA, RG-388025, 52 pontos; 680-PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, RG-425037, 52 pontos; 681-OSVALDO MOURA CARVALHO, RG-1021324, 52 pontos; 682-JOSÉ RIBAMAR MOTA VIEIRA, RG-846051, 52 pontos; 683-GILBERTO ALVES DA COSTA, RG-581300, 52 pontos; 684-CARLOS ALBERTO EUFRÁSIO DOS SANTOS, RG-206032, 52 pontos; 685-ANTÔNIO SALVADOR NETO, RG-998515, 52 pontos; 686-VALTER SEXTO SILVA, RG-30144082436, 52 pontos; 687-OLAVO SISNANDO LEITE, RG-119914, 52 pontos; 688-JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA, RG-399198, 52 pontos; 689-FRANCISCO ALVES CORDEIRO, RG-085480, 52 pontos; 690-SEVERINO VICTOR DE LIMA, RG-225374, 52 pontos; 691-NILTON GONÇALVES CINTRA, RG-221982, 52 pontos; 692-ELIO CUSTÓDIO TEIXEIRA, RG-299753, 52 pontos; 693-CLAUTHENES NARY DA SILVA FERRAZ, RG-164360, 52 pontos; 694-ELIS JOSÉ FERREIRA, RG-260577, 52 pontos; 695-ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, RG-535927, 52 pontos; 696-JOSÉ RAMOS DA SILVA, RG-333303, 52 pontos; 697-ANTERO TORQUATO DA SILVA, RG-318714, 52 pontos; 698-JACKSON JACOME DE LIMA, RG-374934, 52 pontos; 699-GERSON DO VALE BARROS, RG-744776, 52 pontos; 700-WILLIAM DE ARAUJO XAVIER, RG-1012485, 52 pontos; 701-ELSON RODRIGUES DE CARVALHO, RG-1075603, 52 pontos; 702-PEDRO MARTINS DA SILVA SOARES, RG-528401, 51 pontos; 703-ANTÔNIO ACCIOLY DE A. MARQUES, RG-422093, 51 pontos; 704-JOSÉ MOURÃO MELO, RG-1495257, 51 pontos; 705-ANTÔNIO MATEUS COSTA, RG-330560, 51 pontos; 706-ARNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, RG-100931, 51 pontos; 707-PAULO ROBERTO FRANCISCO GOMES, RG-657419, 51 pontos; 708-MAURÍCIO DE ASSIS FERREIRA, RG-991566, 50 pontos; 709-CLETO APARECIDO RODRIGUES, RG-325216, 50 pontos; 710-ALCIR SOARES DE OLIVEIRA, RG-343085, 50 pontos; 711-RUI CARLOS QUEIROZ BENTO, RG-35564, 50 pontos; 712-ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO, RG-418766, 50 pontos; 713-FRANCISCO DE PAIVA RIBEIRO, RG-206058, 50 pontos; 714-WANDERLEY RIBEIRO DOS SANTOS, RG-1644648, 50 pontos; 715-ROBERTO CARLOS FEITOZA, RG-657871, 50 pontos; 716-ALTINO FERNANDES DE OLIVEIRA, RG-417935, 50 pontos; 717-JOSE CARLOS SANTANA SILVA, RG-789511, 50 pontos; 718-JOÃO IZIDIO DA SILVA, RG-077313, 50 pontos; 719-URIAS ALVES ROCHA, RG-637853, 50 pontos; 720-ABDIAS PESSOA CABRAL, RG-58209, 50 pontos; 721-LUIZ GONZAGA HONORATO DOS SANTOS, RG-420748, 50 pontos; 722-IVO NASCIMENTO, RG-158569, 50 pontos; 723-HALE BATISTA DE CAMPOS, RG-055013, 50 pontos; 724-OTACILIO PEREIRA CAIXETA, RG-133126, 50 pontos; 725-OLI VIEIRA, RG-094932, 50 pontos; 726-JOSÉ THOMÁS LÊLA, RG-071170, 50 pontos; 727-WALDEMAR PEREIRA GOMES, RG-199681, 50 pontos; 728-MOZAR BARBOSA QUEIROZ, RG-185860, 50 pontos; 729-FRANCISCO MARTINS DA COSTA, RG-1745680, 50 pontos; 730-GILSON DUARTE SOUSA, RG-685457, 50 pontos; 731-AMARILDO CÂNDIDO FERNANDES, RG-680032, 50 pontos; 732-IDELMAR RODRIGUES SILVA NETO, RG-883357, 50 pontos; 733-SEVERINO JOSÉ FERREIRA, RG-069225, 49 pontos; 734-CLÁUDIO SILVA MELCHIOR, RG-845991, 49 pontos; 735-RICARDO DE NOVAES FEITOSA, RG-740922, 49 pontos; 736-MARCIONETE RODRIGUES SOARES, RG-714628, 49 pontos; 737-ANTÔNIO GONÇALVES RAMOS, RG-528557, 48 pontos; 738-ELIZIÁRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, RG-210556, 48 pontos; 739-MANOEL SEDRIM NETO, RG-1933375, 48 pontos; 740-GERALDO RODRIGUES LUXUOZA, RG-471512, 48 pontos; 741-HONORATO GONÇALVES, RG-120294, 48 pontos; 742-JOSÉ PEREIRA DE AZEVEDO, RG-478306, 48 pontos; 743-ALBERTO SERGIO RODRIGUES, RG-0613523018, 48 pontos; 744-DEORATO SEABRA DE SOUZA, RG-18650141, 48 pontos; 745-RAIMUNDO RIBEIRO DE AZEVEDO, RG-4101856, 47 pontos; 746-WALDIR DAVID DE BORBA, RG-632720, 47 pontos; 747-JUAREZ BISPO ALVES, RG-287213, 47 pontos; 748-CARLITO LEMOS DE SANTANA, RG-2090689, 47 pontos; 749-JOSÉ CARLOS LOPES ALCANTARA, RG-3980695, 46 pontos; 750-ROBSON CRISPIM COSTA, RG-807657, 46 pontos; 751-VICENTE ANTÔNIO FERREIRA, RG-603245, 46 pontos; 752-EVANGELISTA RIBEIRO VIANA, RG-999482, 46 pontos; 753-PAULO VAZ, RG-186205, 46 pontos; 754-MARCELO LUIZ DE MELO, RG-1505968, 45 pontos; 755-SÔNIA FERNANDES CAZÉ, RG-111159, 45 pontos; 756-EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA NETO, RG-5878534, 45 pontos; 757-CLÁUDIO PEREIRA VALVERDE, RG-1240509, 44 pontos; 758-LUIZ WILSON ALVES DE QUEIROZ, RG-668628, 44 pontos; 759-WILSON PEREIRA DA SILVA, RG-1747799, 44 pontos; 760-ALCEU ALVES DAMASCENO, RG-794881, 44 pontos; 761-JOSÉ MARCOS NUNES DOS SANTOS, RG-386662, 44 pontos; 762-ANTÔNIO MOREIRA DA NÓBREGA, RG-1296487, 44 pontos; 763-EVANDRO BARROS MOREIRA, RG-0578959, 44 pontos; 764-WANDER FELIX DA SILVA, RG-1160089, 44 pontos; 765-EDIMUR SILVA ALMEIDA, RG-538724, 43 pontos; 766-JOÃO SILAS GONÇALVES NETO, RG-1666118, 43 pontos; 767-JOSÉ CARDOSO MENEZES, RG-1752300, 42 pontos; 768-WEDSON DA SILVA MENDES, RG-1213033, 42 pontos; 769-CARLOS ALBERTO DE SOUZA, RG-878379, 42 pontos; 770-JOÃO COSME PEREIRA DA SILVA, RG-1271788, 41 pontos; 771-TÁCIO ROGÉRIO ALLAN PONTES, RG-1359585, 40 pontos; 772-JOSÉ MENDES DE ARAÚJO, RG-114510, 40 pontos; 773-CARLOS HENRIQUE RESENDE FIUZA, RG-1239174, 40 pontos; 774-ODAIRES DE DEUS PASSOS, RG-003663, 40 pontos; 775-OSVALDO ARCANJO DE SOUZA, RG-1009436, 40 pontos; 776-FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, RG-817773, 40 pontos; 777-MOACIR VILLA CHAN DE CASTRO FILHO, RG-306720, 40 pontos; 778-PAULO AFONSO DE MORAES *, RG-124985, 39 pontos; 779-ADALBERTO CARVALHO DIAS *, RG-198350, 39 pontos; 780-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA *, RG-124064, 39 pontos; 781-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA *, RG-189894, 39 pontos; 782-LUIZ GONZAGA FILHO *, RG-646604, 39 pontos; 783-GILBERTO DOS SANTOS ALENCAR *, RG-855469, 39 pontos; 784-MARIANO PEDRO DO NASCIMENTO, RG-315134, 39 pontos; 785-LEOVANDO JOSÉ DE SOUZA, RG-203555, 38 pontos; 786-VILMAR CARNEIRO DE QUEIROZ, RG-7023677, 38 pontos; 787-ADMILSON PIRES DE OLIVEIRA, RG-202804, 38 pontos; 788-FRANCISCO ALVES MOREIRA, RG-269203293, 38 pontos; 789-HILDEBRANDO BISPO SANTOS, RG-1162773, 38 pontos; 790-CARLOS ALBERTO DE SOUSA GARCIA, RG-629376, 37 pontos; 791-JOSÉ DIAS DA SILVA NETO, RG-1232456, 37 pontos; 792-EDIL PEREIRA DA SILVA, RG-3288581, 36 pontos; 793-JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, RG-360815, 36 pontos; 794-JAIR BARBOSA DA SILVA, RG-705340, 36 pontos; 795-LUÍS CARLOS ELIAS DA ROCHA, RG-785742, 36 pontos; 796-MARCOS MAURICIO RODRIGUES PEREIRA, RG-902862, 36 pontos; 797-JOSÉ ODON BATISTA LISBOA, RG-672905, 35 pontos; 798-EDIVÁ MARQUES DE SOUSA, RG-1834628, 35 pontos; 799-JAIR GOMES DE ARAÚJO, RG-947692, 34 pontos; 800-MESSIAS JOSÉ FERNANDES, RG-240304, 34 pontos; 801-PAULO HERCULES CAPELOSA, RG-416151, 33 pontos; 802-JOSÉ FERREIRA DA ROCHA SOARES, RG-772222, 32 pontos; 803-CIRILO RAMÃO ALIENDRES, RG-168262, 32 pontos; 804-EDINILSON CAETANO DE MATOS, RG-20405930, 31 pontos; 805-ALDAIR FERREIRA LIMA, RG-130151087, 31 pontos; 806-RAUL DA SILVA PEREIRA, RG-1233765, 29 pontos; 807-GILMAR MANOEL DA SILVA, RG-810749, 28 pontos; 808-ANTÔNIO DE SOUSA PRADO, RG-199661, 26 pontos; 809-FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE OLIVEIRA, RG-594330, 24 pontos; 810-GILSON CARLOS SILVA CAVALCANTI *, RG-360768, 23 pontos; 811-ANTÔNIO SALES ROCHA, RG-1767225, 23 pontos; 812-MARCUS ANTÔNIO DA SILVA, RG-896370, 22 pontos; 813-ANTÔNIO CÂNDIDO DE BRITO, RG-997889, 20 pontos; 814-LUIZ GALDINO RAMOS, RG-708209, 20 pontos;

* Proponente sub judice.

- Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria de Transportes, no Anexo do Buriti, 15º andar, sala 1530, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30;

- Listas detalhadas, por itens de classificação, estão disponíveis no 15º andar do Anexo do Buriti, portaria do DMTU/DF e Terminal de Vistoria do DMTU/DF;

- O desempate atende o disposto no item 4.6.1 do Edital.

RG-302233, 73 pontos; 285-LEONARDO GONÇALVES LOUZEIRO, RG-848792, 73 pontos; 286-PEDRO SILVA DE OLIVEIRA, RG-411922, 73 pontos; 287-RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, RG-039795, 73 pontos; 288-JOSÉ ARLINDO CRISTINO, RG-479270, 73 pontos; 289-EURIPEDES GUEDES DE SOUZA, RG-858222, 72 pontos; 290-RAIMUNDO VICTOR DE MELO, RG-031827, 72 pontos; 291-JOSÉ AMÉRICO DE ARAÚJO, RG-116732, 72 pontos; 292-JORGE ALUIZIO DA ANUNCIAÇÃO, RG-739891, 72 pontos; 293-ULISSES VILELLA KIWI, RG-1719274, 72 pontos; 294-DOMINGOS MENDES SOUSA, RG-566182, 72 pontos; 295-CARLITO CARLOS DE LIMA, RG-800916, 72 pontos; 296-JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA, RG-109079, 72 pontos; 297-JOSÉ GERALDO DA SILVA, RG-402076, 72 pontos; 298-ANTÔNIO EDUARDO DE ALMEIDA, RG-364280, 72 pontos;

299-LUIZ PAULO DO NASCIMENTO NETO, RG-1428362, 72 pontos; 300-FRANCISCO ROSSINI BENTO FILHO, RG-927286, 72 pontos; 301-ROBERTO SIQUEIRA SILVA, RG-935507, 72 pontos; 302-JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, RG-612460, 72 pontos; 303-ELY EVANGELISTA GONÇALVES, RG-811683, 72 pontos; 304-CIRO BARRETO DE MATOS, RG-166314, 72 pontos; 305-ELÁDIO FERREIRA BORGES, RG-057267, 72 pontos; 306-ARI ANTÔNIO FERREIRA, RG-1269339, 72 pontos; 307-EDVAR VIANA CASTRO, RG-101626, 72 pontos; 308-JOSÉ CARLOS DE SOUZA, RG-1269393, 72 pontos; 309-MAURO LUCIO DO NASCIMENTO RAPOSO, RG-296783, 72 pontos; 310-JOSÉ ARLINDO DE VASCONCELOS, RG-633100, 72 pontos; 311-JOSÉ VICENTE DE MEIRA, RG-145111, 72 pontos; 312-DUILIO DUTRA, RG-063617, 72 pontos; 313-JOÃO TELES DE AGUIAR, RG-173191, 72 pontos; 314-EDMAR GOMES DA ROCHA, RG-283889, 72 pontos; 315-OSVALDO DE SOUSA FERREIRA, RG-242957, 72 pontos; 316-JÚLIO MARIA ELOI, RG-384165, 72 pontos; 317-GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, RG-609398, 72 pontos; 318-MIZAEL SANTANA DUARTE, RG-5357035, 72 pontos; 319-OMAR ALVES DE OLIVEIRA, RG-215731, 72 pontos; 320-DALVA MARIA GONÇALVES MOREIRA, RG-615228, 72 pontos; 321-ELIZETE APARECIDO BARBOSA, RG-181357, 72 pontos; 322-VICENTE LINHARES DE PAIVA, RG-240670, 72 pontos; 323-BISMARQUE AGUIAR, RG-798886, 72 pontos; 324-PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRANCO, RG-1025183, 72 pontos; 325-ANTÔNIO EDVAN DO NASCIMENTO SOUSA, RG-1719248, 72 pontos; 326-EDMUNDO GONZAGA DE SOUZA, RG-063397, 72 pontos; 327-GASPAR DAS GRAÇAS, RG-223560, 72 pontos; 328-SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, RG-505222, 72 pontos; 329-ALDI ANTONIO MIRANDA PINTO, RG-608430, 72 pontos; 330-JOSÉ HAMILTON DE SOUSA PALMA, RG-2670717, 72 pontos; 331-JOSÉ HENRIQUE CAMELO, RG-751122, 72 pontos; 332-MARLENE RIBEIRO FERREIRA, RG-810629, 72 pontos; 333-EDIJANILDO RAIMUNDO DOS SANTOS, RG-1343247, 72 pontos; 334-ADAILTON PEREIRA DE SIQUEIRA, RG-816758, 72 pontos; 335-GESSIÊ RODRIGUES DE SOUZA, RG-617137, 72 pontos; 336-LUIZ CARLOS GOMES COSTA, RG-851261, 72 pontos; 337-HAIDÊ RAMIRO BITTENCOURT, RG-618153, 72 pontos; 338-JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, RG-647908, 72 pontos; 339-MANOEL DE SOUZA LIMA, RG-168473, 72 pontos; 340-ALMIR MARQUES DE CARVALHO, RG-786568, 71 pontos; 341-BENEDITO FRANCISCO DE ANDRADE, RG-37113, 71 pontos; 342-ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, RG-1201916, 71 pontos; 343-PEDRO DA SILVA LIMA, RG-1210663, 71 pontos; 344-SERVULO PEREIRA RAMOS, RG-726720, 71 pontos; 345-DEUSDETE DA SILVA, RG-611457, 71 pontos; 346-VENERANDO ARENTES FERREIRA, RG-355418, 71 pontos; 347-JOSÉ NOBRE CAVALCANTE, RG-600405, 70 pontos; 348-AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS, RG-892179, 70 pontos; 349-EDSON JOSÉ DE CAMARGOS, RG-1445959, 70 pontos; 350-DALMAR SAUDE SOARES, RG-767283, 70 pontos; 351-MIGUEL RICARDO DE SOUZA, RG-535926, 70 pontos; 352-DJARI CAZE DE OLIVEIRA, RG-1000918, 70 pontos; 353-JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO, RG-245834, 70 pontos; 354-JOÃO EUFRASIO DE SOUZA FILHO, RG-317994, 70 pontos; 355-FREDERICO JORGE DA FONSECA, RG-1528288, 70 pontos; 356-ELDO CAMPOS DE FARIA, RG-831218, 70 pontos; 357-ANTÔNIO BENJAMIN DAS NEVES, RG-210831, 70 pontos; 358-ANTÔNIO FERREIRA ROCHA, RG-119397365, 70 pontos; 359-MARINO MARTINS DOS SANTOS, RG-195935, 70 pontos; 360-JOSÉ MARIA DA SILVA, RG-659598, 70 pontos; 361-JOAQUIM ESPÍNDULA ATAIDE, RG-080257, 70 pontos; 362-JOSÉ WILSON TIMBÓ, RG-147072, 70 pontos; 363-EDELCIO DE SOUZA, RG-237965, 70 pontos; 364-JEOVÁ JOSÉ DOS SANTOS, RG-244976, 70 pontos; 365-ANTÔNIO BARRETO DE MATOS, RG-409644, 70 pontos; 366-TOMAZ DA FONSECA ARAGÃO, RG-626665, 70 pontos; 367-WASHINGTON BARBOSA DE JESUS, RG-841912, 70 pontos; 368-AILTON JAIRO DOS SANTOS, RG-963011, 70 pontos; 369-CARLOS LINEU RIZZINI, RG-3574142, 70 pontos; 370-PAULO MAURÍCIO ROBOREDO, RG-255834, 70 pontos; 371-PEDRO VIEIRA DE SOUZA, RG-190566, 70 pontos; 372-ANTÔNIO CHAVES DE FREITAS, RG-091568, 70 pontos; 373-BENEDITO FERREIRA DE ARAUJO, RG-156149, 70 pontos; 374-DANIEL FERREIRA DA SILVA, RG-449966, 70 pontos; 375-FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA, RG-1121321, 70 pontos; 376-ELOI GONZAGA DE MEDEIROS, RG-264429, 70 pontos; 377-MARIANO PEREIRA NETO, RG-063915, 70 pontos; 378-JOSÉ ALVES DA CRUZ, RG-185754, 70 pontos; 379-JOÃO FERNANDES SOBRINHO, RG-119793, 70 pontos; 380-ANIZIO VIEIRA DE SOUSA, RG-451122, 70 pontos; 381-FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, RG-895274, 70 pontos; 382-MARIA VERONILDES LIMA DE SABOIA MOURA, RG-1065256, 70 pontos; 383-JOÃO PEREIRA DE BRITO, RG-1404672, 70 pontos; 384-JOSÉ VALTER NETO, RG-524850, 70 pontos; 385-VALDIR PEREIRA LIMA, RG-508862, 70 pontos; 386-ELBER PIMENTA DA SILVA, RG-378936, 70 pontos; 387-ROSENI RIBEIRO DANTAS, RG-879734, 70 pontos; 388-ALCIR JUNIO MORAES, RG-1186983, 70 pontos; 389-DANIEL ANTONIO DA SILVA, RG-082923, 70 pontos; 390-JULIO CESAR DA SILVA, RG-462791, 70 pontos; 391-ADILSON ZACARIAS VIEIRA, RG-768623, 70 pontos; 392-ANDERSON DE CASTRO OLIVEIRA, RG-791044, 70 pontos; 393-ELIO JOSÉ MACHADO LIMA, RG-1507615, 70 pontos; 394-NILSON ADRIANO DA SILVA, RG-122086, 70 pontos; 395-JORGE LUIZ VIEIRA BARROS, RG-886372, 69 pontos; 396-JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA, RG-352798, 69 pontos; 397-RONALDO GOMES, RG-8081095, 69 pontos; 398-VALTER PRECIOSO SIQUEIRA, RG-180915, 77 pontos; 169-JOSÉ TRISTÃO RIBEIRO, RG-11510533, 77 pontos; 170-CAMILO TEIXEIRA DE SOUZA, RG-663198, 77 pontos; 171-JOSÉ DOS SANTOS FILHO, RG-319305, 77 pontos; 172-LUIZ FERNANDO MOREIRA LIMA, RG-914643, 77 pontos; 173-JOSÉ ESPEDITO VILAR MONTENEGRO, RG-528586, 77 pontos; 174-ANGELA MARIA MENDES GOMES, RG-713930, 77 pontos; 175-JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, RG-3595516, 77 pontos; 176-JOSÉ DE PAULA CARDOSO, RG-302141, 77 pontos; 177-LINO JESUS CÔRREA, RG-1729173, 77 pontos; 178-JOSÉ ALVES DA COSTA, RG-365066, 76 pontos; 179-ADIMISON NOBRE CAVALCANTE, RG-451126, 76 pontos; 180-SÉRGIO LUIZ CARNEIRO DE ARAÚJO, RG-517274, 76 pontos; 181-AGRIPINO BATISTA DA SILVEIRA, RG-149461, 76 pontos; 182-FELIX MOREIRA MENDES, RG-148978, 76 pontos; 183-JOHNSON RODRIGUES FERNANDES, RG-988885, 76 pontos; 184-JULIO CÉZAR OLIVEIRA, RG-206438, 76 pontos; 185-ADÉLIO CAIXETA *, RG-236594, 76 pontos; 186-PAULO DE TARSO, RG-497854, 76 pontos; 187-ELIAS LOURENÇO DA SILVA FILHO, RG-851696, 76 pontos; 188-JOACIR GOMES DE LIMA, RG-973904, 76 pontos; 189-EDVAR SANTOS SOUSA, RG-25813881, 76 pontos; 190-AMOZIO DA CUNHA, RG-336070, 76 pontos; 191-ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA, RG-3370077, 76 pontos; 192-PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, RG-080358, 76 pontos; 193-OTÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS, RG-2131308, 76 pontos; 194-FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, RG-247670, 76 pontos; 195-ALCIDES PEREIRA DA SILVA, RG-174698, 76 pontos; 196-FRANCISCO GOMES DA SILVA, RG-104203, 76 pontos; 197-FRANCISCO HORACIO SOBRINHO, RG-657338, 76 pontos; 198-LAEDSON FLÔR DE LIMA, RG-325039, 76 pontos; 199-PAULO GOMES DE FARIAS, RG-288264, 76 pontos; 200-MANACEIS FRANCISCO DE LACERDA, RG-323646, 76 pontos; 201-ISAIAS REIS DA SILVA, RG-022061, 76 pontos; 202-ELISEU FERREIRA GRACIANO, RG-004003, 76 pontos; 203-FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, RG-1192380, 76 pontos; 204-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, RG-1329369, 76 pontos; 205-PERILO BATISTA DE MELO, RG-191090, 76 pontos; 206-JOSÉ GOMES DA SILVA, RG-455227, 76 pontos; 207-FRANCISCO INÁCIO PAIVA, RG-50693, 76 pontos; 208-LOURIVAL DE SENA LULA, RG-120157, 76 pontos; 209-ADEMIR MOREIRA BARBOSA, RG-1631820, 75 pontos; 210-WALDEMAR ROGRIGUES MOREIRA, RG-137760, 75 pontos; 211-MARIO ANTÔNIO CARNEIRO SARAIVA, RG-322061, 75 pontos; 212-RENÊE PEREIRA DOS SANTOS, RG-2970709, 75 pontos; 213-SÉRGIO ROBERTO CORREIA SANTOS, RG-714665, 75 pontos; 214-EURÍPEDES DE DEUS PEREIRA CAIXETA, RG-122093, 75 pontos; 215-OSWALDO LOLLI, RG-806504, 75 pontos; 216-FRANCISCO CARDOSO, RG-996118, 75 pontos; 217-JOSÉ PAULO NUNES, RG-840460, 75 pontos; 218-IROVAN DE OLIVEIRA, RG-156761981, 75 pontos; 219-CLAUDIONOR GOMES DE MACEDO, RG-866705, 75 pontos; 220-CONSTANTINO TEIXEIRA DE SOUZA, RG-418611, 75 pontos; 221-JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, RG-218879, 75 pontos; 222-ALAIR BARBOSA, RG-401348, 75 pontos; 223-JOSÉ ARÃO ARAUJO BAHIA, RG-050409, 74 pontos; 224-RENÊ CASSIO ALVES DA SILVA, RG-987575, 74 pontos; 225-RICARDO CARDOSO DA SILVA, RG-1067554, 74 pontos; 226-WILSON CEZARIO DA SILVA, RG-209484, 74 pontos; 227-JOAILSON PEDRO DOS SANTOS, RG-522004, 74 pontos; 228-GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, RG-842296, 74 pontos; 229-ANTÔNIO SALVANDI DE OLIVEIRA, RG-402357, 74 pontos; 230-MÁRCIO BARROS LIMA, RG-1049115, 74 pontos; 231-EMIVAL SOARES DOS SANTOS, RG-698473, 74 pontos; 232-JOAQUIM ALVES AMORIM, RG-106525, 74 pontos; 233-BENEDITO CAVALCANTE SANTIAGO, RG-411478, 74 pontos; 234-ANTÔNIO VITOR, RG-133569, 74 pontos; 235-JÚLIO CÉSAR SANTOS ARAÚJO, RG-642919, 74 pontos; 236-FRANCISCO HERCULANO DA SILVA, RG-334537, 74 pontos; 237-JOSE DAVID DE MEDEIROS, RG-125602, 74 pontos; 238-HERIBERTO NEVES DA SILVA, RG-760955, 74 pontos; 239-RENE VELLASCO DA SILVA, RG-053169082, 74 pontos; 240-JOSÉ MARIA FREIRES DE SOUZA, RG-383562, 74 pontos; 241-WILLIAN FLORIANO DA SILVA, RG-851374, 74 pontos; 242-DEUSDETE COELHO DA SILVA, RG-376476, 74 pontos; 243-FRANCISCO DONISETE DA SILVA, RG-487283, 74 pontos; 244-RONALDO MATOS DA SILVA, RG-310244, 74 pontos; 245-JOSÉ MARIA DA SILVA, RG-787349, 74 pontos; 246-JOSÉ MATHEUS DE MOURA, RG-135483, 74 pontos; 247-ANTÔNIO ANÍSIO DELMONTE, RG-159773, 74 pontos; 248-GILBERTO GOMES DA SILVA, RG-247140, 74 pontos; 249-JOÃO DE DEUS ARAUJO, RG-449583, 74 pontos; 250-SEBASTIÃO ALOISIO DA SILVA, RG-645343, 74 pontos; 251-ODALIO NERES DE BARROS, RG-057098, 74 pontos; 252-MAURO MIGUEL, RG-138851, 74 pontos; 253-OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG-347[illegible], 74 pontos; 254-FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, RG-215790, 74 pontos; 255-RADIGUNDE MAGALHÃES CARDOZO, RG-166339, 74 pontos; 256-CLAUDEMIR SUTARELLI BEZERRA, RG-781428, 74 pontos; 257-CASTRO ALVES TEIXEIRA, RG-744163, 74 pontos; 258-EDVALDO HENRIQUE DE SOUZA, RG-845375, 74 pontos; 259-JOSÉ JAIR VILHENA CARDOSO, RG-249551251, 74 pontos; 260-LUIZ GONZAGA LOPES, RG-671224, 74 pontos; 261-LUIS ELIAS VIEIRA, RG-599807, 74 pontos; 262-ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, RG-207657, 74 pontos; 263-FRANCISCO ASSIS DE LIMA, RG-248708, 74 pontos; 264-EDIL BARBOSA CAVALCANTE, RG-664532, 74 pontos; 265-RUY FERREIRA SILVA, RG-600530, 74 pontos; 266-JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA, RG-001423, 74 pontos; 267-EDGAR LUIZ DE ASSIS, RG-543130, 73 pontos; 268-JUAREZ ALVES VIEIRA, RG-1322436, 73 pontos; 269-GILMAR VIEIRA DOS SANTOS, RG-1087392, 73 pontos; 270-JOÃO DA SILVA *, RG-164069, 73 pontos; 271-AIRES SERVOLI DA SILVA, RG-53947083, 73 pontos; 272-RONALDO DA SILVA COUTO, RG-767155, 73 pontos; 273-MOISES MIGUEL MILANEZ, RG-697489, 73 pontos; 274-PAULO RODRIGUES DE FARIA, RG-056983, 73 pontos; 275-SEBASTIÃO ROBERTO, RG-1268885, 73 pontos; 276-EDIVALDO DE SOUZA LIMA, RG-724116, 73 pontos; 277-FLEURI GOMES CORREIA, RG-002311, 73 pontos; 278-ALUIZIO CANDIDO DE OLIVEIRA, RG-759743, 73 pontos; 279-JOSÉ DUARTE SILVA, RG-343841, 73 pontos; 280-PETRONILO VARELA DE LIMA, RG-1188290, 73 pontos; 281-ADÃO DE SOUZA COSTA, RG-293537, 73 pontos; 282-RIBAMAR BRANDÃO SILVA, RG-1553068, 73 pontos; 283-MARIA DENISE NUNES BENDER, RG-1019826, 73 pontos; 284-JOVINA MARIA VIANA DE LIMA, EUSTÁCHIO, RG-539298, 93 pontos; 55-JOÃO BOSCO GOMES DE SOUZA, RG-951947, 93 pontos; 56-GILMAR DAVI DOS SANTOS, RG-961774, 92 pontos; 57-IZEQUIAS GOMES GARCIA, RG-267338, 92 pontos; 58-JOSÉ GERSON MACHADO, RG-045485, 92 pontos; 59-ALBERTO FERNANDES DA SILVA, RG-038270, 92 pontos; 60-GERALDO MARCOS DE OLIVEIRA, RG-298430, 92 pontos; 61-JOÃO AUGUSTO BARBOSA, RG-007348, 92 pontos; 62-PAULO MARCOS NUNES PEREIRA, RG-455639, 92 pontos; 63-JOEL MOREIRA DE SOUZA, RG-181165, 92 pontos; 64-JOSÉ JOZA DE MELO, RG-005874, 92 pontos; 65-EXPEDITO DE ALMEIDA, RG-65200, 92 pontos; 66-RAIMUNDO GOMES DA SILVA, RG-65347, 92 pontos; 67-LUIZ MENDES VIEIRA, RG-272814, 92 pontos; 68-FRANCISCO BATISTA DA SILVEIRA, RG-096699, 92 pontos; 69-CLAUDIONOR MILITÃO, RG-065937, 92 pontos; 70-JAIRO TORRES DE MELO, RG-264693, 92 pontos; 71-RAIMUNDO NOBRE DE SOUSA *, RG-163828, 92 pontos; 72-VALDECIR CAVALCANTE AGUIAR, RG-148321, 92 pontos; 73-WALMIR MAGIONI, RG-370140, 92 pontos; 74-ANTÔNIO EUSTÁQUIO NOVAIS, RG-234915, 92 pontos; 75-FRANCISCO TIVALDO ALVES FERNANDES, RG-007411, 91 pontos; 76-EDSON PEREIRA OLIVEIRA, RG-635280, 91 pontos; 77-JOSE SARDINHA DA COSTA, RG-401765, 90 pontos; 78-ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, RG-074142, 90 pontos; 79-TADAS TUBOITI, RG-054842, 90 pontos; 80-LOURIVAL DIVINO BORGES, RG-478354, 90 pontos; 81-JOSÉ EUSTÁQUIO BARCELOS, RG-8947370, 89 pontos; 82-MANOEL PEREIRA DE CASTRO, RG-180098, 88 pontos; 83-LUIZ BARROS DA COSTA, RG-058110, 86 pontos; 84-GERALDO ANTONIO FERREIRA DOS REIS, RG-728396, 86 pontos; 85-GABRIEL JOSÉ FERREIRA, RG-132069, 86 pontos; 86-INÁCIO SANTOS CORREIA, RG-09081135, 85 pontos; 87-HÉLIO BORGES DE GODOY, RG-344447, 84 pontos; 88-CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, RG-087483, 84 pontos; 89-JOÃO ALVES DA ROCHA, RG-1335600, 84 pontos; 90-MILTON JOSÉ LANA, RG-431801, 84 pontos; 91-ANTÔNIO COSME DA SILVA, RG-047536, 84 pontos; 92-HONÓRIO MARIANO FILHO, RG-319579, 84 pontos; 93-VICENTE DE PAULO DE SOUSA MARTINS, RG-686245, 83 pontos; 94-ELIOMAR LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS, RG-192778, 83 pontos; 95-ABDON ALVES BARBOSA, RG-1752285, 83 pontos; 96-EVANILDO DIAS PAES, RG-360914, 83 pontos; 97-JAIR CARLOS CARVALHO DE SOUSA, RG-481969, 83 pontos; 98-ANANIAS PEREIRA DE SOUZA, RG-289071, 82 pontos; 99-JOÃO VITALINO SOBRINHO, RG-127962, 82 pontos; 100-EUDAUTON DIOGENES LIRA, RG-1174043, 82 pontos; 101-LORIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO, RG-1329177, 82 pontos; 102-JOSÉ PEREIRA FILHO, RG-000767, 82 pontos; 103-WILSON FERREIRA, RG-782262, 82 pontos; 104-ELIZEU BEZERRA DA SILVA, RG-203352, 81 pontos; 105-ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, RG-510661, 81 pontos; 106-ANTÔNIO FONSECA DE JESUS, RG-608631, 81 pontos; 107-RAMOS ALVES PEIXOTO, RG-626953, 81 pontos; 108-ENISVAL NERES AVELINO, RG-731433, 81 pontos; 109-JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO, RG-231828, 81 pontos; 110-JOSÉ RODRIGUES MARQUES, RG-350320, 81 pontos; 111-FRANCISCO XAVIER MARTINS DE SOUZA, RG-892228, 80 pontos; 112-ADIR RIBEIRO DA COSTA, RG-961896, 80 pontos; 113-JOSÉ PEREIRA DA SILVA, RG-527111, 80 pontos; 114-EURÍPEDES MARQUES, RG-1503251, 80 pontos; 115-ADEMAR DE JESUS ALVES DOS SANTOS, RG-467016, 80 pontos; 116-WILSON SILVANO PEREIRA, RG-357205, 80 pontos; 117-OTÁVIO OROZIMBO DE OLIVEIRA, RG-1808370, 80 pontos; 118-SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, RG-442763, 80 pontos; 119-MARCOS TAVARES DE SOUZA GUEDES CORREA, RG-62038724, 80 pontos; 120-PAULO PEREIRA DIAS, RG-800029, 80 pontos; 121-JOSÉ CARLOS DO VALE COELHO, RG-463734, 80 pontos; 122-JOÃO APARICIO DE FREITAS, RG-610134, 80 pontos; 123-ABDON MACIEL DE BARROS, RG-086201, 80 pontos; 124-LEONDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG-318836, 80 pontos; 125-CLÓVES SOARES DA ROCHA, RG-103613, 79 pontos; 126-LUIZ CARLOS DE MORAIS, RG-681036, 79 pontos; 127-JOSÉ AUGUSTO, RG-0958540, 79 pontos; 128-MANOEL ALVES DO AMARAL, RG-160620, 79 pontos; 129-JULIO CESAR BARCELOS DE RESENDE, RG-929158, 79 pontos; 130-RUBENS NERES DOS SANTOS, RG-159559, 79 pontos; 131-FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS RIBEIRO, RG-696441, 79 pontos; 132-ANTÔNIO MATIAS DA GAMA, RG-512803, 79 pontos; 133-NEIRIVAN PEREIRA DOS SANTOS, RG-614400, 79 pontos; 134-JOSÉ DONIZETTI PEREIRA, RG-447705, 79 pontos; 135-LAYLSON AUGUSTO DE ALMEIDA CAMPOS, RG-380381, 79 pontos; 136-JUVENAL DOMINGOS DE OLIVEIRA, RG-024993, 78 pontos; 137-JOSÉ MARIA DOS PASSOS OLIVEIRA, RG-404653, 78 pontos; 138-EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA FILHO, RG-954410, 78 pontos; 139-ALEXANDRE FLEMING DE FREITAS, RG-751543, 78 pontos; 140-JOSÉ MENDES LOPES, RG-921062, 78 pontos; 141-WANDERLI FRANCISCO DA SILVA, RG-392939, 78 pontos; 142-FRANCIMAR DIAS DE SOUZA, RG-754911, 78 pontos; 143-MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, RG-500919, 78 pontos; 144-SERGIO EDUARDO DE ALBERNAZ, RG-619566, 78 pontos; 145-ANTÔNIO ROBERTO GOMES DA SILVA, RG-742486, 78 pontos; 146-MARCOS ALBERTO BATISTA SOUSA, RG-553627, 78 pontos; 147-ADMILSON MARIANO DAS NEVES, RG-265962, 78 pontos; 148-ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA, RG-307101, 78 pontos; 149-JOSÉ VARELA DE LIMA, RG-9213523, 78 pontos; 150-JOSÉ PIO DA SILVA, RG-559105, 78 pontos; 151-ARMANDO LEITE DA SILVA, RG-844310, 78 pontos; 152-ANTÔNIO ALVES DE MELO, RG-871652, 78 pontos; 153-EDUARDO MARQUES DA SILVA, RG-173995, 78 pontos; 154-JOSÉ ERUNALDO NOGUEIRA DA SILVA, RG-997397, 78 pontos; 155-REINALDO GOMES DE SOUZA, RG-635650, 78 pontos; 156-JOAQUIM LEITE DE LIMA, RG-052985, 78 pontos; 157-AGOSTINHO JOSÉ TEIXEIRA, RG-620948, 78 pontos; 158-FELISBERTO LÁZARO DOS SANTOS, RG-124557, 78 pontos; 159-EDSON BATISTA DOS REIS, RG-287438, 78 pontos; 160-FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, RG-649366, 78 pontos; 161-JOSÉ ANTONIO PEREIRA, RG-142802, 78 pontos; 162-ANTÔNIO MATIAS FERREIRA, RG-236149, 78 pontos; 163-JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA, RG-258644, 78 pontos; 164-GALENO BORGES BATISTA, RG-1036788, 78 pontos; 165-ORLANDO LEITE DA SILVA, RG-091139, 78 pontos; 166-LUIZ LEITE DE SOUZA, RG-144519, 77 pontos; 167-ELCY FERNANDES DA SILVA, RG-353271, 77 pontos; 168-SYNÉSIO CARLOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Extrato do Contrato para aquisição de Bens pelo Distrito Federal 01/96-SA nos Termos do Padrão nº 07/96.

Processo: 040.002347/96. Partes: DF/SA X NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O Contrato nos termos do Padrão nº 07/96, celebrado em 14/10/96, tem por objeto aquisição de 01 (um) servidor de rede local, modelo Revolution MP Pentium de 133 mhz, marca ALR, conforme especificado na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele transcrita estivesse. PRAZO: 14/10/99. VALOR R$ 20.125,00 (vinte mil cento e vinte e cinco reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 993 de 28/12/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401600981049/0001. FONTES DE RECURSO: 032 e 000. CÓDIGO U.O: 14101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 459052. NOTAS DE EMPENHO: 297/298, emitidas sob o evento 400091, modalidade ordinário, em 09/10/96. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS nº 09/96-CL/SEA. DATA DA ASSINATURA: 14/10/96. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO, na qualidade de Secretário; pela CONTRATADA: JOSÉ MANUEL DE MAGALHÃES ALVARES SANCHES, na qualidade de Diretor Técnico. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.

Brasília, 05 de novembro de 1996.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 216, de 6-11-96, pág. 9129.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 24/96

Objeto:Elaboração de projeto executivo, para construção de uma Lagoa de estabilização de esgostos, para a SSP/DF.

A CPL torma público aos interessados o resultado do julgamento das propostas, onde sagrou-se vencedora a Empresa CEP - Consultoria Engenharia e Projetos S/C Ltda.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1996
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.003069/96. Empresa: Eletec Engenharia Ltda. Objeto: Prestação de serviços de divulgação comercial por telefone. Valor total para o período de 01 ano: R$ 21.726,00. Justificativa: Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 01/11/96. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 01/11/96.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/96

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Especial de Licitação do DETRAN/DF 2º andar do Ed. sede sala 210 fone: 312-3606, o seguinte Edital:
Concorrência nº 007/96
Data de Abertura:30 de dezembro de 1996, às 09:00h.
Objeto: Item I - Locação de equipamentos e softwares específicos indispensáveis a realização dos serviços, descritos no item II.
Item II - Serviços de consultoria especializada em suporte de teleprocessamento, manutenção e suporte operacional dos Sistemas Aplicativos de Controle de Habilitação, Controle de Veículos, Controle de Arrecadação e Controle de Multas. Esses serviços incluem a alocação de técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas Aplicativos citados, técnicos especializados para executar alterações e/ou novas implementações nesses aplicativos, técnicos especializados para dar suporte técnico à rede de teleprocessamento e técnicos especializados para operar equipamentos através dos Sistemas Aplicativos.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1996

ROBERTO MAGNO DE MATOS
Presidente da Comissão Especial

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 45/96

Aquisição de equinos
Classe: 5101.
Data: 26.11.96 - Horário: 15:00 horas.
Local: Setor de Areas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópias do edital, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.
Publique-se.

Brasília-DF, 6 de novembro de 1996
EDSON SOARES DE LIMA - MAJOR QOPM
Presidente da CPL
Interino

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE COMPRAS
OUTUBRO/96

O Setor de Orçamento e Finanças do Arquivo Público do Distrito Federal, em cumprimento o disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de Outubro /96.

	DISP.DE LICITAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
NE00170	AÇÃO INFORMÁTICA LTDA Sub-85 Despesas com conserto de uma impressora Epson Stylus Collor nº de tombamento 1185.	0001	264,00	264,00
	NÃO APLICÁVEL			
NE00172	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS SUB-01 Despesas com exercícios anteriores, ref. a pagamento de quintos decorrente de vantagens incorporadas, relativo ao mês de junho de 1995.	0001	261,58	261,58
NE00173	LÚCIA MARGARIDA ALHEIRO DA S.ROSA Sub-14 Despesas com aquisição de 05(cinco) diárias, para a servidora acima citada, para participar do XI Congresso Brasileiro de Arquivologia, Período de 21 a 25/10/96, na cidade do Rio de Janeiro.	0005	148,45	742,25
NE00174	EDSON DA MOTA FERNANDES E OUTROS Sub-55 Despesas com a folha de pagamento suplementar nº 011, ref.a auxilo creche dos servidores deste ArPDF.	0001	180,50	180,50
NE00175	EDSON DA MOTA FERNANDES E OUTROS Sub-01 Despesas com a folha de pagamento suplementar nº 011 , referente a exoneração dos servidores deste ArPDF.	0001	3.481,47	3.481,47
NE00176	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despesa com Inss/Sat/Empregador referente a folha de pagamento suplementar nº 011 com exoneração dos servidores deste ArPDF.	0001	477,98	477,98
NE00182	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub-55 Despesas com cota parte auxilio creche dos servidores deste ArPDF, ref. a folha normal de pagamento competência mês outubro.96	0001	954,75	954,75
NE00183	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub-01 Despesas com salário família estatutário dos servidores deste ArPDF, ref. a folha normal de pagamento. competência mês de outubro 96	0001	3,04	3,04
NE00184	JOSELITA PEREIRA DE SOUZA DE SOUSA E OUTROS Sub-01 "Vencimentos" Despesas c/a folha normal de pagamento dos servidores deste ArPDF. Competência mês de outubro/96	0001	47.887,61	47.887,61
NE00185	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Desp.com Inss/Sat/Empregador servidores deste ArPDF, ref. a folha normal de pagamento. Competência mês de outubro/96.	0001	4.068,65	4.068,65
	INEXIGÍVEL			
NE00177	ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS SUB-99 Despesas com inscrição dos serv.Vânia Lúcia A.Rosa, Zilá Silva, e Carmem Valéria, para participar do XI Congresso Brasileiro de Arquivologia na cidade do Rio de Janeiro. E insc.para os servidores Tereza Eleutério de Souza, Elza Mª G.Ribeiro, Jackson C.Junior e Lúcia M.A.S.Rosa para participar do XI Congresso Brasileiro de Arquivologia na cidade do Rio de Janeiro.	0003 0004	30,00 120,00	90,00 480,00
NE00178	BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB Sub-52 Reforço a 96NE00027, para atender despesas com aquisição de vales-transporte.	0000	0,00	1.500,00
NE00181	TELEBRASILIA TELEC. DE BRASÍLIA Sub-48 Despesas com prestação de serviços com telefones e telex.	0000	0,00	3.000,00
	TOMADA DE PREÇO			
NE00180	SERGEB - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA Sub-38 Reforço a 96NE00169, para atender despesas com prestação de serviços com vigilância e segurança desarmada.	0000	0,00	6.560,00
	CONVITE			
	DOM BOSCO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
NE00171	Despesas com prestação de serviços com limpeza, conservação e copa.	0000	0,00	2.191,71
NE00186	MULTIPLIK COM.REPRES. LTDA Sub-14/Item-09 Cartucho para impressora Desk Jet Stylus Color Colorida 50200 36 marca Epson. Sub-14/Item-19 Papel sulfite para maquina de calcular med.57mmx65m, branca marca Policart. Sub-14/Item-23 Cartucho para impresso HP Laser Jet 4l, marca HP 92274-A	0003 0020 0003	44,60 0,37 109,00	133,80 7,40 327,00
NE00187	ELÉTRICA 213 LTDA Sub-16/Item-33 Fita isolante 19mmx20m, marca Lorenzete.	0005	1,50	7,50

	Sub-16/Item 34 Fita veda rosca 18mmx50m, marca Firlon	0005	1,90	9,50
NE00188	ELÉTRICA BANDEIRANTE - COM. DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA Sub-16/Item-30 Disjuntor W Unipolar ref.6-10A-44V, marca Siemens. Sub-16/Item-31 Disjuntor W Unipolar ref.G-20A-44V, marca Siemens. Sub-16/Item-32 Disjuntor Monofásico 15W ,marca Soprano. Sub-16/Item-35 Reator de partida rápida 2x40Wx220V, marca Taro.	0003 0003 0020 0020	25,00 9,00 3,60 11,30	75,00 27,00 72,00 226,00
NE00189	COMERCIAL BRASILIA DE PAPEIS LTDA Sub-14/Item-17 Papel Coucher Matte Reflex fosco 180G/m2, formato 66x96cm, fabricação Susano.	0002	148,00	296,00
NE00190	ORA - ORGANIZAÇÃO RICARDO AMARAL LTDA Sub-14/Item-08 Cartucho de impressão Desjet Stylus Color, preto, 50220034, marca Epson. Sub-20/Item-040 Cabo paralelo para impressora, marca HP. Sub-20/Item-041 fornecimento de Mouse Pad, marca Metron. Sub-99/Item-047 Fornecimento de capa p/monitor 14 baby, torre e teclado 102 teclas, marca Data Capas. Sub-99/Item-048 Fornecimento de capa de para impressora Epson, modelo Stylus Color, marca Data Capas. Sub-99/Item-049 Fornecimento capa para impressora Xerox, modelo Laser 4504, marca Data Capas. Sub-99/Item-050 Fornecimento de capa para impressora Hp Laser Jet 4L, marca Data Capas. Sub-99/Item-051 Fornecimento de capa para impressora Epson FX 1170, marca Data Capas.	0003 0009 0012 0002 0002 0003 0001 0001	23,00 8,00 5,00 8,00 6,00 6,00 6,00 8,00	69,00 72,00 60,00 16,00 12,00 18,00 6,00 8,00
NE00191	GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA Sub-08/Item-01 confecção de Nota de Empenho em papel autocopiativo branco, CB 1ª, via CBF, via int.e CB p/3ª via, em form.cont.sanfornado 03 vias, crimpados c/remalinas destacáveis e furos universais.	2000	0,25	500,00
NE00192	PAPELARIA BRITO COM.E REPRESENTAÇÃO LTDA *Sub-14/Item-16 Lápis preto 6B, cx com 12 unidades, marca Faber.*	0008	3,00	24,00
NE00193	PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA Sub-10/Item-04 Broca de aço rápido de 9/64", marca Skftwil fabricação *Nacional.*	0005	6,00	30,00
NE00194	J.ROCHA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA Sub-15 Item-24 Acido Acético Glacial 99%, marca produto ind.Bras. *Item-25 rolos de filme fotográfico*, preto e branco, Asa 400, de 135x36 posses, tipo Tri X Pan, marca Kodak, Ind.Bras. Item-26 Fita para vídeo cassete, tipo VHS T-120, marca Kodak, *Ind.Bras.* Item-27 fixador fotográfico embalagem para preparar 5 litros, marca Kodak, Ind.Bras. Item-28 Revelador para filme fotográfico, preto e branco, *embalagem para preparar 5 litros* D-76, marca Kodak, Ind. Bras. Item-29 Revelador para papel fotográfico, preto e branco, embalagem para preparar 5 litros, tipo Dektol, marca Kodak, Ind.Bras. *Sub-16/Item-36 pilhas alcalinas* 1,5 volts, tamanho pequena, tipo *AA*, marca Kodak. Ind.Bras.	0001 0010 0150 0015 0003 0010 0024	7,20 7,90 3,75 14,45 8,90 7,90 0,80	7,20 79,00 562,50 216,75 26,70 79,00 19,20
NE00195	MASTER- SISTEMAS DE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA sub-14 *Item-11 Disquete 3 1/2" HD, marca* Star Life. Item-22 Cartucho de toner para impressora Laser Xerox 4504, marca Generic. Sub-19 *Item-37 Mascara cirurgica* descartável, marca Bexcar. Item-38 Luva descartável não estéril tamanho 7,5 , marca Mucambo . Item-39 Luva descartável não estéril tamanho 8,5 marca Mucambo.	0015 0006 0800 0400 0150	6,25 129,00 0,70 1,60 1,60	93,75 775,20 560,00 640,00 240,00
NE00196	GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPEIS LTDA Sub-14 Item-06 Caneta esferográfica na cor azul Faber Fix. Item-07 Caneta esferográfica na cor preta Faber Fix. Item-10 Cola emulsão 40G Max. Item-12 Fita Corretiva para máquina de escrever Et. 112 , marca Polyprinter Nacional. Item-13 Fita de polietileno corrigivel para máquina de escrever ET 112, marca Polyprinter Nacional. item-14 Fita para impressora Fox 250 compatível MX 100, marca Polyprinter Nacional. item-15 Lápis preto nº 02, marca Voyage 800. Sub-22 Item-42 Copo de vidro grosso capacidade para 300 ml, marca Nadir ref. 2606. Item-43 Garrafa térmica revestida em plástico capacidade para 1000ml, marca Termolar ref. 2700.	0250 0150 0040 0030 0010 0010 0200 0010 0003	0,13 0,13 0,21 0,47 3,16 2,79 0,06 8,11 10,16	32,50 19,50 8,40 14,10 31,60 27,90 12,00 81,10 30,48
NE00197	NASTEC - SERVIÇOS MAT.E MÁQUINAS LTDA Sub-14 Item-20 Revelador para máquina copiadora Triunfo Mod.313Z, marca Paulimac. Item-21 Toner para máquina copiadora Triunfo Mod.313Z, marca Paulimac	0005 0012	31,50 10,30	157,50 123,60
NE00198	PAPELARIA RIO IMP.COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA Sub-08 Item-02 Envelope no formato 11,4X22,9cn, a ser impresso em 01(uma) cor, sendo texto e logomarca 100% azul e fundo reticulado em 10%. Item-03 Envelope no formato 11,4x16,2cm. a ser impresso em 01(uma) cor, sendo texto e logomarca 100% azul e fundo reticulado em 10%.	2000 2000	0,08 0,06	160,00 120,00
NE00199	SÓLIDA PAPEIS LTDA Sub-14 Item-18 Papel para xerografica A-4 tamanho 210x297mm, 75g/m2 branco, marca Report Alcalino Fabricação suzano.	0050	3,88	194,00

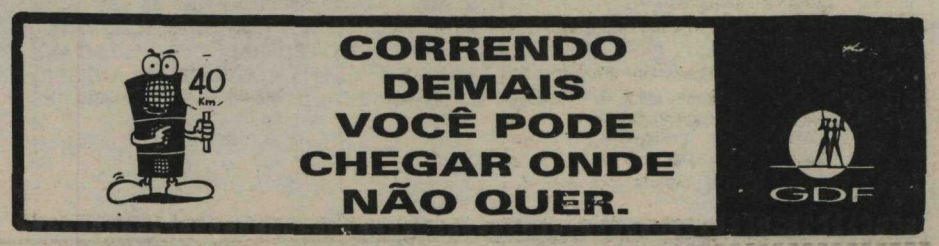
O SETOR

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 113/96

PROCESSO Nº 160.000.199/96 - PARTES: DF/SIC X WAGNER IMOBILIÁRIA LTDA. OBJETO: suplementar recursos para a continuação da locação do prédio sede desta Secretaria situado no SBN Quadra 2 Bloco "K", com área de 3.027,28 m^2, sendo 2.427,25 m^2 correspondentes ao 2º subsolo e 600m^2 correspondentes à fração da garagem, para uso da Secretaria de Indústria e Comércio, conforme especifica a justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 39 e a Proposta de fls 01 deste processo. VALOR: o valor da suplementação será de R$ 19.500,00 (*dezenove mil e quinhentos*), perfazendo o total empenhado de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 11 007 0021 2132 0002;FR 000; UO: 20101; ND: 349039 NOTA DE EMPENHO: 96NE00366, emitida por Estimativa em reforço a NE 96NE00225, emitida em 10 de junho de 1996 pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 1996. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21/06/93.VIGÊNCIA: Este aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado do Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FOEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATADA: WAGNER SARKIS. TESTEMUNHAS: RICARDO DE CASTRO PAULINO E GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 129/94

Processo: 190.000.284/94 - FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Lineu José Pedroso; Objeto: Prorrogar a data de vigência constante do segundo termo Aditivo do Contrato nº 129/94; Data de Assinatura:04/11/96; Vigência: 18/11/96 a 31/12/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/FAP-DF: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, respondendo, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnico Científica, e, Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgado: Lineu José Pedroso.

DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

AVISO Nº 15/96

O CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o ítem VI, da Ordem de Serviço de 21 de novembro de 1994, e em consonância com o Regimento do Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.053, de 07 de novembro de 1994, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situada à esquerda da estrada de acesso à cidade satélite do Núcleo Bandeirante/DF, 49 (quarenta e nove) animais de espécie equino; sendo 22 (vinte e duas) éguas, 09 (nove) cavalos, 09 (nove) potras e 09 (nove) potros; todos com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e propostos ao Diretor do Jardim Zoológico de Brasília, sua utilização ou alienação, conforme os ítens VII e VIII da referida Ordem de Serviço.

Brasília-DF, 8 de outubro de 1996.
CARLOS ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 4/96

PROCESSO Nº: 094.000374/96. PARTES: SLU/DF e PREFEITURA DA SQS 413. OBJETO: Incluir cláusula assegurando a incidência do percentual de 4% (quatro por cento), sobre o valor da fatura referente às despesas resultantes da execução do Convênio nº 04/96, assegurado o piso de ½ (meio) salário mínimo, a título de custeio administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 955, de 21.11.95. VIGÊNCIA: 25.10.96, data da assinatura. PRAZO: Até 10.04.97. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do convênio acima enumerado, não alteradas pelo presente termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela Prefeitura, JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Prefeito.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 72/96

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2° andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 06/11/96 às 09:30 horas
OBJETO: Fornecimento de materiais diversos para oficina.

Brasília, 7 de novembro de 1996
A COMISSÃO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 28/96

PROCESSO Nº 193.000.322/96 - PARTES: FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF -X DF/ICT. OBJETO: Estabelecer condições em que se dará o desenvolvimento das atividades inerentes ao evento "II Feira Educativa Ciência e Tecnologia - II FECITEC". PRAZO: Até 31/12/96. NOTA DE EMPENHO Nº 199/96, emitida em 24/09/96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3010005723330003; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O.: 21201; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 31/10/96. SIGNATÁRIOS: Pelo FAPDF: MARCEL BURSZTYN, na qualidade de Diretor Presidente. Pelo DISTRITO FEDERAL: ARTUR OSCAR GUIMARÃES, na qualidade de Superintendente do ICT/DF. Brasília-DF, 07 de novembro. 1996. Of. Nº 124/96.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 34/96

PROCESSO Nº 020.002.903/96 - PARTES: DF/GVG X FUNDAÇÃO CDL-DF DE AMPARO AO MENOR. OBJETO: Estabelecer cooperação para a implementação da política de desenvolvimento sócio-cultural e de cidadania, por meio do Projeto. "Bolsa do Cidadão-Mirim", integrante do Projeto "Ônibus-Cidadão". PRAZO: Até 12/010/97. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 12/10/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ARLETE SAMPAIO. na qualidade de Governadora em Exercício do Distrito Federal. Pela CONVENENTE: ANTÔNIO AUGUSTO MORAES, na qualidade de Presidente da Fundação CDL de Amparo ao Menor Brasília-DF, 07 de novembro de 1996. Of. 124/96.

INEDITORIAIS

CIMENTO TOCANTINS S.A.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua LICENÇA DE OPERAÇÃO, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de fabricação de Cimento Portland, no local: Rodovia DF 150, km 18, Sobradinho/DF.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de fabricação de Cimento Portland (3ª linha de produção) , no local: Rodovia DF 150, km 18, Sobradinho/DF.
(DAR R$ 19,44)

SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação da sua LICENÇA de OPERAÇÃO, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO, no local: Av. Sibipiruna, Lotes 22/24 - Águas Claras/Taguatinga-DF.

(DAR R$ 12,96)

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO, no local: SGA, Lotes 4/5/6, da Área Especial nº 10 - Sobradinho/DF.
(DAR R$ 12,96)

SENGE/DF - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do SENGE/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da eleição realizada no dia 29 de outubro de 1996, na sede da NOVACAP-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para escolha dos Representantes Sindicais (Delegados) da NOVACAP, junto ao SENGE/DF. Foram eleitos os engenheiros CARLOS FERNANDO RAYE DE AGUIAR-Titular; e ELSON ALMEIDA-Suplente, para o triênio 1996 a 1999. Brasília-DF., 06 de novembro de 1996. Engº José de Mauro Filho-Presidente do SENGE/DF.
(DAR-R$12,96)

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido do DODF nº 217 de 07.11.96

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO
RESULTADO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Tendo em vista o resultado das eleições diretas realizadas no SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 05 e 06/11/96, para DIRETORIA E CONSELHO FISCAL deste SINDICATO, proclamo eleitos para exercer o seu mandato no biênio compreendido entre os dias 23 de novembro de 1996 a 23 de novembro de 1998, os seguintes Cirurgiões-Dentistas: ROZÂNGELA FERNANDES CAMAPUM como presidente, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES AYRES como Vice Presidente, ASTRID BURNETT ABOUD como Secretária Geral, FRANKLIN PIRES DE OLIVEIRA como Primeiro Secretario, SANDRA ALVES RODRIGUES PÓVOA como Tesoureiro Geral, ELLENA ALMEIDA GONSIOROSKI como Primeiro Tesoureiro. Como Suplentes da Diretoria: EDISON JOSÉ DA FONSECA, MARIA JOSÉ MENDES PINTO, AURO RIBEIRO FERNANDO LUIZ QUEIROZ DE ARAÚJO, DANIELA MENDES MARINHO, ROSEANE BORGES DE LIMA. Como membros efetivos do Conselho Fiscal: MARIA DA PENHA ARAÚJO F. MIRANDA, HELMER JOSÉ CHAVES LOPES, ANTÔNIO KURT RIEKHER. Como Suplentes do Conselho Fiscal: NOÊMIA FIGUEIREDO LIMA, MARIA ZULMIRA BORGES, BETÂNIA CHAVES TARQUINIO. A posse dos eleitos será realizada no SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL, sito no SGAS, Qd 616, lote 115, às 19:00 horas, do dia 22 de novembro de 1996.

Brasília-DF, 07 de novembro de 1996
Ismênia Mesquita Mota Linhares
Presidente da Comissão Eleitoral

(DAR - R$ 41,04)

SUCUPIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

INSC. CGC Nº 3659595/0001-00 GDF 07321611/001-23

DECLARAÇÃO

Sucupira Comercio de Materiais para Construção Ltda,declara o extravio dos Documentos Relacionados, livros entrada 01 e 02,livros de saida 01 02 , livros Apuração de ICMS 01 e 02,Livro Inventário 01,Livro Diario 01 a 03, Livro documentos Fiscais e termo de Ocorrencias 01 pasta contendo Declaração de IR de 1991 a 1993, guias do PIS,COFINS,INSS,IRPJ, Contrato Social ,ICMS,ISS,FGTS,exercicio de 1991 a 1993,notas Fiscais de Compras despesas , Folha de pagamento ,RAIS,DST,de 1991 a 1993, Duplicatas todos os taloes de notas Fiscais de Venda no periodo de 1991 a 1993 e outros.

Brasilia DF, 01 de Novembro de 1996.
José Carlos Vieira-Socio Proprietario.

(DAR R$ 36,72)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.251, 7-11-96 9177
DECRETO Nº 17.811, 7-11-96 9177
DECRETO Nº 17.812, 7-11-96 9178
DECRETO Nº 17.813, 7-11-96 9178
DECRETO Nº 17.810, 7-1196 9179
DESPACHOS DO GOVERNADOR, 7-11-96 9179
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENOLVIMENTO DO ENTORNO
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO 9180
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO, 6-11-96 9180
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, 7-11-96 9180
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE 9181
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DA RECEITA
ATO DECLARATÓRIO Nº 66, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 67, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 68, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 69, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 70, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 71, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 72, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 73, 5-11-96 9182
ATO DECLARATÓRIO Nº 74, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 75, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 76, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 77, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 78, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 79, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 80, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 81, 5-11-96 9183
ATO DECLARATÓRIO Nº 82, 5-11-96 9183
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO Nº 399, 5-1-96 9184
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA
ATO DECLARATÓRIO Nº 21, 7-11-96 9184
ATO DECLARATÓRIO Nº 22, 7-11-96 9184
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DESPACHOS DO PRESIDENTE, 31-10-96 9184
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
DESPACHO DO PRESIDENTE, 6-11-96 9185
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATO DO SECRETÁRIO 9186
DESPACHOS DO SECRETÁRIO 9185
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE ENSINO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, 6-11-96 9186
ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, 6-11-96 9186
ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, 6-11-96 9186
ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, 6-11-96 9186
SECRETARIA DE SAÚDE
INSTITUTO DE SAÚDE DO DF
DESPACHO DA DIRETORA, 5-11-96 9186
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE, 5-11-96 9187
SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA
DECISÃO Nº 953, 5-11-96 9187
SECRETARIA DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF
DIRETORIA COLEGIADA
DESPACHO 9187
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DETRÂNSITO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 921, 2-10-96 9187
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 922, 2-10-96 9187
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 923, 30-9-96 9187
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 927, 7-10-96 9187
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 928, 7-10-96 9187
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 929, 7-10-96 9187
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 930, 2-10-96 9187
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 931, 2-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 932, 2-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 933, 2-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 958, 15-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 959, 15-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 960, 15-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 961, 15-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 963, 16-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 965, 16-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 970, 17-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 971, 17-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 973, 16-10-96 9188
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 976, 16-10-96 9189
POLÍCIA CIVIL DO DF
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, 7-11-96 9189
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE
DESPACHOS DO SECRETÁRIO 9189
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF
DESPACHO DO PRESIDENTE, 1º-11-96 9189
DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO, 11-6-96 9189
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DESPACHOS DO SECRETÁRIO 9189
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RETIFICAÇÃO 9190
SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA 3.208ª SESSÃO ORDINÁRIA 9190
ATA DA 3.209ª SESSÃO ORDINÁRIA 9196

NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR

PROGRAMA



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Uma força para quem quer uma vida melhor

Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional. A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas.
O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal.
Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Fundo de Amparo ao Trabalhador

SECRETARIA DE TRABALHO

GDF

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente **modelo**, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subseqüente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

6. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

7. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

8. A matéria deve ser enviada em **três** vias, com o "**Publique-se**".

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

GDF